Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Processo Administrativo Disciplinar
Sindicância Administrativa
Processo Administrativo

CAPA DE PROCESSO

VOLUME II

AUTUAÇÃO: 12 / 06 / 2019 **PROCESSO Nº** PAR 025/2019 **PORTARIA Nº** 1.238/2019

DENUNCIADO(S):

NOME: Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista - ATUV

END.: CNPJ: 19.449.077/0001-71

DENUNCIANTE(S):

NOME: Micael Batista Silveira - Coordenação de Transporte Público - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

NOME:

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	
	ENTRADA	SAÍDA		ENTRADA	SAÍDA

NÚMERO DE FOLHAS CONTIDAS NO PROCESSO

001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015	016	017	018	019	020
021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	034	035	036	037	038	039	040
041	042	043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	054	055	056	057	058	059	060
061	062	063	064	065	066	067	068	069	070	071	072	073	074	075	076	077	078	079	080
081	082	083	084	085	086	087	088	089	090	091	092	093	094	095	096	097	098	099	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200

O PREENCHIMENTO DESTA CAPA É EXCLUSIVO DA PREFEITURA

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019

Denunciada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV

Denunciante: COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB)

TERMO DE ABERTURA VOLUME II

Aos 12(doze) dias do mês de junho de 2019, lavrei o presente termo de abertura deste volume II do Processo Administrativo de Responsabilização nº 025/2019, que tem como primeira folha a de nº 203. Do que, para constar, lavrei, na condição de Presidente da Comissão, o presente termo.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

PASSE COMUM	V.T.(S)		VALE TRANSPORTE		Total
NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
0	181	1960	0	0	8474
0	173	920	0	0	3113
2	7420	65071	0	12	259527
0	1372	18792	0	0	81036

0	1196	11812	0	2	50731
0	1583	10169	0	0	42112
0	2010	9975	0	0	35087
0	4	39	0	0	114
0	147	1310	0	0	4781
0	94	312	0	0	1908
0	299	2176	0	0	6712
0	0	18896	0	0	22230
0	0	551	0	0	1055
0	0	15054	0	0	21043
0	0	1754	0	0	1823
0	0	18878	0	2	46270
0	55	27224	0	1	103698
0	0	2797	0	0	12165

PASSE COMUM	V.T.(S)		VALE TRANSPORTE		Total
NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
0	0	16364	0	0	64536
0	2863	27764	0	0	99290
0	2208	16539	0	0	57513
0	748	5371	0	0	20790
0	579	3737	0	0	13068

0	45	214	0	0	719
0	2485	14051	0	3	53446
0	352	2329	0	0	8309
0	3356	25491	1	2	120929
0	1740	21966	0	1	95109
0	618	5143	0	0	19426
0	0	14	0	0	47
0	3798	44972	0	3	130461
0	776	2213	0	0	8408
0	845	13180	0	1	53508
0	3125	20510	0	3	63745
0	2053	25496	0	7	77731
0	132	421	0	0	2274

PASSE COMUM	V.T.(S)		VALE TRANSPORTE		Total
NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
0	58	342	0	0	1453
0	439	2350	0	0	9936
0	2439	28292	0	0	93617
0	1427	11987	0	1	38876
0	1374	13708	0	0	46312
0	113	1907	0	0	4210

0	1389	11220	0	3	39346
0	3291	20403	0	3	74821
0	2473	5456	0	0	22710
0	3116	19918	0	0	76539
0	514	5649	0	1	20838
0	4	16	0	0	63
0	1426	5802	0	4	27484
2	58320	580515	1	49	2047393

ATUV

Linha Diário

EMPRESA: CIDADE VERDE,VIACAO VITORIA
APLICAÇÃO: ACOMP.(S),ACOMPANHANTE,AVULSO(S),BOTOEIRAS,COMUM(S),DEFICIENTE C/AC,DEFICIENTE FISICO,DESEMPREGADO,ESCOLAR,ESCOLAR(S),ESP. C/AC(S),ESPECIAL,ESPECIAL(S),FUNCIONAL,FUNCIONAL(S),GRAT AG PEN (S),GRAT AGENTE PENITENC,GRAT CORREIO(S),GRAT PM(S),GRAT SIMTRAN(S),GRAT SIMTRANS,GRATUIDADE CORREIOS,GRATUIDADE PM,IDOSO,IDOSO(S),OUTRAS GRAT (S),OUTRAS GRATUIDADES,PASSE COMUM,PROFESSOR,V.T.(S),VALE TRANSPORTE
DATA INICIAL UTILIZAÇÃO: 01/09/2018 04:00
DATA FINAL UTILIZAÇÃO: 01/10/2018 03:59
DATA INICIAL PROCESSAMENTO:
DATA FINAL PROCESSAMENTO:

4 - CIDADE VERDE

	ACOMP.(S)	AVULSO(S)		BOTOEIRAS	COMUM(S)		ESCOLAR(S)		ESP. C/AC(S)	ESI
	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	NO
Linha										
D30	1221	104	1061	15729	61	576	1876	30133		2319
D31A	75	9	38	813	7	28	209	959		162
D32	317	43	127	1808	28	90	603	1623		686
D32A	69	14	32	572	5	32	198	591		174
D33	2936	454	3058	40166	255	1881	8039	71791		5411
D34	1225	77	847	14942	50	525	1945	31275		2369
D35	563	64	458	7555	41	254	1257	13936		1108
D36	453	69	403	5130	33	205	1772	12701		775
D38	994	121	365	4399	55	131	1704	3251		1973
D39	1055	96	513	8657	65	397	2520	17091		2064
D41	693	29	220	4036	22	96	356	3840		1218

D41A	8	1	[redacted]	50	0	1[redacted]	19	83	22
D42	207	32	103	2898	20	78	526	3074	426
D44	305	26	96	2194	17	89	998	4560	589

4 - CIDADE VERDE

	ACOMP.(S)	AVULSO(S)		BOTOEIRAS	COMUM(S)		ESCOLAR(S)		ESP. C/AC(S)	ESI
	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	NO
E01	48	0	33	361	0	78	0	668	173	
E02	7	0	3	84	0	0	0	38	13	
E03	102	0	48	720	0	42	0	880	244	
E04	17	0	14	170	0	30	0	149	86	
E06	12	0	14	95	0	8	0	56	24	
P50	1233	2	1343	23556	0	411	27	26075	2468	
P52	131	0	122	2100	0	131	0	8054	270	
P54	1634	0	784	12841	0	205	0	17174	2796	
R01	1410	126	786	12428	48	438	3370	26858	2879	
R02	825	190	693	9469	71	383	2661	13867	1647	
R03	425	16	124	4876	7	40	307	3462	679	
R04	68	2	32	746	1	10	18	523	105	
R05	973	171	555	6156	110	358	2059	7738	1664	
R06	197	27	115	2058	26	73	779	3246	387	
R07	1353	246	717	7804	85	190	2533	12385	2427	
R08	472	66	250	4242	63	122	742	4993	939	

R09	1510	168	74	12355	122	451	4760	36329	2749
R10	2372	286	1171	19545	67	462	2324	25155	4506

4 - CIDADE VERDE

	ACOMP.(S)	AVULSO(S)		BOTOEIRAS	COMUM(S)		ESCOLAR(S)		ESP. C/AC(S)	ESI
	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	NO
R11	508	32	286	4320	17	165	628	3350	815	
R11A	33	0	32	425	0	11	0	267	67	
R12	2313	254	1488	25990	113	695	3209	22588	4703	
R13	472	115	86	1552	100	52	1851	2331	859	
R14	1384	126	588	9880	41	205	940	11602	2297	
R15	2018	144	778	10107	118	449	1607	11781	3362	
R16	1210	110	907	14918	54	615	1384	18574	2432	
R17	298	55	155	3340	48	68	829	3303	618	
R18	464	92	299	3826	118	176	875	4818	811	
R18A	187	28	103	1108	23	50	398	1573	305	
R19	1672	204	1046	19650	113	520	3412	20898	3403	
R19A	634	76	276	5789	48	233	1134	6186	1296	
R20	797	103	508	7320	90	290	1583	10610	1404	
R21	49	0	7	430	2	31	57	733	92	
R22	420	130	621	7571	167	309	2305	11843	792	
R23	1482	522	1127	9903	423	362	4046	15058	2502	
R24	1232	121	225	1576	65	98	1640	2335	793	

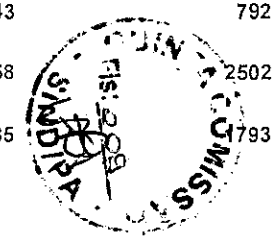

R25	2217	212	86[illegible]	11294	147	432[illegible]	2695	16165	4074

4 - CIDADE VERDE

	ACOMP.(S)	AVULSO(S)		BOTOEIRAS	COMUM(S)		ESCOLAR(S)		ESP. C/AC(S)	ESI
	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	NO
R26	9	1	4	57	2	2	49	116	25	
R27	768	86	326	2821	23	59	585	4333	1308	
R28	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
R60	15	5	9	182	2	3	108	427	30	
R61	867	245	617	6891	108	292	3184	15159	1749	
R62	293	21	134	1236	7	49	303	1053	578	
R63	135	11	60	649	6	11	114	518	261	
R64	201	7	85	1142	9	36	79	1195	367	
Total	42588	5139	25510	380534	3103	13028	74617	569374	79295	

COMISS
Fls: 210
SYNDIPA

Fls: 211

Linha Diário

EMPRESA: CIDADE VERDE,VIACAO VITORIA
APLICAÇÃO: ACOMP.(S),ACOMPANHANTE,AVULSO(S),BOTOEIRAS,COMUM(S),DEFICIENTE C/AC,DEFICIENTE FISICO,DESEMPREGAOO,ESCOLAR,ESCOLAR(S),ESP. C/AC(S),ESPECIAL,ESPECIAL(S),FUNCIONAL,FUNCIONAL(S),GRAT AG PEN (S),GRAT AGENTE PENITENC,GRAT CORREIO(S),GRAT PM(S),GRAT SIMTRAN(S),GRAT SIMTRANS,GRATUIDADE CORREIOS,GRATUIDADE PM,IDOSO,IDOSO(S),OUTRAS GRAT (S),OUTRAS GRATUIDADES,PASSE COMUM,PROFESSOR,V.T.(S),VALE TRANSPORTE
DATA INICIAL UTILIZAÇÃO: 01/09/2018 04:00
DATA FINAL UTILIZAÇÃO: 01/10/2018 03:59
DATA INICIAL PRDCESSAMENTO:
DATA FINAL PROCESSAMENTO:

4 - CIDADE VERDE

PECIAL(S)	FUNCIONAL(S)	GRAT AG PEN (S)		GRAT CORREIO(S)	GRAT PM(S)	GRAT SIMTRAN(S)	IDOSO(S)	
RMAL	NORMAL	NORMAL		NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	
			Linha					
2257	680	16	D30	24	319	45		6287
230	90	0	D31A	1	10	3		763
728	200	0	D32	10	7	1		2047
170	34	0	D32A	6	3	5		554
5608	5710	24	D33	296	517	156		9712
2127	508	3	D34	17	160	54		3847
1088	304	6	D35	8	100	32		2333
851	153	1	D36	27	115	33		1370
1640	509	0	D38	102	58	62		5540
1680	401	8	D39	21	102	30		2806
680	141	5	D41	3	10	5		287

9	4	0 D41A	0	0	0	14
429	67	0 D42	0	28	34	1814
507	149	2 D44	2	25	19	1350

4 - CIDADE VERDE

PECIAL(S)	FUNCIONAL(S)	GRAT AG PEN (S)		GRAT CORREIO(S)	GRAT PM(S)	GRAT SIMTRAN(S)	IDOSO(S)	
RMAL	NORMAL	NORMAL		NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	
297	39	0	E01	2	6	1	98	
35	8	0	E02	0	2	2	39	
280	101	0	E03	7	8	2	301	
98	16	0	E04	0	3	0	34	
29	4	0	E06	1	1	0	135	
2276	2445	10	P50	43	469	31	5545	
153	76	2	P52	2	40	1	286	
2044	789	22	P54	3	119	22	3016	
2673	1438	28	R01	27	533	53	8742	
2250	989	19	R02	55	367	118	6437	
476	191	2	R03	3	19	5	1338	
82	18	0	R04	0	11	4	163	
1491	470	0	R05	130	76	14	4101	
477	232	0	R06	17	40	10	1442	
2107	346	0	R07	4	53	37	3530	
832	415	8	R08	11	38	18	1881	

2257	389	3	R09	10	59	77	3559
3592	937	1	R10	13	182	49	8037

4 - CIDADE VERDE

PECIAL(S)	FUNCIONAL(S)	GRAT AG PEN (S)		GRAT CORREIO(S)	GRAT PM(S)	GRAT SIMTRAN(S)	IDOSO(S)	
RMAL	NORMAL	NORMAL		NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	
760	352	22	R11	0	10	17	1693	
78	25	0	R11A	0	1	1	198	
4228	2758	31	R12	19	370	153	10955	
915	147	0	R13	13	58	2	3814	
1927	467	0	R14	4	69	27	3906	
2256	2242	4	R15	163	133	55	3301	
2665	3808	11	R16	410	230	96	5946	
548	130	0	R17	24	65	6	1939	
694	453	2	R18	27	37	12	1293	
249	204	0	R18A	11	9	2	525	
3585	1437	6	R19	57	303	104	9878	
1259	513	0	R19A	9	47	28	3419	
1384	518	0	R20	9	114	30	3016	
116	62	0	R21	15	5	6	291	
1192	379	10	R22	109	216	37	2493	
1602	667	3	R23	65	143	24	4821	
1253	204	0	R24	3	80	152	2837	

3082	1161	10	R25		26	[redacted]19	43	5894

4 - CIDADE VERDE

PECIAL(S)	FUNCIONAL(S)	GRAT AG PEN (S)		GRAT CORREIO(S)	GRAT PM(S)	GRAT SIMTRAN(S)	IDOSO(S)	
RMAL	NORMAL	NORMAL		NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	
19	14	0	R26		0	2	0	39
848	272	0	R27		10	38	11	1051
0	0	0	R28		0	0	0	0
30	13	0	R60		2	1	0	64
1378	198	1	R61		2	67	43	2016
467	125	0	R62		20	19	10	1540
172	25	0	R63		2	12	8	441
221	30	3	R64		0	4	1	345
70381	34057	263	Total		1845	5732	1791	160123

Fls: 216

OUTRAS GRAT (S)	V.T.(S)		VALE TRANSPORTE		Total
NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
10	1860	18706	0	0	83284
0	239	1505	0	0	5141
1	848	3693	0	0	12860
1	238	986	0	0	3684
101	6561	53886	1	17	216580
14	1375	17881	0	0	79241
12	959	8593	0	0	38671
28	1293	7689	0	0	33101
5	2040	8904	0	0	31853
13	1836	10669	0	6	50030
1	614	5284	0	0	18540

0	12	104	0	0	330
0	421	1834	0	2	11993
3	733	3763	0	0	15427

OUTRAS GRAT (S)	V.T.(S)		VALE TRANSPORTE		Total
NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
0	0	17086	0	0	18890
0	0	314	0	0	545
0	0	10824	0	0	13559
0	0	9152	0	0	9769
0	0	846	0	0	1225
11	36	22132	0	0	88113
0	0	3338	0	0	14706
6	0	13180	0	1	54636
16	2412	24015	0	0	88280
6	2425	18092	0	0	60564
1	283	2812	0	0	15066
0	15	677	0	0	2475
1	1868	10713	0	0	38648
1	655	3719	0	0	13501
9	2261	12217	0	0	48304
20	987	6304	0	0	22403

20	2808	17304	0	1	85780
4	1811	19539	0	0	90053

OUTRAS GRAT (S)	V.T.(S)		VALE TRANSPORTE		Total
NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
2	593	4517	0	0	18087
0	0	390	0	0	1528
29	4015	41979	0	3	125893
0	1965	4584	1	0	18917
2	792	10868	0	0	45125
28	3319	18848	0	1	60714
53	2734	26745	1	6	82909
0	868	2659	0	0	14953
2	925	5060	0	2	19986
0	281	1812	0	0	6868
21	2977	26556	0	0	95842
0	1223	9245	0	1	31416
4	1358	10782	0	0	39920
0	66	1500	0	0	3462
56	1669	11335	0	1	41655
8	2972	16131	0	3	61864
2	2177	4909	0	0	20702

36	2818	17439	0	0	68730	

OUTRAS GRAT (S)	V.T.(S)		VALE TRANSPORTE		Total
NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
0	36	127	0	0	502
2	451	4554	0	1	17547
0	0	0	0	0	2
0	48	329	0	0	1268
1	2489	9948	0	9	45264
2	333	2552	0	0	8742
1	138	881	0	0	3445
0	112	1544	0	0	5381
533	68949	571055	3	54	2107974

ATUV

Linha Diário

EMPRESA: CIDADE VERDE,VIACAO VITORIA
APLICAÇÃO: ACOMP.(S),ACOMPANHANTE,AVULSO(S),BOTDEIRAS,COMUM(S),DEFICIENTE C/AC,DEFICIENTE FISICO,DESEMPREGADO,ESCOLAR,ESCOLAR(S),ESP. C/AC(S),ESPECIAL,ESPECIAL(S),FUNCIONAL,FUNCIONAL(S),GRAT AG PEN (S),GRAT AGENTE PENITENC,GRAT CORREIO(S),GRAT PM(S),GRAT SIMTRAN(S),GRAT SIMTRANS,GRATUIDADE CORREIOS,GRATUIDADE PM,IDOSO,IDOSO(S),OUTRAS GRAT (S),OUTRAS GRATUIDADES,PASSE COMUM,PROFESSOR,V.T.(S),VALE TRANSPORTE
DATA INICIAL UTILIZAÇÃO: 01/10/2018 04:00
DATA FINAL UTILIZAÇÃO: 01/11/2018 03:59
DATA INICIAL PROCESSAMENTO:
DATA FINAL PROCESSAMENTO:

4 - CIDADE VERDE

	ACOMP.(S)	AVULSO(S)		BOTOEIRAS	COMUM(S)		ESCOLAR(S)		ESP. C/AC(S)	ESI
	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	NO
Linha										
D30	1235	143	1138	15080	50	713	2190	35164	2502	
D31A	64	8	28	714	9	22	228	775	135	
D32	581	78	533	5929	40	337	1228	11393	1254	
D32A	72	2	46	654	6	21	157	1218	145	
D33	2782	410	2696	34279	238	1711	7869	67614	5168	
D34	1214	83	688	12198	41	510	1978	31062	2282	
D35	572	48	399	6660	40	278	1290	14208	1152	
D36	517	58	413	4696	38	195	2067	12687	867	
D38	9	0	5	52	0	2	0	89	13	
D39	2369	241	1145	14939	181	781	5586	37230	4537	
D41	0	0	0	0	0	0	0	1	0	

D42	321	38	10[redacted]	3527	22	81[redacted]	506	2996	579
D44	257	36	105	2410	17	141	908	5388	573
E01	36	0	36	263	0	81	0	351	191

4 - CIDADE VERDE

	ACOMP.(S)	AVULSO(S)		BOTOEIRAS	COMUM(S)		ESCOLAR(S)		ESP. C/AC(S)	ESI
	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	NO
E02	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
E03	12	0	13	156	0	18	0	164	74	
E04	14	0	15	88	0	40	0	121	88	
E06	4	0	5	21	0	1	0	16	8	
P50	1173	0	1234	20966	0	459	17	28359	2306	
P51	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
P52	102	0	146	1867	0	157	0	8615	236	
P54	1486	0	688	11746	0	157	0	17750	2663	
R01	1463	86	711	10552	53	417	3790	29237	2964	
R02	973	204	685	9092	64	317	2992	14789	1873	
R03	535	31	156	4749	7	45	400	4014	838	
R04	140	1	33	1628	2	14	35	1288	183	
R05	1062	185	557	6032	125	398	2161	8418	1739	
R06	263	37	122	2481	35	82	1076	5011	495	
R07	1337	194	676	6610	82	229	2452	12441	2443	
R08	492	72	322	4162	33	115	730	5516	1009	

R09	1519	167	78[redacted]	10277	111	402[redacted]	4554	35055	2725
R10	2600	296	1063	17949	73	499	2716	25997	4922

4 - CIDADE VERDE

	ACOMP.(S)	AVULSO(S)		BOTOEIRAS	COMUM(S)		ESCOLAR(S)		ESP. C/AC(S)	ESI
	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	NO
R11	505	14	236	4225	18	109	649	3333	843	
R11A	22	0	21	211	0	5	0	155	50	
R12	2446	224	1332	25395	144	626	3475	23751	4956	
R13	549	109	109	1774	73	41	2072	2613	1032	
R14	1460	112	559	9269	35	197	1065	11832	2465	
R15	2050	145	678	8795	138	368	1853	12292	3303	
R16	1231	111	845	12756	92	572	1693	19474	2392	
R17	347	58	170	4114	52	74	1059	3847	744	
R18	552	166	360	4040	139	200	1078	5681	1056	
R18A	286	28	188	1710	31	66	618	2499	515	
R19	1817	201	858	19373	147	601	4264	21832	3738	
R19A	593	73	268	5242	54	229	1192	6143	1239	
R20	825	85	575	6455	114	315	1634	10299	1447	
R21	37	2	4	314	0	17	57	628	78	
R22	493	141	575	7072	164	349	2824	12832	933	
R23	1420	611	1009	9119	384	391	4603	15213	2444	
R24	1204	85	193	1514	66	102	1575	2404	1807	

R25	1902	221	804	8793	102	382	2021	13320	3383

4 - CIDADE VERDE

	ACOMP.(S)	AVULSO(S)		BOTOEIRAS	COMUM(S)		ESCOLAR(S)		ESP. C/AC(S)	ESI
	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	NO
R27	915	102	312	2821	23	90	687	4676		1438
R60	1	1	3	48	0	6	32	383		2
R61	831	250	594	5881	142	260	3274	14424		1743
R62	1257	196	412	5152	105	269	2752	4421		2525
R63	832	81	216	2937	31	43	1028	3256		1530
R64	1395	103	392	6852	124	171	977	7578		2382
Total	46174	5537	25259	363639	3445	13706	85412	619853		86009

Linha Diário

EMPRESA: CIDADE VERDE,VIACAO VITORIA
APLICAÇÃO: ACOMP.(S),ACOMPANHANTE,AVULSO(S),BOTOEIRAS,COMUM(S),DEFICIENTE C/AC,DEFICIENTE FISICO,DESEMPREGADO,ESCOLAR,ESCOLAR(S),ESP. C/AC(S),ESPECIAL,ESPECIAL(S),FUNCIONAL,FUNCIONAL(S),GRAT AG PEN (S),GRAT AGENTE PENITENC,GRAT CORREIO(S),GRAT PM(S),GRAT SIMTRAN(S),GRAT SIMTRANS,GRATUIDADE CORREIOS,GRATUIDADE PM,IDOSO,IDOSO(S),OUTRAS GRAT (S),OUTRAS GRATUIDADES,PASSE COMUM,PROFESSOR,V.T.(S),VALE TRANSPORTE
DATA INICIAL UTILIZAÇÃO: 01/10/2018 04:00
DATA FINAL UTILIZAÇÃO: 01/11/2018 03:59
DATA INICIAL PROCESSAMENTO:
DATA FINAL PROCESSAMENTO:

4 - CIDADE VERDE

PECIAL(S)	FUNCIONAL(S)	GRAT AG PEN (S)			GRAT CORREIO(S)	GRAT PM(S)	GRAT SIMTRAN(S)	IDOSO(S)	
RMAL	NORMAL	NORMAL			NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	
			Linha						
2476	713	25	D30		28	349	57		7374
209	83	0	D31A		2	5	4		682
1628	342	0	D32		33	33	50		4554
156	29	0	D32A		3	3	4		572
5444	5722	21	D33		366	450	169		9828
2084	376	2	D34		14	173	79		3944
1169	248	4	D35		12	104	38		2303
856	132	3	D36		34	147	14		1455
18	6	0	D38		0	0	0		29
3821	787	15	D39		37	157	85		6428
0	0	0	D41		0	0	0		0

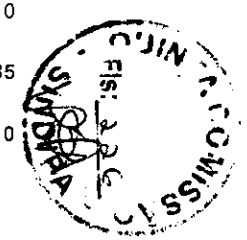

542	33	0 D42	0	28	37	2321
707	157	0 D44	4	37	16	1742
258	16	0 E01	1	0	1	0

4 - CIDADE VERDE

PECIAL(S)	FUNCIONAL(S)	GRAT AG PEN (S)		GRAT CORREIO(S)	GRAT PM(S)	GRAT SIMTRAN(S)	IDOSO(S)	
RMAL	NORMAL	NORMAL		NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	
0	5	0	E02	0	0	0	0	
146	32	0	E03	0	2	0	12	
96	6	0	E04	0	1	1	25	
6	4	0	E06	0	0	0	13	
2359	2378	26	P50	48	463	33	5497	
0	1	0	P51	0	0	0	0	
152	44	0	P52	0	37	4	217	
1872	598	22	P54	7	119	10	2896	
2652	1271	44	R01	35	527	74	9093	
2294	916	20	R02	34	352	130	7126	
599	47	0	R03	2	15	3	1426	
124	16	0	R04	0	27	2	289	
1546	500	0	R05	130	68	14	4487	
643	259	0	R06	38	45	19	2122	
1776	262	0	R07	4	70	57	3120	
977	327	9	R08	30	37	54	2004	

2165	240	6 R09	12	67	69	3195
3797	836	1 R10	14	194	71	8419

4 - CIDADE VERDE

PECIAL(S)	FUNCIONAL(S)	GRAT AG PEN (S)		GRAT CORREIO(S)	GRAT PM(S)	GRAT SIMTRAN(S)	IDOSO(S)	
RMAL	NORMAL	NORMAL		NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	
665	367	28	R11	0	11	41		1756
42	26	4	R11A	0	1	0		157
4642	2707	24	R12	36	402	159		11843
1089	87	1	R13	15	64	3		4379
1941	459	1	R14	3	80	31		3987
2057	2385	5	R15	164	158	50		3034
2822	4155	9	R16	436	225	92		6522
663	60	0	R17	29	81	2		2427
713	519	2	R18	38	57	29		1593
390	234	0	R18A	30	41	14		860
3777	1302	8	R19	53	302	138		10476
1268	452	0	R19A	13	72	20		3436
1513	518	0	R20	8	73	38		3140
111	54	0	R21	18	2	1		242
1304	347	7	R22	160	222	34		2831
1585	588	4	R23	93	197	40		4733
1363	213	0	R24	3	80	175		3007

2615	635	3	R25		36	76	35	5288

4 - CIDADE VERDE

PECIAL(S)	FUNCIONAL(S)	GRAT AG PEN (S)		GRAT CORREIO(S)	GRAT PM(S)	GRAT SIMTRAN(S)	IDOSO(S)	
RMAL	NORMAL	NORMAL		NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	
977	256	0	R27	3	50	5	970	
12	0	0	R60	0	1	2	2	
1255	117	3	R61	3	79	64	2012	
2445	560	0	R62	133	82	46	7486	
1101	160	0	R63	30	52	50	2740	
1438	189	36	R64	4	13	6	2491	
76360	32776	333	Total	2196	6031	2170	176585	

OUTRAS GRAT (S)	V.T.(S)		VALE TRANSPORTE		Total
NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
30	2003	21164	0	0	92434
0	246	1399	0	0	4613
6	1474	9127	0	7	38627
0	176	875	0	0	4139
90	6983	52189	0	15	204044
13	1471	17087	0	4	75303
4	1044	8906	0	0	38479
21	1278	7636	0	1	33115
0	0	170	0	0	393
26	4413	24259	0	1	107038
0	0	20	0	0	21

0	439	2208	0	0	13778
10	782	4444	0	1	17735
0	0	20605	0	0	21839

OUTRAS GRAT (S)		V.T.(S)		VALE TRANSPORTE		Total
NORMAL		INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
0	0	2	0	0	7	
0	0	11134	0	0	11763	
0	0	9606	0	0	10101	
0	0	104	0	0	182	
8	34	22588	0	0	87948	
0	0	0	0	0	1	
1	0	4177	0	1	15756	
2	0	12563	0	0	52579	
21	2454	24177	0	0	89621	
1	2620	19956	0	0	64438	
1	331	3059	0	0	16258	
0	33	764	0	0	4579	
2	1993	11587	0	0	41004	
0	1024	5441	0	0	19193	
12	2041	11374	0	1	45181	
0	1141	6876	0	0	23906	

14	2763	16994	0	4	81227
7	1992	20387	0	0	91833

OUTRAS GRAT (S)	V.T.(S)		VALE TRANSPORTE		Total
NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
0	601	4548	0	0	17949
0	0	222	0	0	916
43	4612	42738	0	0	129555
2	2276	5374	0	0	21662
4	973	11225	0	0	45698
23	3777	18547	0	4	59826
48	3089	28194	1	4	84763
0	1087	3357	0	0	18171
2	1139	6258	0	0	23622
5	412	2907	0	0	10834
24	3226	27660	0	0	99797
18	1282	9509	0	0	31103
3	1452	11145	0	0	39639
0	59	1508	0	0	3132
48	2001	12031	0	0	44368
9	3275	16794	2	2	62516
0	2390	4766	0	0	20947

10	2301	14086	0	0	56013

OUTRAS GRAT (S)	V.T.(S)		VALE TRANSPORTE		Total
NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
2	465	4450	0	0	18242
0	19	861	0	0	1373
11	2323	9376	0	1	42643
8	3492	12079	0	0	43420
1	1304	5855	0	0	21247
0	1372	10195	0	0	35718
530	79662	614563	3	46	2240289

ATUV

Linha Diário

EMPRESA: CIDADE VERDE,VIACAO VITORIA
APLICAÇÃO: ACOMP.(S),ACOMPANHANTE,AVULSO(S),BOTOEIRAS,COMUM(S),DEFICIENTE C/AC,DEFICIENTE FISICO,DESEMPREGADO,ESCOLAR,ESCOLAR(S),ESP. C/AC(S),ESPECIAL,ESPECIAL(S),FUNCIONAL,FUNCIDNAL(S),GRAT AG PEN (S),GRAT AGENTE PENITENC,GRAT CORREIO(S),GRAT PM(S),GRAT SIMTRAN(S),GRAT SIMTRANS,GRATUIDADE CORREIOS,GRATUIDADE PM,IDOSO,IDOSO(S),OUTRAS GRAT (S),OUTRAS GRATUIDADES,PASSE COMUM,PROFESSOR,V.T.(S),VALE TRANSPORTE
DATA INICIAL UTILIZAÇÃO: 01/11/2018 04:00
DATA FINAL UTILIZAÇÃO: 01/12/2018 03:59
DATA INICIAL PROCESSAMENTO:
DATA FINAL PROCESSAMENTO:

4 - CIDADE VERDE

	ACOMP.(S)	AVULSO(S)		BOTOEIRAS	COMUM(S)		ESCOLAR(S)		ESP. C/AC(S)	ESI
	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	NO
Linha										
D30	1436	122	1127	18956	86	683	2386	35066		2854
D32	669	106	542	6775	47	407	1271	11862		1324
D32A	14	3	12	152	0	17	28	107		29
D33	2722	402	2414	34781	273	1720	6974	58426		5002
D34	1065	77	611	12803	53	447	1789	24810		2086
D35	577	54	409	6632	46	261	1124	11524		1123
D36	399	36	255	4189	29	189	1598	10136		714
D39	2336	241	1140	15597	138	684	4913	31335		4443
D42	277	32	95	3756	35	48	292	2470		506
D44	479	53	206	4716	20	192	1356	8881		991
E01	40	0	27	188	0	31	0	229		138

E02	0	0	[redacted]	2	0	[redacted]	0	0	0
E03	9	0	14	199	0	43	0	177	68
E04	13	0	7	107	0	42	0	127	107

4 - CIDADE VERDE

	ACOMP.(S)	AVULSO(S)		BOTOEIRAS	COMUM(S)		ESCOLAR(S)		ESP. C/AC(S)	ESI
	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	NO
E06	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
P50	1066	1	1119	19067	0	318	22	24392	2111	
P52	94	0	86	1589	0	105	0	6911	245	
P54	1396	0	663	11073	0	142	0	15747	2485	
R01	1207	87	556	10185	57	367	3221	24488	2557	
R02	794	171	596	8832	69	305	2529	12816	1686	
R03	523	31	158	4751	4	48	350	3375	804	
R04	95	2	19	1410	2	11	30	995	132	
R05	1040	207	519	5241	103	414	1839	7208	1672	
R06	263	46	154	2404	32	70	1043	4416	520	
R07	1105	183	545	6004	78	242	2238	10733	2035	
R08	497	83	329	4364	53	125	768	5193	1088	
R09	1323	148	637	10114	90	376	3810	28219	2349	
R10	2276	265	952	17929	85	390	2450	22578	4455	
R11	467	17	217	3774	9	82	577	2957	795	
R11A	23	0	20	195	0	7	0	107	38	

R12	2455	309	131[illegible]	24437	134	597[illegible]	3563	21226	4787
R13	545	91	86	1462	74	34	1882	2205	952

4 - CIDADE VERDE

	ACOMP.(S)	AVULSO(S)		BOTOEIRAS	COMUM(S)		ESCOLAR(S)		ESP. C/AC(S)	ESI
	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	NO
R14	1462	106	540	8490	46	166	913	10664		2373
R15	1956	134	639	8821	100	390	1710	11082		3156
R16	1168	123	749	13292	77	523	1543	17568		2310
R17	441	47	160	4149	55	57	1112	3504		831
R18	489	180	276	3699	104	174	1135	5292		911
R18A	317	23	153	2133	29	81	568	2617		534
R19	1634	180	842	17725	129	496	3645	19415		3313
R19A	624	82	241	4839	54	162	1072	5358		1260
R20	796	77	436	6129	76	258	1473	9198		1439
R21	28	2	8	301	4	12	32	504		51
R22	418	123	458	6922	157	290	2644	11170		833
R23	1428	523	880	8635	309	349	4004	13258		2448
R24	1174	81	143	1362	44	60	1315	2015		1819
R25	1852	243	748	9167	109	370	1936	12147		3415
R27	938	108	270	2796	33	87	756	4538		1482
R60	3	0	1	30	0	2	0	238		6
R61	809	236	582	5786	133	261	2970	12491		1467

R62	1241	226	45	4695	111	288	2629	4159		2358

4 - CIDADE VERDE

	ACOMP.(S)	AVULSO(S)		BOTOEIRAS	COMUM(S)		ESCOLAR(S)		ESP. C/AC(S)	ESI
	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	NO
Total	44206	5460	23044	360251	3212	12682	77576	544376		81968

Linha Diário

EMPRESA: CIDADE VERDE,VIACAO VITORIA
APLICAÇÃO: ACOMP.(S),ACOMPANHANTE,AVULSO(S),BOTOEIRAS,COMUM(S),DEFICIENTE C/AC,DEFICIENTE FISICO,DESEMPREGADO,ESCOLAR,ESCOLAR(S),ESP. C/AC(S),ESPECIAL,ESPECIAL(S),FUNCIONAL,FUNCIONAL(S),GRAT AG PEN (S),GRAT AGENTE PENITENC,GRAT CORREIO(S),GRAT PM(S),GRAT SIMTRAN(S),GRAT SIMTRANS,GRATUIDADE CORREIOS,GRATUIDADE PM,IDOSO,IDOSO(S),OUTRAS GRAT (S),OUTRAS GRATUIDADES,PASSE COMUM,PROFESSOR,V.T.(S),VALE TRANSPORTE
DATA INICIAL UTILIZAÇÃO: 01/11/2018 04:00
DATA FINAL UTILIZAÇÃO: 01/12/2018 03:59
DATA INICIAL PROCESSAMENTO:
DATA FINAL PROCESSAMENTO:

4 - CIDADE VERDE

PECIAL(S)	FUNCIONAL(S)	GRAT AG PEN (S)		GRAT CORREIO(S)	GRAT PM(S)	GRAT SIMTRAN(S)	IDOSO(S)	
RMAL	NORMAL	NORMAL		NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	
			Linha					
2815	715	33	D30	21	314	76		8517
1697	345	1	D32	40	46	60		5139
40	9	0	D32A	0	1	1		123
5151	5475	15	D33	379	452	209		9316
1980	338	1	D34	15	181	71		3753
982	195	3	D35	10	100	27		2324
708	105	1	D36	19	136	6		1179
3511	636	13	D39	29	191	67		6061
509	41	0	D42	2	29	40		2403
1055	234	0	D44	8	74	48		2810
190	11	0	E01	0	1	0		13

2	0	0	E02	0	0	0	0
201	22	0	E03	0	2	0	19
79	10	0	E04	0	0	0	27

4 - CIDADE VERDE

PECIAL(S)	FUNCIONAL(S)	GRAT AG PEN (S)		GRAT CORREIO(S)	GRAT PM(S)	GRAT SIMTRAN(S)	IDOSO(S)
RMAL	NORMAL	NORMAL		NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL
1	0	0	E06	0	0	0	0
2036	2138	12	P50	30	365	28	5452
114	35	0	P52	0	24	4	180
1699	651	21	P54	3	117	6	2681
2340	1132	33	R01	29	418	68	8170
2125	869	24	R02	30	371	77	6654
495	52	1	R03	2	13	3	1388
107	7	0	R04	2	22	1	237
1539	512	1	R05	103	61	38	4437
599	228	0	R06	34	45	13	2125
1672	194	1	R07	2	63	41	3162
922	301	13	R08	16	48	45	1995
1815	200	4	R09	15	176	50	2773
3374	750	1	R10	9	157	32	7864
644	250	46	R11	0	8	23	1826
31	15	2	R11A	0	6	0	123

SIMDIPA
Fls: 239

4326	2446	26	R12	32	648	149	11703
1003	93	0	R13	7	41	4	4198

4 - CIDADE VERDE

PECIAL(S)	FUNCIONAL(S)	GRAT AG PEN (S)		GRAT CORREIO(S)	GRAT PM(S)	GRAT SIMTRAN(S)	IDOSO(S)	
RMAL	NORMAL	NORMAL		NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	
1790	397	0	R14	5	82	22		3933
1943	2173	6	R15	165	169	54		2961
2627	3499	9	R16	406	228	81		6202
731	61	0	R17	21	92	2		2610
720	531	1	R18	40	113	19		1562
450	233	1	R18A	31	30	8		1010
3569	1159	8	R19	46	329	134		9960
1129	430	1	R19A	12	95	18		3376
1321	433	0	R20	7	93	34		3115
94	41	0	R21	16	3	2		216
1214	323	8	R22	170	206	14		2709
1547	458	0	R23	66	209	25		4761
1308	167	0	R24	5	52	120		2779
2612	614	4	R25	23	80	32		5237
982	232	0	R27	1	44	6		1068
14	0	0	R60	0	0	3		1
1255	138	3	R61	3	69	109		1958

2168	513	0	R62	[redacted]	116	[redacted]109	46	7185

4 - CIDADE VERDE

PECIAL(S)	FUNCIONAL(S)	GRAT AG PEN (S)		GRAT CORREIO(S)	GRAT PM(S)	GRAT SIMTRAN(S)	IDOSO(S)	
RMAL	NORMAL	NORMAL		NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	
71804	29727	336	Total	2015	5870	1955		172826

OUTRAS GRAT (S)	V.T.(S)		VALE TRANSPORTE		Total
NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
29	2210	23235	0	0	100681
5	1529	9728	0	0	41593
0	48	176	0	0	760
79	6646	49439	0	11	189886
12	1358	15810	0	1	67261
4	972	7709	0	1	34077
19	1044	6294	0	0	27056
27	3965	22520	0	1	97848
1	344	1715	0	0	12595
16	1155	7707	0	1	30002
0	0	15676	0	0	16544

0	0	17	0	0	21
0	0	12379	0	0	13133
0	0	12148	0	0	12667

OUTRAS GRAT (S)		V.T.(S)	VALE TRANSPORTE		Total
NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
0	0	125	0	0	127
13	36	21104	0	0	79310
1	0	3096	0	0	12484
5	0	11837	0	0	48526
21	2186	21115	0	0	78237
6	2496	16830	0	0	57280
0	292	2779	0	0	15069
0	34	777	0	0	3883
1	1858	10319	0	0	37112
0	984	5193	0	0	18169
6	1886	10611	0	0	40801
0	1137	6336	0	0	23313
12	2141	14234	0	1	68487
4	1904	18790	0	0	84265
3	545	4016	0	0	16256
0	0	195	0	0	762

46	4477	38717	0	0	121096
0	2047	4738	0	0	19462

OUTRAS GRAT (S)	V.T.(S)		VALE TRANSPORTE		Total
NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
5	919	10641	0	1	42555
12	3218	17680	0	1	56370
41	2965	24925	0	3	78339
1	1160	3112	0	0	18146
6	1226	5463	0	1	21942
1	381	2946	0	0	11546
28	2983	25102	0	0	90697
17	1124	8793	0	0	28687
5	1394	10429	0	0	36713
0	48	1693	0	0	3055
23	1842	10646	0	0	40170
7	3138	14914	1	2	56962
0	1984	4405	0	0	18833
19	2155	13897	0	0	54660
1	426	4402	0	0	18170
0	0	282	0	0	580
12	2146	8768	0	0	39196

12	3357	10878		0	0	40546

OUTRAS GRAT (S)	V.T.(S)		VALE TRANSPORTE		Total
NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
506	74568	569978	1	24	2082385

ATUV

Linha Diário

EMPRESA: CIDADE VERDE,VIACAO VITORIA
APLICAÇÃO: ACOMP.(S),ACOMPANHANTE,AVULSO(S),BOTOEIRAS,COMUM(S),DEFICIENTE C/AC,DEFICIENTE FISICO,DESEMPREGADO,ESCOLAR,ESCOLAR(S),ESP. C/AC(S),ESPECIAL,ESPECIAL(S),FUNCIONAL,FUNCIONAL(S),GRAT AG PEN (S),GRAT AGENTE PENITENC,GRAT CORREIO(S),GRAT PM(S),GRAT SIMTRAN(S),GRAT SIMTRANS,GRATUIDADE CORREIOS,GRATUIDADE PM,IDOSO,IDOSO(S),OUTRAS GRAT (S),OUTRAS GRATUIDADES,PASSE COMUM,PROFESSOR,V.T.(S),VALE TRANSPORTE
DATA INICIAL UTILIZAÇÃO: 01/12/2018 04:00
DATA FINAL UTILIZAÇÃO: 01/01/2019 03:59
DATA INICIAL PROCESSAMENTO:
DATA FINAL PROCESSAMENTO:

2 - VIACAO VITORIA

	ESPECIAL(S)	GRAT PM(S)	IDOSO(S)	Total
	NORMAL	NORMAL	NORMAL	
Linha				
D30	1	2	1	4
Total	**1**	**2**	**1**	**4**

4 - CIDADE VERDE

	ACOMP.(S)	AVULSO(S)		BOTOEIRAS	COMUM(S)		ESCOLAR(S)		
	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
Linha									
D30	1411	134	1174	19702	94	904	2035		28057
D31A	0	0	0	1	0	0	0		0
D32	681	89	553	7309	56	530	1063		9832
D32A	9	1	4	38	3	2	7		20
D33	2500	467	2511	35090	250	1774	5586		44747

D34	831	69	605	11374	60	[redacted]	1342	17587
D35	409	56	383	6067	54	263	813	7626
D36	266	33	223	3908	30	186	946	6837
D39	2543	250	1137	15992	191	858	4066	26479
D42	308	34	117	4673	30	101	272	2018
D44	460	64	303	4848	22	274	1005	6386
E01	27	0	22	484	0	60	0	413
E02	0	0	0	0	0	0	0	0
E03	4	0	16	223	0	47	0	151
E04	27	0	19	180	0	40	0	163
E06	0	0	0	0	0	0	0	0
P50	989	0	1039	21510	1	355	15	17867
P52	81	0	92	1318	0	92	0	4202

4 - CIDADE VERDE

	ACOMP.(S)	AVULSO(S)		BOTOEIRAS	COMUM(S)		ESCOLAR(S)	
	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL
P54	1296	0	610	12290	0	172	0	11526
R01	1202	98	552	11073	63	421	2317	19398
R02	851	180	577	10197	72	264	1997	10877
R03	454	23	167	5758	20	65	277	2809
R04	108	7	30	1514	0	16	35	922
R05	1024	183	515	6674	156	394	1447	6615

R06	294	50	1[redacted]	3085	32	[redacted]	787	4152
R07	1052	176	533	6774	87	215	1906	8571
R08	657	98	291	5147	65	135	604	4829
R09	906	110	498	7800	87	322	2508	19596
R10	2409	234	996	20509	62	365	1673	17681
R11	408	20	231	4437	10	118	454	2632
R11A	25	0	22	340	0	9	0	150
R12	2282	319	1288	29033	189	698	2796	20283
R13	500	101	136	1656	95	48	1211	1851
R14	1412	114	523	10141	27	187	738	8374
R15	2035	141	784	10452	107	400	1410	10152
R16	1344	133	719	15177	97	554	1407	15862

4 - CIDADE VERDE

	ACOMP.(S)	AVULSO(S)		BOTOEIRAS	COMUM(S)		ESCOLAR(S)	
	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL
R17	404	58	148	5529	54	66	830	2772
R18	524	225	324	4143	145	157	843	4482
R18A	329	52	159	2567	61	98	449	2453
R19	1775	241	931	20550	153	502	2723	15559
R19A	593	97	249	5761	64	197	866	4738
R20	741	100	510	6830	97	291	895	7149
R21	47	15	12	408	7	33	31	469

R22	389	183	42[redacted]	7657	209	[redacted]	1856	9096
R23	1507	657	909	9634	478	378	3069	11620
R24	1216	71	123	1618	44	66	980	1653
R25	1919	212	765	9979	118	344	1451	10432
R27	853	111	322	3479	15	63	636	4200
R60	0	0	0	9	0	4	0	55
R61	715	261	554	6014	177	262	2176	9513
R62	1344	221	493	5940	95	321	2042	3766
R63	923	116	261	3925	28	102	927	2968
R64	1379	190	473	8157	245	202	866	6810
Total	43463	5994	23501	396974	3950	13760	59357	436400

4 - CIDADE VERDE

ESP. C/AC(S)	ESPECIAL(S)	FUNCIONAL(S)	GRAT AG PEN (S)		GRAT CORREIO(S)	GRAT PM(S)	GRAT SIMTRAN(S)	IDOSO(S)	OUTRAS GRAT (S)
NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL		NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL
				Linha					
2746	2821	898	34	D30	19	427	45	9044	20
0	1	0	0	D31A	0	0	0	0	0
1369	1732	353	0	D32	51	62	47	5233	1
15	13	2	0	D32A	0	0	0	24	0
4700	4815	6032	15	D33	369	434	124	9488	20

1684	1644	295	1 D34	13	14	62	3406	8
832	917	185	2 D35	6	106	41	2150	5
528	660	135	1 D36	23	123	7	1045	3
4602	3408	662	6 D39	30	180	73	6161	18
563	497	53	0 D42	1	29	30	2555	0
951	1056	255	0 D44	8	55	24	2778	6
120	143	17	0 E01	0	3	1	55	0
0	0	0	0 E02	0	0	0	0	0
44	140	25	0 E03	0	0	1	3	0
98	117	25	0 E04	0	1	0	61	0
0	0	0	0 E06	0	0	0	0	0
1892	2025	2237	13 P50	25	356	30	5590	1
185	98	44	2 P52	0	32	3	146	5

4 - CIDADE VERDE

ESP. C/AC(S)	ESPECIAL(S)	FUNCIONAL(S)	GRAT AG PEN (S)		GRAT CORREIO(S)	GRAT PM(S)	GRAT SIMTRAN(S)	IDOSO(S)	OUTRAS GRAT (S)	
NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL		NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	
2185	1691	586	8 P54		0	119	14	2798		2
2404	2279	1077	34 R01		25	448	50	8184		15
1766	2137	1026	23 R02		25	378	42	6835		2
699	462	61	0 R03		4	13	1	1513		0
136	142	14	0 R04		1	28	0	291		0
1700	1512	613	0 R05		120	53	29	4478		0

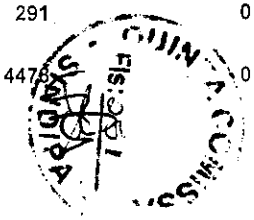

577	655	223	0	R06	22	45	13	2275	0
1966	1547	179	0	R07	3	63	23	3053	1
1223	841	337	6	R08	11	54	47	2040	0
1624	1372	164	4	R09	15	152	33	2202	5
4416	3514	790	2	R10	10	168	54	8114	3
752	606	246	39	R11	0	5	8	1813	0
54	46	21	0	R11A	0	4	1	172	0
4669	4179	2598	21	R12	23	358	131	12053	4
902	1041	165	0	R13	5	44	2	4106	0
2324	1933	407	0	R14	7	71	24	4099	3
3276	1995	2466	6	R15	159	184	43	3066	5
2418	2665	4113	13	R16	419	231	106	6495	16

4 - CIDADE VERDE

ESP. C/AC(S)	ESPECIAL(S)	FUNCIONAL(S)	GRAT AG PEN (S)		GRAT CORREIO(S)	GRAT PM(S)	GRAT SIMTRAN(S)	IDOSO(S)	OUTRAS GRAT (S)	
NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL		NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	NORMAL	
803	642	110	0	R17	16	65	1	2644	0	
892	619	464	2	R18	44	45	23	1490	0	
556	478	300	3	R18A	34	36	10	1201	0	
3455	3605	1206	4	R19	44	378	122	10266	14	
1198	1200	516	2	R19A	10	89	20	3552	15	
1340	1236	446	1	R20	6	62	28	3019	2	
85	94	63	0	R21	14	5	5	294	0	

791	1140	389	6	R22	127	00	31	2528	11
2523	1490	436	3	R23	97	188	32	4890	0
1765	1223	105	0	R24	8	42	136	2795	0
3462	2389	596	1	R25	16	82	31	4837	2
1325	912	219	0	R27	1	49	1	978	0
0	5	0	0	R60	0	0	0	0	0
1326	1187	127	2	R61	5	81	43	2009	3
2523	2190	568	1	R62	102	84	61	7847	1
1577	1253	156	0	R63	57	18	26	3169	1
2304	1490	160	47	R64	2	24	9	2569	0
79345	69857	32165	302	Total	1977	5888	1688	175414	192

V.T.(S)		VALE TRANSPORTE		Total
INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
2241	22438	0	0	94244
0	0	0	0	2
1446	9615	0	0	40022
11	51	0	0	200
6314	44935	0	6	170177

1221	12872	0	0	53730
884	6380	0	1	27180
864	5015	0	0	20833
3857	21314	0	0	91827
341	1643	0	0	13265
1130	7296	0	0	26921
0	12033	0	0	13378
0	6	0	0	6
0	10341	0	0	10995
0	10621	0	0	11352
0	23	0	0	23
41	19090	0	0	73076
0	2053	0	0	8353

V.T.(S)		VALE TRANSPORTE		Total
INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
0	10785	0	0	44082
1907	19206	0	0	70753
2319	16622	0	0	56190
251	2783	0	0	15360
33	762	0	0	4039
1775	10044	0	0	37332

873	5274	0	0	18619
1814	9951	0	0	37914
1149	6954	0	0	24488
1632	10634	0	2	49666
1697	17951	0	0	80648
497	4097	0	0	16373
0	302	0	0	1146
4049	41027	0	0	126000
1834	4623	0	0	18320
715	10117	0	0	41216
2557	16420	0	1	55659
2992	26074	0	3	80838

V.T.(S)		VALE TRANSPORTE		Total
INTEGRATION	NORMAL	INTEGRATION	NORMAL	
1152	3090	0	0	18384
1129	5123	0	0	20674
395	3340	0	0	12521
3083	25244	0	0	89855
1103	8924	0	0	29194
1126	10190	0	0	34069
57	1121	0	0	2760

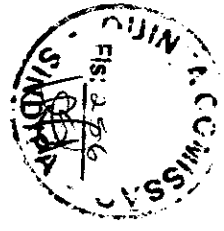

1672	10387	0	0	37371
2968	15037	1	4	55921
1660	4099	0	0	17604
1889	12833	0	0	51358
401	4177	0	0	17742
0	116	0	0	189
1898	8200	0	0	34553
3235	11851	0	0	42685
1390	6435	0	0	23332
1396	10262	0	0	36585
68998	539781	1	17	1959024

ATUV

Uso por dia

12.09.01

EMPRESA: CIDADE VERDE,VIACAO VITORIA
APLICAÇÃO: ACOMP.(S),ACOMPANHANTE,DATA COLLECT,DEFICIENTE C/AC,DEFICIENTE FISICO,DESEMPREGADO,ESCOLAR,ESCOLAR(S),ESP. C/AC(S),ESPECIAL,ESPECIAL(S),FUNCIONAL,FUNCIONAL(S),GRAT AG PEN (S),GRAT AGENTE PENITENC,GRAT CORREIO(S),GRAT PM(S),GRAT SIMTRAN(S),GRAT SIMTRANS,GRATUIDADE CDRREIOS,GRATUIDADE PM,IDOSO,IDOSO(S),OUTRAS GRAT (S),OUTRAS GRATUIDADES,PROFESSOR,PROMOCIONAL,SERVICE,TOTAL
DATA INICIAL: 01/01/2019 04:00
DATA FINAL: 01/05/2019 03:59
QUANTIDADE OK: 500
QUANTIDADE TOTAL: 500

4 - CIDADE VERDE

40.05.00032445	IDOSO(S)	715	715
40.05.00026599	IDOSO(S)	695	695
40.05.00034719	IDOSO(S)	678	678
40.02.00015652	ESPECIAL(S)	677	677
40.02.00005794	ESPECIAL(S)	631	631
40.05.00031248	IDOSO(S)	629	629
40.06.00002470	GRAT CORREIO(S)	624	624
40.02.00007248	ESPECIAL(S)	622	622
40.05.00034574	IDOSO(S)	585	585
40.02.00014592	ESPECIAL(S)	575	575
40.05.00034092	IDOSO(S)	568	568
40.05.00034125	IDOSO(S)	565	565
40.05.00024144	IDOSO(S)	540	540
40.02.00006549	ESP. C/AC(S)	537	537
40.02.00015087	ESP. C/AC(S)	532	532
40.05.00031810	IDOSO(S)	527	527
40.02.00014943	ESPECIAL(S)	526	526
40.05.00031546	IDOSO(S)	526	526
40.05.00031724	IDOSO(S)	520	520
40.02.00009407	ESPECIAL(S)	518	518
40.02.00015239	ESPECIAL(S)	518	518
40.01.00008475	FUNCIONAL(S)	517	517
40.05.00018052	IDOSO(S)	514	514
40.05.00018600	IDOSO(S)	513	513
40.05.00029659	IDOSO(S)	511	511
40.02.00014933	ESPECIAL(S)	509	509
40.01.00009721	FUNCIONAL(S)	508	508
40.01.00009241	FUNCIONAL(S)	504	504
40.02.00015466	ESP. C/AC(S)	504	504
40.02.00016189	ESPECIAL(S)	501	501
Cartões 30	**Sub-Total:**	**16889**	**16889**
Cartões 30	**Total:**	**16889**	**16889**

Impresso em: 15/05/2019 10:34:56

ATUV

Fechamento por Dia

EMPRESA: ATUV,CIDADE VERDE,SERRANA TRANSPORTES,VIACAO VITORIA
APLICAÇÃO: AVULSO(S),COMUM(S),ESCOLAR,ESCOLAR(S),PASSE COMUM,V T (S),VALE TRANSPORTE,BOTOEIRAS
DATA INICIAL: 01/01/2019 04:00
DATA FINAL: 01/07/2019 03:59

	AVULSO(S)		BOTOEIRAS		COMUM(S)		ESCOLAR(S)		V.T.(S)		VALE TRANSPORTE			Total	
	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor		
01/01/2019	493	779,55	5917	19064,60	193	289,78	1764	2791,90	3422	5647,65	0	0,00	01/01/2019	10689	28560,90
02/01/2019	779	2337,48	11168	42428,40	527	1577,48	0770	14674,85	18620	58748,79	0	0,00	02/01/2019	39864	119728,95
03/01/2019	872	2561,39	11531	93617,90	636	1832,58	10811	17907,95	21351	67207,28	9	9,96	03/01/2019	45291	133406,76
04/01/2019	849	3479,18	11697	44429,59	597	1758,28	11075	19565,95	22091	79239,20	1	3,39	04/01/2019	46296	137458,25
05/01/2019	613	1775,99	9097	34568,60	497	1407,40	6855	11376,35	14905	47139,60	2	6,69	05/01/2019	31959	96284,75
06/01/2019	782	1196,75	5784	21979,20	199	394,49	2739	4376,65	8281	10997,38	1	1,65	06/01/2019	15706	34364,95
07/01/2019	860	2549,65	13567	51554,69	579	1593,89	11758	19764,55	23786	74122,79	1	3,30	07/01/2019	50550	149737,50
08/01/2019	826	2561,36	12757	49976,60	577	1753,60	12057	20076,40	74706	78998,36	6	6,69	08/01/2019	50923	151716,28
09/01/2019	983	2843,00	11678	95136,40	597	1269,80	11647	19521,65	24111	75917,30	1	3,39	09/01/2019	49257	146295,65
10/01/2019	936	2793,48	11655	44299,00	581	1772,70	11011	19691,20	23680	75978,90	0	0,00	10/01/2019	48673	144414,99
11/01/2019	864	2632,95	11587	43964,69	549	1617,99	11529	19445,36	23568	75835,79	8	8,64	11/01/2019	48177	142587,85
12/01/2019	644	1534,10	8972	34093,64	413	1214,19	7065	13831,79	15207	48716,79	2	6,68	12/01/2019	32323	97796,69
13/01/2019	858	1421,85	5346	20314,89	198	294,99	2844	4583,76	6616	11089,75	2	3,39	13/01/2019	15864	37799,95
14/01/2019	880	2519,95	12333	96865,49	566	1796,58	11645	19446,85	23552	79277,56	4	13,76	14/01/2019	48960	195356,56
15/01/2019	801	2292,69	12136	46116,64	545	1559,90	10924	18147,50	74755	77251,68	8	8,00	15/01/2019	45661	195568,59
16/01/2019	747	2186,10	12391	67986,99	484	1479,79	0499	18571,26	24513	79346,68	1	3,34	16/01/2019	47549	144662,96
17/01/2019	660	1985,36	12733	49395,40	454	1473,00	7696	13070,99	24035	76736,58	2	3,30	17/01/2019	45612	141575,18

ATUV

Fechamento por Dia

	AVULSO(S)		BOTOEIRAS		COMUM(S)		ESCOLAR(S)		V.T.(S)		VALE TRANSPORTE			Total	
	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor		
18/01/2019	729	2155,28	12756	98472,96	516	1543,90	9396	15671,19	73739	76349,69	3	6,69	18/01/2019	47138	143293,29
19/01/2019	613	1876,68	9649	36632,99	427	1217,39	6418	10661,16	14482	46941,90	3	9,96	19/01/2019	31565	96437,68
20/01/2019	932	1566,90	7032	26721,80	163	279,26	3427	5333,60	7842	11575,15	5	6,60	20/01/2019	18601	45477,95
21/01/2019	838	7343,28	14743	56823,49	563	1575,05	11690	19465,16	24347	74139,05	3	71,45	21/01/2019	52189	153348,25
22/01/2019	955	2726,78	12116	46919,90	532	1584,38	13072	21654,05	24515	77927,16	4	9,54	22/01/2019	51168	149659,95
23/01/2019	988	2828,98	11473	43597,40	653	1683,80	13120	21811,65	24421	77966,90	9	19,90	23/01/2019	50664	148918,65
24/01/2019	944	2725,76	10956	41252,69	584	1777,70	12691	21971,75	24781	77191,70	8	18,69	24/01/2019	49364	143947,95
25/01/2019	880	7566,18	11309	92874,28	536	1651,19	12350	76515,18	23266	74091,80	5	13,29	25/01/2019	48366	141911,70
26/01/2019	592	1629,46	8609	33474,26	382	1142,69	7062	11771,85	14934	47523,89	3	6,60	26/01/2019	31782	95747,60
27/01/2019	721	1244,05	5155	19569,86	258	407,00	2641	4194,80	6395	10587,58	4	6,69	27/01/2019	15174	35959,05
28/01/2019	840	2434,65	12913	48609,40	592	1714,65	12444	29571,26	23906	75170,85	4	6,60	28/01/2019	50601	149537,85
29/01/2019	803	2607,10	11427	43922,69	556	1636,30	12050	21461,96	23787	75814,80	8	6,68	29/01/2019	49585	144935,36
30/01/2019	967	2811,80	11891	45185,98	584	1921,90	13622	72543,55	29173	77215,18	3	6,60	30/01/2019	51250	149595,75
31/01/2019	901	2573,20	12270	46676,90	617	1810,40	13718	22713,85	24162	77255,80	0	0,00	31/01/2019	51060	158983,25
Total	25095	66508,26	331908	1761258,40	15196	43691,59	295348	498096,18	608181	1954995,45	76	181,50	Total	1275602	3795115,38

ATUV

Fechamento por Dia

EMPRESA: ATUV,CIDADE VERDE,SERRANA TRANSPORTES,VIACAO VITORIA
APLICAÇÃO: AVULSO(S),COMUM(S),ESCOLAR,ESCOLAR(S),PASSE COMUM,V T (S),VALE TRANSPORTE,BOTOEIRAS
DATA INICIAL: 01/01/2019 04:00
DATA FINAL: 01/02/2019 03:56

	AVULSO(S)		BOTOEIRAS		COMUM(S)		ESCOLAR(S)		V.T.(S)		VALE TRANSPORTE			Total	
	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor		
01/01/2019	493	779,55	5917	19064,60	193	289,78	1764	2791,90	3422	5647,65	0	0,00	01/01/2019	10689	28560,90
02/01/2019	779	2337,48	11168	42428,40	527	1577,48	0770	14674,85	18620	58748,79	0	0,00	02/01/2019	39864	119728,95
03/01/2019	872	2561,39	11531	93617,90	636	1832,58	10811	17907,95	21351	67207,28	9	9,96	03/01/2019	45291	133406,76
04/01/2019	849	3479,18	11697	44429,59	597	1758,28	11075	19565,95	22091	79239,20	1	3,39	04/01/2019	46296	137458,25
05/01/2019	613	1775,99	9097	34568,60	497	1407,40	6855	11376,35	14905	47139,60	2	6,69	05/01/2019	31959	96284,75
06/01/2019	782	1196,75	5784	21979,20	199	394,49	2739	4376,65	8281	10997,38	1	1,65	06/01/2019	15706	34364,95
07/01/2019	860	2549,65	13567	51554,69	579	1593,89	11758	19764,55	23786	74122,79	1	3,30	07/01/2019	50550	149737,50
08/01/2019	826	2561,36	12757	49976,60	577	1753,60	12057	20076,40	74706	78998,36	6	6,69	08/01/2019	50923	151716,28
09/01/2019	983	2843,00	11678	95136,40	597	1269,80	11647	19521,65	24111	75917,30	1	3,39	09/01/2019	49257	146295,65
10/01/2019	936	2793,48	11655	44299,00	581	1772,70	11011	19691,20	23680	75978,90	0	0,00	10/01/2019	48673	144414,99
11/01/2019	864	2632,95	11587	43964,69	549	1617,99	11529	19445,36	23568	75835,79	8	8,64	11/01/2019	48177	142587,85
12/01/2019	644	1534,10	8972	34093,64	413	1214,19	7065	13831,79	15207	48716,79	2	6,68	12/01/2019	32323	97796,69
13/01/2019	858	1421,85	5346	20314,89	198	294,99	2844	4583,76	6616	11089,75	2	3,39	13/01/2019	15864	37799,95
14/01/2019	880	2519,95	12333	96865,49	566	1796,58	11645	19446,85	23552	79277,56	4	13,76	14/01/2019	48960	195356,56
15/01/2019	801	2292,69	12136	46116,64	545	1559,90	10924	18147,50	74755	77251,68	8	8,00	15/01/2019	45661	195568,59
16/01/2019	747	2186,10	12391	67986,99	484	1479,79	0499	18571,26	24513	79346,68	1	3,34	16/01/2019	47549	144662,96
17/01/2019	660	1985,36	12733	49395,40	454	1473,00	7696	13070,99	24035	76736,58	2	3,30	17/01/2019	45612	141575,18

ATUV

Fechamento por Dia

	AVULSO(S)		BOTOEIRAS		COMUM(S)		ESCOLAR(S)		V.T.(S)		VALE TRANSPORTE			Total	
	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor		
18/01/2019	729	2155,28	12756	98472,96	516	1543,90	9396	15671,19	73739	76349,69	3	6,69	18/01/2019	47138	143293,29
19/01/2019	613	1876,68	9649	36632,99	427	1217,39	6418	10661,16	14482	46941,90	3	9,96	19/01/2019	31565	96437,68
20/01/2019	932	1566,90	7032	26721,80	163	279,26	3427	5333,60	7842	11575,15	5	6,60	20/01/2019	18601	45477,95
21/01/2019	838	7343,28	14743	56823,49	563	1575,05	11690	19465,16	24347	74139,05	3	71,45	21/01/2019	52189	153348,25
22/01/2019	955	2726,78	12116	46919,90	532	1584,38	13072	21654,05	24515	77927,16	4	9,54	22/01/2019	51168	149659,95
23/01/2019	988	2828,98	11473	43597,40	653	1683,80	13120	21811,65	24421	77966,90	9	19,90	23/01/2019	50664	148918,65
24/01/2019	944	2725,76	10956	41252,69	584	1777,70	12691	21971,75	24781	77191,70	8	18,69	24/01/2019	49364	143947,95
25/01/2019	880	7566,18	11309	92874,28	536	1651,19	12350	76515,18	23266	74091,80	5	13,29	25/01/2019	48366	141911,70
26/01/2019	592	1629,46	8609	33474,26	382	1142,69	7062	11771,85	14934	47523,89	3	6,60	26/01/2019	31782	95747,60
27/01/2019	721	1244,05	5155	19569,86	258	407,00	2641	4194,80	6395	10587,58	4	6,69	27/01/2019	15174	35959,05
28/01/2019	840	2434,65	12913	48609,40	592	1714,65	12444	29571,26	23906	75170,85	4	6,60	28/01/2019	50601	149537,85
29/01/2019	803	2607,10	11427	43922,69	556	1636,30	12050	21461,96	23787	75814,80	8	6,68	29/01/2019	49585	144935,36
30/01/2019	967	2811,80	11891	45185,98	584	1921,90	13622	72543,55	29173	77215,18	3	6,60	30/01/2019	51250	149595,75
31/01/2019	901	2573,20	12270	46676,90	617	1810,40	13718	22713,85	24162	77255,80	0	0,00	31/01/2019	51060	158983,25
Total	25095	66508,26	331908	1761258,40	15196	43691,59	295348	498096,18	608181	1954995,45	76	181,50	Total	1275602	3795115,38

Fls: 260

CONCORRÊNCIA PARA DELEGAÇÃO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Anexo I
Projeto Básico

Seção 6 – Especificações Técnicas

Bilhetagem Eletrônica

Junho / 2011

l80

Fls: 261

1. APRESENTAÇÃO

O sistema de Bilhetagem Eletrônica a ser implantado, deverá ser compatível com as especificações técnicas abaixo relacionadas.

O prazo máximo para a implantação do sistema será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão, observado os prazos apresentados pela concessionária em sua Proposta Técnica.

Os custos relativos ao desenvolvimento, implantação, manutenção e atualização deste sistema correrão por conta das concessionárias e não integrarão os cálculos tarifários.

2. SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.

2.1. Objetivos

O sistema de Bilhetagem Eletrônica a ser implantado deverá atender os seguintes objetivos básicos:

- Proporcionar o controle de todos os usuários do transporte coletivo de passageiros seja eles pagantes ou não, através da passagem pelas roletas e, para os usuários impossibilitados de passagem pela roleta deverá ser prevista solução técnica que permita a contabilização destes usuários;
- Minimizar a evasão de receita;
- Possibilitar a racionalização de rede de transporte, através da integração temporal do sistema, com aumento da mobilidade dos usuários, no prazo máximo de 60 dias após a implantação dos serviços contratados;
- Possibilitar flexibilidade da estrutura tarifária;
- Proporcionar maior segurança, pela venda antecipada dos cartões, com a conseqüente redução de valores monetários embarcados;

181

- Possibilitar o controle operacional dos serviços e a aferição do cumprimento das determinações de operação;
- Permitir uma coleta de dados que subsidie o planejamento do sistema e a programação dos serviços.

2.2. Condições Gerais.

Utilização de cartões inteligentes ("smart card contactless") recarregáveis como meios de pagamento, e equipamentos eletrônicos embarcados nos veículos para validação dos créditos de viagem.

Ao lado das catracas deverão ser instalados os validadores, que realizarão a leitura e verificação da existência de crédito de viagem gravado no cartão e, posteriormente, irão liberar a roleta.

A automatização deverá proporcionar a integração temporal para o usuário, ou seja, durante um período de tempo pré-estabelecido o usuário poderá fazer a utilização de dois ou mais veículos de transporte coletivo.

Cada operação da validação de um crédito de viagem ou da liberação da roleta deverá ser armazenada no validador e ao final da operação do veículo, estes dados deverão ser coletados automaticamente através de transmissão para um computador na garagem das empresas concessionárias. Os dados poderão também ser transmitidos diretamente ao Sistema Central de Processamento de Dados, caso os validadores estejam equipados com sistema de telefonia celular.

O validador também deverá armazenar no próprio cartão do cobrador, um resumo de sua jornada de trabalho, o qual deverá ser descarregado na garagem com a emissão de um comprovante que será entregue na arrecadação desta, possibilitando desta forma que o cobrador faça o seu acerto de contas sem a necessidade de retomo do ônibus à garagem.

182

Em cada garagem, os dados de todos os veículos que nela operam deverão ser agrupados e transmitidos diariamente para a Central de Armazenamento e Processamento de Dados, onde serão realizadas as operações de autenticação dos créditos, atualização de contas corrente e consolidação dos dados.

Todos os softwares e programas aplicativos deverão ser desenvolvidos de forma parametrizável, permitindo a SIMTRANS definições de parâmetros operacionais do sistema e alteração dos mesmos sem a necessidade de interveniência do fornecedor de tecnologia.

2.3. Processos Envolvidos.

Os processos existentes no sistema de Bilhetagem Eletrônica devem ter suas rotinas conhecidas pelos agentes envolvidos e estar compatibilizados com a operação dos equipamentos que serão implantados.

Os processos a serem implementados com a automatização são, basicamente, os seguintes:

- Emissão de créditos;
- Cadastramento de usuários;
- Distribuição dos créditos;
- Comercialização;
- Validação;
- Transmissão;
- Controle e,
- Gerenciamento.

183

COMISSÃO
Fls: 2641
SINDAPA

2.4. Elementos Físicos.

- Cartão;
- Validador;
- Catraca;
- Terminais de venda;
- Equipamentos de transmissão;
- Computadores e periféricos.

O ***Cartão*** é o elemento físico que irá substituir a moeda para o usuário sendo utilizado como meio de pagamento de viagem.

O ***Validador*** é o equipamento que realizará a leitura do cartão, verificará a existência de crédito eletrônico e demais dados relativos às viagens anteriores realizadas pelo usuário para efeito de Integração. O validador permitirá ao cobrador a fiscalização do uso de benefícios, verificando os critérios com as restrições estabelecidas, além de armazenar as informações sobre todas as transações realizadas.

A ***catraca*** é o equipamento responsável pelo bloqueio do usuário para permitir a operação de pagamento de passagem em créditos eletrônicos ou dinheiro e verificar benefícios de gratuidade ou de tarifas especiais com desconto. As catracas a serem utilizadas deverão operar como bloqueador.

Os ***equipamentos de transmissão*** irão instrumentalizar a transferência eletrônica dos dados armazenados nos validadores diretamente para os computadores de garagem, e vice-versa.

Os ***computadores e periféricos*** serão instrumentos utilizados para: desenvolvimento de softwares, armazenamento e processamento de informações, operação de cadastramento e comercialização, etc.

1284

COMISSÃO
Fls: 365
SINDIPA

2.5. Instalações Físicas.

As seguintes instalações deverão ser consideradas:

- Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados;
- Sistema de Geração de Créditos;
- Sistema Central de Distribuição dos Créditos;
- Postos de Comercialização;
- Sistema de Gerenciamento nas Garagens.

3. REQUISITOS MÍNIMOS

3.1. Validadores Eletrônicos.

Os validadores eletrônicos deverão ser instalados em todos os pontos do sistema onde existam cobradores de tarifa responsáveis por uma catraca de passagem de pessoas, ou seja, em ônibus, estações e terminais de passageiros. Estes validadores deverão ser interligados à catraca. Em caso de falha ou simples troca para manutenção, os validadores deverão possuir uma conexão elétrica e mecânica com engates rápidos que possibilitem uma troca instantânea, até mesmo com os veículos em operação.

Os validadores deverão conter dispositivos para leitura e gravação das informações nos cartões sem contato, no mínimo do tipo, Mifare A.

O validador deverá emitir mensagem ao usuário a respeito da ação implementada, em mostrador alfanumérico de alta resolução e fácil visualização, além de sinal digital (bips).

Os validadores deverão ter capacidade de armazenar na memória e processar, as seguintes informações:

185

COMISSÃO
Fls: 186
SMTT/PA

- Dados dos cartões que efetuaram operações de passagem e tentativas sem sucesso de passagem pela catraca, com o respectivo motivo (lista restritiva, sem crédito ou restrição de uso, etc);
- Intervenções realizadas no validador;
- Falhas do validador;
- Troca de linha;
- Situação de quebra do veículo;
- Viagens realizadas, distâncias percorridas por viagem e os respectivos sentidos;
- Tipo de dia de operação;
- Número de cadastro do veículo onde o validador está instalado;
- Código de posição do validador obtido do Cartão dos Operadores do Sistema, indicando em que linha o validador está operando;
- Banco de dados contendo o código da linha ou terminal da última validação, suas respectivas, data e horário, e o grupo tarifário de cada validação efetuada, bem como o valor cobrado nesta validação;
- Número de passagens recebidas pelo cobrador em moeda corrente, inclusive frações de tarifa nos casos de integração;
- Valor da tarifa;
- Lista de interdições de cartões;
- Lista de integrações permitidas;
- Número de usuários que passaram pela roleta, com classificação dos respectivos pagamentos: em dinheiro e com cartão de usuário.
- Data e hora das validações de Cartão de Motorista para início e final de expediente;

186

COMISSÃO
Fls: 261
SIMTRA

- Data e hora das validações de Cartão de Cobrador para início e final de expediente;
- Data e hora das validações de cartão de fiscal da SIMTRANS.
- Data e hora das validações de Cartão de Cobrador para abertura (abertura/inicio operação no validador) e encerramento (fechamento do serviço no validador) de viagem.

Os equipamentos validadores possuirão os seguintes recursos:

- Memória para armazenamento de dados suficiente para atender todas as características do sistema especificado;
- Interfaces elétro-eletrônicas com demais equipamentos e sensores do veículo, tais como, odômetro, portas, frenagem, aceleração, e etc;
- Mostrador alfanumérico para envio de mensagem, de alta resolução e fácil visualização mesmo com a incidência direta da luz solar, conforme normas ISO;
- Leitora de cartões sem contato;
- Dispositivos para a recepção e transmissão de informações para o microcomputador da garagem, através de equipamentos de radiofreqüência ou tecnologia superior;
- Interface para o sistema de coleta remota, em caso de contingência, através de coletores portáteis;
- Capacidade de memória para armazenamento de "lista de indisponibilidade" e "lista para carga ou recarga a bordo" de vales transporte de todos os funcionários de empresas cadastradas.
- Deverão ter capacidade para transmitir mensagens individuais, através de seu display alfanumérico em função das condições

187

observadas via parametrização, tais como: saldo de créditos, expiração da validade de cartões de gratuidades, outros.

Os validadores deverão dispor de memória com capacidade para armazenamento dos dados correspondentes até 7 dias de operação. Esta memória deverá ser protegida por dispositivos de segurança a fim de garantir a integridade dos dados.

3.2. Cartões

Os cartões inteligentes recarregáveis deverão ser utilizados como meio de pagamento das viagens previamente adquiridas, sendo a comunicação entre o cartão e o dispositivo de leitura feita através de radiofreqüência sem contato físico.

O cartão deverá possuir capacidade de armazenamento suficiente, no mínimo, para o desempenho das seguintes funções operacionais e de segurança:

- Gravação de fábrica:
  - Número individual de emissão do cartão;
  - Código de segurança.
- Gravação nos postos de venda e cadastro
  - Tipo de usuário;
  - Restrição de uso (horários, dias, linhas e tempo de integração);
  - Validade do cartão;
  - Descontos se houver.
  - Valor de créditos disponíveis;
  - Código do crédito e do posto de venda.

188

COMISSÃO
Fls: 369
SMTT-PMVC

- Gravação a cada validação
    - Quantidade disponível para consumo;
    - Código da linha ou estação da última e da atual validação, com as respectivas datas e horários;
    - Grupo tarifário da última e da atual validação;
    - Número de viagens realizadas no dia para usuários com restrição;
    - Evento de referência para determinação da data de validade do cartão (data de fabricação, data da primeira utilização);
    - Tempo de neutralização (tempo mínimo entre duas validações consecutivas);
    - Concessão e tempo máximo para integração;
    - Programação de operação junto ao validador.

Além disso, o sistema deverá possibilitar através dos cartões:

- a integração temporal entre as linhas, grupos de linhas ou áreas do sistema de transporte, com ou sem cobrança de tarifa ou complemento tarifário adicional, sendo que a informação do tempo disponível para essa integração deverá ser parametrizada, de forma que possa ser alterada;
- permitir diferenciação para grupos específicos de tarifas ou usuários;
- possibilitar a cobrança de tarifas diferenciadas e descontos por faixas horárias e dias da semana;
- a restrição de uso em determinadas linhas, horários, dias ou meses para todos os cartões que possuam benefício no pagamento.

189

COMISSÃO Fls: 270

- serem individualmente numerados, inclusive com numeração serial externa, possibilitando o controle da conta corrente de créditos eletrônicos de cada um e a operacionalização de listas de interdição.
- atender, integralmente, às normas ISO, sendo de material resistente e adequado;
- possibilitar a personalização com fotografia ou não, contendo nome, categoria da gratuidade, identidade do portador, CPF, filiação e outros de forma a facilitar o bloqueio do mesmo, no caso de perda ou extravio;
- possibilitar identificação específica para cada tipo de cartão através do uso de cores, fotografias, logomarcas e outras tecnologias aplicáveis;
- a tecnologia a ser adotada deverá dispor de mecanismos garantindo a segurança operacional e integridade das informações registradas nos cartões, como também a garantia contra fraudes e cópias não autorizadas dos mesmos;
- todos os cartões deverão poder receber recarga, sem, contudo desprezar os créditos existentes;
- no caso de cartões constantes na lista restritiva, deverá possibilitar o resgate dos créditos ainda existentes contabilizando-os no novo cartão do usuário de direito.

3.3. Postos de Venda e Cadastro.

O gerenciamento da rede de distribuição, comercialização e habilitação de cartões e de venda de créditos e arrecadação de valores será de responsabilidade das EMPRESAS OPERADORAS, reunidas em consórcio específico para este fim, conforme estabelecido no Edital de Concorrência, que, para isto, deverão manter uma estrutura de postos de venda e

190

Fls: 271

atendimento. A rede de comercialização deverá operar desde o seu início com, no mínimo, 03 (três) postos de vendas e cadastro, um situado na área central da cidade e outros dois em locais a serem definidos pela SIMTRANS.

Os postos de vendas e cadastro deverão operar on-line com o Sistema Central de Processamento. Os programas aplicativos que operam nestes postos poderão operar também off-line em relação ao Sistema Central de processamento, em caso de interrupção na comunicação de dados que ligam os postos especiais ao referido sistema central.

Nestes postos deverão estar disponíveis as seguintes funções e operações:

- Relacionadas à comercialização:
  - Venda de créditos eletrônicos de passagens (Cartões Comuns);
  - Venda de créditos eletrônicos de vale transporte;
  - Carga em cartões;
  - Consulta do conteúdo de cartão por parte do usuário;
  - Emissão de recibo fiscal na venda de vale transporte.

- Relacionados aos cadastros:
  - Cadastro de usuários;
  - Personalização e distribuição de cartões de usuários;
  - Consulta do conteúdo dos cartões.

3.4. Equipamentos de Transmissão.

Os validadores deverão ser equipados com memória que possibilite o armazenamento dos dados de cada transação realizada e a comunicação entre o cartão e o dispositivo de leitura deverá ser feita através de radiofreqüência, para cartões sem contato.

Além da interface de comunicação entre a leitora e o cartão, os dados armazenados no validador deverão ser transmitidos para o computador de garagem e daí para o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados ou diretamente do validador para o sistema central em caso de utilização de comunicação via telefonia celular.

Os seguintes itens, no mínimo, deverão ser contemplados:

- funcionamento da recuperação dos dados: transmissão e recepção;
- dispositivos e processos para garantia da segurança nas transmissões: codificação de dados, integridade da comunicação;
- tempo das operações de transmissão e recepção;
- forma e local de instalação dos equipamentos de transmissão nos veículos e em pontos fixos nas garagens.

3.5. Equipamentos de Informática.

As concessionárias deverão apresentar, quando da implantação do sistema, os quantitativos e especificações de todos os equipamentos e periféricos que forem considerados necessários (servidores, microcomputadores, softwares, equipamentos de coleta, roteadores, "hubs", etc.) para cada ambiente (Sistema Central, Postos de Vendas, Garagens, Veículos, etc.) discriminando os equipamentos e softwares de terceiros e próprios.

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM

4.1. Compete à SIMTRANS:

a) aprovar o Projeto Executivo do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a ser apresentado pelo Consórcio Operacional, criado para implantar e operacionalizar o sistema conforme estabelecido no presente Edital;

COMISSÃO Fls: 173 SINDIPA

b) estabelecer as políticas de operação e funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e definir sua parametrização;

c) acessar toda a base de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, gerando relatórios operacionais para subsidiar o planejamento e programação dos serviços;

d) analisar as informações operacionais, com vistas ao desenvolvimento da qualidade dos sistemas de transporte público, como um todo, e da bilhetagem eletrônica, em particular;

e) determinar alterações paramétricas no programa informatizado do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, de acordo com os objetivos de política da mobilidade urbana fixados pelo Município de Vitória da Conquista;

4.2. Caberá ao Consórcio Operacional, criado para implantar e operacionalizar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme estabelecido no Edital, viabilizar o acesso "on-line" da SIMTRANS à Central de Processamento de Dados da Bilhetagem, para que esta possa exercer integralmente a gestão do Sistema.

4.3. Todas as funcionalidades, equipamentos, dispositivos, incluindo os de acesso à Central de Processamento de Dados da Bilhetagem pela SIMTRANS, e aplicativos necessários deverão ser contemplados no Projeto Executivo a ser apresentado para aprovação.

4.4. Considerando a necessidade de se instituir legitimidade ao conjunto de informações operacionais do transporte coletivo gerado no âmbito da bilhetagem eletrônica, o Consórcio Operacional implantará um módulo de auditoria automatizada na sede da SIMTRANS atendendo as seguintes diretrizes:

193

a) implantação de um ponto de coleta dos dados da bilhetagem em local a ser determinado pela SIMTRANS, que deverá coletar as informações diretamente dos validadores e enviá-las para a sede da SIMTRANS. A coleta deverá abranger uma amostra diária de 10% da frota operacional alocada no serviço de transporte coletivo municipal.

b) implantação na sede da SIMTRANS dos equipamentos e softwares necessários para o processamento dos dados recebidos e confronto destes com os existentes na Central de Processamento de Dados da Bilhetagem Eletrônica.

4.5. Todos os custos decorrentes do acesso da SIMTRANS à Central de Processamento de Dados da Bilhetagem Eletrônica e do módulo de auditoria automatizada, incluindo equipamentos aplicativos e outros, correrão por conta do Consórcio Operacional e deverão incorporar o contrato firmado entre as concessionárias do sistema de transporte coletivo municipal e a fornecedora de tecnologia do sistema de bilhetagem.

5. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

As concessionárias deverão apresentar à SIMTRANS, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato de concessão, o plano de implantação do sistema de bilhetagem, com prazos e estratégias abrangendo, no mínimo, os itens seguintes:

- Projeto executivo;
- Implantação de equipamentos embarcados;
- Implantação de equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens;

194

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 245
SIMTRANS

- Implantação do Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados;
- Implantação de rede de comunicação;
- Implantação dos postos de venda;
- Implantação da infraestrutura que permitirá a expedição inicial dos cartões para as diversas categorias de usuários;

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A SIMTRANS, após aprovação do Projeto Executivo apresentado pelas Concessionárias, emitirá regulamento operacional do Sistema de Bilhetagem Municipal que contemplará, além do detalhamento tecnológico apresentado no Projeto Executivo, os procedimentos operacionais envolvidos.

195

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º Decreto 18.976 de 30 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam autorizados o Secretário Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, Srº **JOSÉ RAIMUNDO COSTA FERNANDES**, portador da cédula de identidade nº , inscrito no CPF/MF nº , e/ou a Sub-Secretária Municipal de Saúde, na ausência do Secretário, **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA** portadora da cédula de identidade nº inscrito no CPF/MF nº **sempre conjuntamente** com o Diretor Financeiro da Secretária Municipal de Saúde Município de Vitória da Conquista, , portadora da cédula de identidade , inscrita no CPF/MF sob o nº movimentar toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, mantida em estabelecimentos bancários no Município de Vitória da Conquista (BA), vinculadas ao CNPJ n.º 14.239.578/0002-90."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
09 de maio de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

Fls: 276

DECRETO N.º 19.479, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a intervenção parcial no sistema público de transporte coletivo no município de Vitória da Conquista-BA, na Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista-ATUV, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 19.449.077/0001-71 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Constituição da República e leis 8.987/95 e 12.587/12, Lei Municipal 968/99,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 968 de 07 de Maio de 1999, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público e Regulamenta a Prestação do Serviço de Transporte Coletivo, em seu art. 32, §1º define que: *"a prefeitura municipal poderá intervir na execução dos serviços, no todo ou em parte, para assegurar a*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

continuidade do mesmo ou para sanar deficiência grave na prestação respectiva, assumindo esta através do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela operadora do serviço de transporte coletivo, aqueles vinculados ao serviço nos termos desta lei ou através de outros meios, a seu exclusivo critério".

CONSIDERANDO que foram contratadas duas concessionárias de serviço público de transporte coletivo através da concorrência pública nº 04/2.011, sendo que o lote 1 (um) que foi contratado com a Viação Vitória Ltda., representava 50,74% do sistema; o lote 2 (dois) que foi contratado com a Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda., representava 49,23% do sistema;

CONSIDERANDO que no edital da concorrência pública nº 04/2.011, no item 8.3.7.1, VII, havia compromisso das concessionárias de constituição de **CONSÓRCIO OPERACIONAL** para implantar, operar, manter, custear e atualizar o sistema de Bilhetagem Eletrônica conforme Modelo 13 do Anexo VI do respectivo edital;

CONSIDERANDO que as Concessionárias optaram pela venda e controle de créditos tarifários através da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista-ATUV, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.449.077/0001-71, com sede à Travessa 2 de Julho, nº 10, CEP: 45000-265, Centro, Vitória da Conquista/BA, constituída em 19/12/2.013 para este fim específico;

CONSIDERANDO que a empresa que operava o lote 1 (um) – Viação Vitória Ltda. - perdeu as condições econômicas e técnicas para a continuidade da prestação do serviço público, acabando por ter, posteriormente decretada sua caducidade e posterior falência;

CONSIDERANDO que foram expedidas ordens de serviço de todas as linhas para a concessionária do lote 2 (dois), Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda., executar as linhas anteriormente operadas do lote 1 (um), até solução definitiva da prestação do serviço público de transporte na área do lote 1 (um);

CONSIDERANDO que, por força do definido no edital da concorrência pública os créditos tarifários seriam vendidos e compensados entre as concessionárias dos lotes 1 e 2 através de consórcio / ATUV;

CONSIDERANDO que os usuários que se utilizam do serviço essencial de transporte público na área do lote 1 (um) fizeram compra de créditos tarifários antecipadamente, cujos recursos estão em poder da Associação (ATUV), ou da própria Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda., que já recebeu por serviço que ainda não prestou;

CONSIDERANDO que desde que a Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda., passou a operar as ordens de serviço do lote 1 (um), em agosto de 2.018, todo o valor decorrente de venda de crédito tarifário foi destinado exclusivamente à mesma;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONSIDERANDO que a Concessionária Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. notificou o Município e deixou de prestar o serviço de transportes nas linhas, R03 – Pradoso x Centro; R04 – Sta. Marta x Centro; R06 – Senhorinha Cairo x Centro; R17 Lagoa das Flores x Centro; D42 – Lagoa das Flores x UESB;

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei Municipal 968/99 *verbis:* não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, o qual deve estar permanentemente à disposição do usuário.

CONSIDERANDO que o Município vem operando as linhas acima citadas através de contrato de prestação de serviço, sem a possibilidade de receber a receita antecipada dos usuários das citadas linhas, cujo numerário ou está com a Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista-ATUV ou com a Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda.;

CONSIDERANDO que a execução do serviço das linhas anteriormente citadas pelo Município acaba por representar enriquecimento sem causa da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista-ATUV ou com a Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda., que ficaram com o numerário pago antecipado por serviço operado por outrem;

CONSIDERANDO que a Concessionária Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. notificou o Município de que deixará de operar as demais ordens de serviço que lhe foram deferidas em 2.018 no final do corrente mês de maio;

CONSIDERANDO que a mesma situação que ocorreu com as linhas R03 – Pradoso x Centro; R04 – Sta. Marta x Centro; R06 – Senhorinha Cairo x Centro; R17 Lagoa das Flores x Centro; D42 – Lagoa das Flores x UESB em 13/04/2.019, **NÃO** pode ocorrer com as linhas que a Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. pretende deixar de operar no mês de maio do corrente ano, conforme ofício enviado pela Concessionária Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda.;

CONSIDERANDO que durante a execução dos contratos decorrentes da concorrência pública nº 04/2.011 existiram alterações dos lotes operacionais;

CONSIDERANDO que as alterações nos lotes operacionais devem ser revistas para que ambos os lotes tenham as características mais próximas possíveis estabelecidas no edital da concorrência pública nº 04/2.011;

CONSIDERANDO que o Município é o titular do serviço público, como previsto no art. 30, V da Constituição da República: *"Art. 30. Compete aos Municípios: ..... V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

essencial;"

CONSIDERANDO que a existência de transporte é direito constitucional dos usuários, como previsto no art. 6º da Constituição Federal: *"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587/12 em seu art. 14 também confere o direito de transporte aos usuários: *"Art. 14. São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis nos 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6o da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;"*

CONSIDERANDO que a Concessionária não pode deixar de prestar o serviço público referente a qualquer linha que opera, sem a anuência prévia do Município ou decisão judicial transitada em julgado, na forma prevista no art. 39 e seu parágrafo único da Lei 8.987/95: *"Art. 39. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.";*

CONSIDERANDO que haverá a necessidade de modificação no sistema de venda, recebimento e controle de créditos tarifários, tendo em vista a caducidade e posterior falência da Viação Vitória Ltda. e a desistência de operação das linhas por parte da Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda.;

CONSIDERANDO que a Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. e a Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista-ATUV, não vem cumprindo o item 4.2. do Anexo VII do Edital da Concorrência Pública nº 04/2.011, qual seja: *"4.2. Caberá ao Consórcio Operacional, criado para implantar e operacionalizar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme estabelecido no Edital, viabilizar o acesso "on-line" da SIMTRANS à Central de Processamento de Dados da Bilhetagem, para que esta possa exercer integralmente a gestão do Sistema."*, somente franqueando informações parciais à Administração e só depois de multada para este fim.

CONSIDERANDO que haverá necessidade de futura alteração unilateral do contrato de concessão vigente sobre a venda, recebimento e controle dos créditos tarifários, para compatibilização do sistema de bilhetagem eletrônica para a nova realidade da cidade;

CONSIDERANDO que o serviço público de transporte não pode sofrer solução de

continuidade;

CONSIDERANDO o eminente interesse público;

CONSIDERANDO que os usuários não podem ser prejudicados;

Fls: 230

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada a intervenção na operação e administração da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista-ATUV, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.449.077/0001-71, com sede à Travessa 2 de Julho, nº 10, CEP: 45000-265, Centro, Vitória da Conquista/BA, constituída em 19/12/2.013.

Parágrafo único. A intervenção afasta toda e qualquer ingerência da concessionária ou da diretoria da Associação na administração dos bens e serviços prestados pela Associação e faculta a requisição pelo Município, de todo acervo material, bem assim de todo pessoal necessário à execução eficiente do sistema de geração de créditos, venda, recebimento, controle e repasse dos créditos tarifários do serviço público de transporte coletivo de Vitória da Conquista.

Art. 2º O objetivo da medida é garantir a continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo na transição para inclusão de um novo operador no sistema ou execução direta do serviço, inclusive colhendo informações fidedignas sobre os créditos tarifários vendidos antecipadamente.

Art. 3º. Fica nomeado interventor, para os fins e efeitos deste Decreto, o [redacted] Engenheiro Mecatrônico, portador do RG [redacted] e CPF [redacted] com plenos poderes para gerir o sistema de geração de créditos, venda, recebimento, controle e repasse dos créditos tarifários do serviço público de transporte coletivo de Vitória da Conquista ora alocados sob intervenção.

Art. 4º. O prazo de intervenção será de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A intervenção poderá ser revogada antes do termo do prazo previsto no "caput" caso deixem de existir os motivos que a determinaram.

Art. 5º. Os limites da presente medida interventiva abrangem a assunção plena do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista-ATUV, compreendendo as atividades operacionais e administrativas, inclusive de natureza contábil e financeira.

Parágrafo Único. O Interventor deverá requisitar na Empresa Fornecedora da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Tecnologia de *Hardware* e *Software* contratada pela Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista-ATUV, a manter o sistema operando sem descontinuidade e fornecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a chave exclusiva de geração de créditos em nome do Interventor, bem como cancelar as demais chaves de geração de crédito eventualmente existentes.

Art. 6º. O Interventor nomeado fica autorizado a, no caso de revelar-se estritamente necessário, solicitar o auxílio de força policial ou qualquer tipo de apoio necessário para efetivação da intervenção.

Parágrafo Único. O teor deste Decreto deverá ser comunicado as demais autoridades municipais, estaduais e federais, a fim de que colaborem no que estiverem aos seus cargos, com a continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo do Município de Vitória da Conquista.

Art. 7º. Sem prejuízo da manutenção de contas bancárias já existentes em nome da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista-ATUV, o Interventor poderá providenciar a abertura de contas bancárias específicas para o depósito dos valores arrecadados com as tarifas e outras eventuais receitas, bem como para rateio dos créditos tarifários.

Art. 8º A concessionária Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. fica obrigada na execução das ordens de serviço que estão a seu cargo, integralmente, até concluída a transição das linhas com desistência já declarada para nova operadora.

§ 1º. O prazo para a transição prevista no "caput" não será superior a 60 (sessenta) dias da data da publicação deste Decreto.

§ 2º. No prazo da transição fica a Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. obrigada a manter no Município de Vitória da Conquista e em operação **TODOS** os veículos e respectivos equipamentos embarcados de bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS/GPRS) e câmeras de monitoramento, constantes da relação de frota do Anexo I do presente Decreto, em operação na data de hoje e que ficam expressamente vinculados à execução do serviço público de transporte no Município de Vitória da Conquista.

§ 3º. Havendo a transição de linhas para outra contratada será expedido Decreto desvinculando a frota proporcionalmente.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
09 de maio de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

Fls: 282

Relatório de Veículos

Proprietário	Situação	Prefixo	Placa	Chassi	Fabricado	CRLV	Licenciamento	UF	Adaptado	Vincula
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVIA LTDA	Vincula	1501	OVA0468	9BM382188DB893024	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	26/02/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVIA LTDA	Vincula	1502	OVA2723	9BM382188DB893068	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	27/02/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVIA LTDA	Vincula	1503	OVA4738	9BM382188DB893656	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	26/02/201
DADE VERDE TRANSPORTE RDDOVIÁRIO LTDA	Vincula	1504	OVA5508	9BM382188DB893671	2013	2016	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	26/02/201
DADE VERDE TRANSPORTE RDDOVIÁRIO LTDA	Vincula	1505	OVA0748	9BM382188DB893690	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	26/02/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA	Vincula	1506	OVA2978	9BM382188DB893984	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	26/02/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA	Vincula	1507	OVA6263	9BM382188DB894503	2013	2016	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	26/02/201
DADE VERDE TRANSPORTE RDDOVIÁRIO LTDA	Vincula	1508	OVA1921	9BM382188DB892861	2013	2018	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	26/02/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVIA LTDA	Vincula	1509	OUV0420	9BM384078EB937002	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁ LTDA	Vincula	1510	OUV9593	9BM384078EB937004	2013	2016	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁ LTDA	Vincula	1511	OUV6253	9BM384078EB937007	2013	2016	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVIA LTDA	Vincula	1512	OUV7516	9BM384078EB937009	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1513	OUV8857	9BM384078EB937011	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1514	OUV4392	9BM384078EB937013	2013	2018	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1515	OUV1461	9BM384078EB937014	2013	2018	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1516	OUV9155	9BM384078EB937016	2013	2016	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1517	OUV4208	9BM384078EB937018	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVIA LTDA	Vincula	1518	OUV8435	9BM384078EB937024	2013	2016	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVIA LTDA	Vincula	1519	OUV3799	9BM384078EB937029	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁ LTDA	Vincula	1520	OUV7936	9BM384078EB937031	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVIA LTDA	Vincula	1521	OUV5782	9BM384078EB937038	2013	2018	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVIA LTDA	Vincula	1522	OUV0817	9BM384078EB937040	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVIA LTDA	Vincula	1523	OUV7831	9BM384078EB937058	2013	2018	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1524	OUV6139	9BM384078EB937061	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1525	OUV8784	9BM384078EB937063	2013	2018	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1526	OUV1515	9BM384078EB937065	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1527	OUV0054	9BM384078EB937073	2013	2018	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1528	OUV8189	9BM384078EB937075	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1529	OUV6249	9BM384078EB937079	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1530	OUV9612	9BM384078EB937083	2013	2018	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1531	OUV6237	9BM384078EB937085	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1532	OUV9172	9BM384078EB937095	2013	2018	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVIA LTDA	Vincula	1533	OUV9546	9BM384078EB937105	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVIA LTDA	Vincula	1534	OUV9130	9BM384078EB937107	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1535	OUV9354	9BM384078EB937109	2013	2016	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1536	OUV0894	9BM384078EB936244	2013	2016	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1537	OUV9344	9BM384078EB936288	2013	2016	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1538	OUV8342	9BM384078EB936290	2013	2018	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1541	OUV8565	9BM384078EB936953	2013	2018	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1542	OUV7518	9BM384078EB936957	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1543	OUV0607	9BM384078EB936959	2013	2016	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1544	OUV2168	9BM384078EB936961	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201
DADE VERDE TRANSPORTE RODOVI LTDA	Vincula	1545	OUV5376	9BM384078EB936970	2013	2017	VITORIA DA CONQUISTA	BA	Adaptado	06/01/201

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ATUV

Fls: 223

Artigo 1° - A Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista é uma pessoa jurídica de direito privado, constituindo-se na entidade representativa das empresas Concessionárias do Sistema do Serviço Público de Transporte Coletivo de passageiros de Vitória da Conquista, Estado de Bahia, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, regida pelas disposições legais aplicáveis à espécie, especialmente o disposto no art. 53 da Lei 10.406, de 10/01/2002, e por este Estatuto Social.

§ Único: A Associação também poderá ser designada pela sigla e denominação abreviada de fantasia: **ATUV**

Artigo 2° - A Associação terá sua sede e foro nesta cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Av. Dois de Julho, n° 220, Centro, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.000-240, estendendo suas atividades por todo o território do referido município, podendo, a critério da Assembléia Geral, criar delegações em outros municípios.

Artigo 3° - O prazo de duração da Associação é indeterminado e tem início na data de 01 de dezembro de 2013.

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 4° - A Associação tem como objetivos precípuos e fundamentais:

a) a cooperação com as demais associações de classes e entidades representativas de seguimentos da sociedade civil na solução das questões relativas ao transporte coletivo urbano de passageiros em Vitória da Conquista;

b) efetuar com exclusividade o cadastramento e recadastramento de: (i) empresas que fornecem Vale-transporte aos seus funcionários; (ii) estudantes; (iii) demais usuários pagantes ou beneficiários de gratuidades ou reduções tarifárias, fiscalizar a emissão de cartões *smartcards*, a comercialização e o fornecimento de créditos eletrônicos de passagem para transporte urbano de passageiros por meio de cartões *smartcard* com *contactless* ou similares;

c) orientar e dar suporte às empresas Associadas em relação à aquisição de bens e serviços necessários à execução dos serviços a serem realizados pela Associação, visando a implantação e exploração do Sistema de Comercialização e Arrecadação Automática de Tarifas do Município de Vitória da Conquista quando necessário;

d) prestação de contas às Associadas, inerentes à comercialização a que refere a letra "b" do presente artigo;

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, 14/01/2014
MCA
Em Testemunho, a verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,01 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecom: 0,49 / DF Pub: 0,04

e) desenvolver, analisar e defender todos e quaisquer estudos que viabilizem ou digam respeito ao aperfeiçoamento do Sistema do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Vitória da Conquista, este oriundo da licitação decorrente do processo de licitação Concorrência nº 004/2011 – Lote 01 e Lote 02, buscando sempre a harmonia entre as empresas associadas;

f) administrar, gerenciar, supervisionar e dar suporte à venda de créditos eletrônicos ou de similares, que será realizada pelas empresas concessionárias, bem como oferecer treinamento e infra-estrutura;

g) representar as Associadas junto aos órgãos públicos competentes, tais como a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, SIMTRANS, etc., bem como entidades, públicas ou privadas, que guardem consonância com os objetivos principais da associação.

h) representar as Associadas junto ao Sindicato da categoria profissional, se necessário, e desde que autorizado, por escrito, pelas mesmas Associadas

Artigo 5° - É vedada a participação da Associação em assuntos de natureza estranha aos seus objetivos.

§ Único: Objetivando manter a absoluta independência institucional desta entidade é expressamente vedado, na Associação, nas Assembleias e nas reuniões, a manifestação de caráter político-partidário de qualquer natureza.

CAPITULO II

DAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 6° - As Associadas somente serão admitidas na categoria Sócio Efetivo.

Parágrafo Único: Para ingressar na Associação será requisito essencial que a candidata comprove ser **concessionária** do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por meio do CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, firmado com o Município de Vitória da Conquista, portanto, o quadro social da Associação será composto exclusivamente por concessionária que opere o serviço supramencionado, decorrente do processo de licitação relativo à Concorrência nº 004/2011 – Lote 01 e Lote 02.

Artigo 7° - São direitos das empresas associadas:

a) votar e ser votada para cargos efetivos da Associação;

b) exercer cargo ou função por nomeação;

c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando matérias previstas na respectiva ordem do dia;

d) apresentar propostas e sugestões à Associação e no interesse da classe;

e) interpelar, por escrito, acerca de assuntos relativos à administração da Entidade;

f) requerer a convocação da Assembléia Geral, nas condições estabelecidas; Fls:

g) utilizar todos os serviços prestados pela Associação.

Artigo 8° - Com exceção do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a qualidade de associada é intransferível, podendo os direitos concedidos por este Estatuto à Associada ser exercido por seus representantes legais ou por procuradores constituídos por procuração pública na qual constem os poderes a eles delegados.

§ 1°: Na hipótese de a execução dos serviços em Vitória da Conquista ser realizada pela filial da Associada, e desejando a Associada cindir a sociedade para fins de tornar a operação realizada por empresa independente, fica desde já autorizada a transferência dos direitos dessa Associada, desde que, naturalmente, constituída pelos mesmos sócios.

§ 2°: Para exercer os direitos previstos no presente Estatuto, a Associada deverá estar com todas as suas obrigações sociais e pecuniárias rigorosamente em dia para com a Associação.

Artigo 9° - Perderá automaticamente o direito, a qualidade e a condição de Associada a empresa que deixar o exercício da atividade prestadora de serviço público de transporte coletivo de passageiros de Vitória da Conquista.

Artigo 10° - São deveres e obrigações das Associadas:

a) zelar pela fiel observância das normas estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) exercer com zelo e eficiência cargo ou função para o qual tenha sido indicada e investida na forma deste Estatuto;

c) pagar pontualmente as contribuições e demais encargos, bem como todas as obrigações contratuais assumidas pela Associação, no limite e na proporção do percentual de passageiros equivalentes no sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista;

d) atender prontamente a solicitação de dados e informações solicitadas pela Associação;

e) responder, subsidiariamente, no que couber, pelas obrigações da Associação, de forma proporcional à sua participação no sistema;

f) reivindicar junto aos Órgãos Gestores do transporte coletivo, uma justa remuneração para o serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Vitória da Conquista, fundada nos próprios preceitos da Lei Federal de Permissões e Concessões, e nos respectivos contratos de concessão, baseada sempre em estudos técnicos;

g) acatar deliberações dos órgãos competentes da Associação;

h) propagar o espírito associativo entre as associadas;

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014
MCA
Em Testemunho, da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,61 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecom: 0,49 / DF Pub: 0,04

i) abster-se de tomar deliberações, mesmo que de interesse das empresas, sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral;

j) cumprir o presente Estatuto, respeitando as deliberações emanadas da Diretoria e da Assembléia Geral;

k) atender as convocações para as Assembléias Gerais, reuniões ou atos promovidos pela Associação;

l) em caso de atraso superior a 3 (três) dias corridos no cumprimento da obrigação a que se refere a letra "c" do presente artigo, as empresas Associadas autorizam a Associação a deduzir dos repasses em dinheiro, em seu favor, oriundos da comercialização de créditos eletrônicos de transporte, a quantia necessária à quitação da contribuição associativa atrasada ou de outras obrigações.

m) as empresas Associadas jamais poderão questionar junto ao órgão gestor, a retenção a que se refere a letra anterior, não podendo em hipótese alguma aventar falta ou insuficiência de receita tarifária para obstar tal retenção, devendo, em caso de pretender discutir o débito de contribuição associativa, interpelar, administrativa ou judicialmente, apenas a Associação;

n) os membros da associação não respondem pelas obrigações sociais, conforme Inc. IV Artigo 120 da Lei 6.015/73, tampouco haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 53 do Código Civil.

§ 1º: Para efeito de apuração do item "c", a participação das empresas associadas e a distribuição antecipada da receita arrecadada pela Associação, que será realizada diariamente, dar-se-á de acordo com a razão obtida entre o número de passageiros equivalentes pela Associada e o número total de passageiros equivalentes do sistema, apurado no mês anterior.

§ 2º: Até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente, será apurado o ajuste de modo a compatibilizar o volume financeiro repassado antecipadamente à cada Associada no mês anterior, com o número de passageiros equivalentes efetivamente transportado por cada concessionária, sendo que, nessa oportunidade, a eventual diferença será objeto de acerto financeiro entre elas.

§ 3º: Excepcionalmente, no primeiro mês de operação das Associadas, os repasses antecipados a que se refere o parágrafo 1º., serão realizados na proporção de 50% para cada Associada, efetuando-se o ajuste, posteriormente, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º: As Associadas se comprometem desde já a dotar a Associação dos recursos financeiros necessários para pagamento pontual dos compromissos assumidos pela aquisição de bens e serviços prevista no item "c" do artigo 4º, bem como das despesas correntes.

Artigo 10-A - As despesas relativas as atividades desta Associação serão rateadas entre as Associadas, de acordo com o percentual de participação de cada empresa associada no transporte de passageiros equivalentes do Sistema, apurado no mês anterior ao do repasse.

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014
MCA
Em Testemunho da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,61 / Tex. Fiscalização: 1,16 / Fecom: 0,49 / DF Pub: 0,04

§ 1º: Excepcionalmente, no primeiro mês de operação das Associadas, as despesas a que se refere o caput do presente artigo serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Associada. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, será realizado o balanço de compensação para ajuste de eventuais diferenças, na forma do mesmo caput.

§ 2º: Ainda, excepcionalmente, no primeiro mês, a Associação poderá reter o numerário necessário à cobertura das despesas à sua operação, na proporção e na forma indicada parágrafo anterior, sendo que a partir do 2º. mês, com base da provisão de custo, as Associadas pagarão a mensalidade (contribuição) para tal finalidade, estabelecida em Assembleia.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS E DO EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO

Artigo 11 - São Órgãos da Associação:

a) A Assembléia Geral;

b) A Diretoria;

c) O Conselho Fiscal.

Artigo 12 - O exercício fiscal tem início em data de 01 de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 13 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de 1 (um) ano com início no primeiro dia de cada ano civil e término no último dia de cada ano civil.

Parágrafo Único: Especialmente, no primeiro ano de existência da Associação, o início do mandato ocorrerá na data de fundação da Associação e o término ocorrerá em 31/12/2014.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembléia Geral é o órgão Supremo da Associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que diga respeito ao interesse da Associação.

Artigo 15 - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pela Diretoria:

(i) Ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas, relativas ao exercício anterior, devendo estar presentes os diretores e os membros do Conselho Fiscal daquele período, para a devida prestação de contas;

(ii) Ainda, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre a previsão orçamentária proposta, sobre o valor da mensalidade para o exercício seguinte e para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

(iii) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

CARTORIO DO 3º OFICIO DE NOTAS DE VITORIA DA CONQUISTA-BA
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA. 14/01/2014
MCA
Em Testemunho, _____ da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,81 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecom: 0,49 / DF Pub: 0,04

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014
MCA
Em Testemunho, _____ da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,61 / Tax. Fiscalização: 1,18 / Fecom: 0,49 / DF Pub: 0,04

Artigo 16 - Afora as atribuições diversas compete à Assembléia Geral, especialmente, deliberar livremente sobre as contas e relatórios da Diretoria e sobre pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 17 - As convocações para a Assembléia Geral serão feitas a todas as associadas, através de carta protocolada ou e-mail com confirmação de recebimento, dispensada a publicação de Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 18 - Cada uma das associadas poderá solicitar à Diretoria, por escrito, a convocação de Assembléia Geral.

Artigo 19 - Em primeira convocação, as Assembléias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença da maioria simples das Associadas com direito a voto.

Parágrafo Único: Em caso da ocorrência de impasse, a Assembléia Geral submeterá a questão suscitada à arbitragem, na qual, o Perito Arbitral, emitirá veredito na forma de Sentença Arbitral, conforme previsto na Lei nº 9.307/96.

Artigo 20 - Toda associada poderá apresentar proposta de seu interesse à Diretoria, decidindo esta pela inclusão ou não na ordem do dia da Assembléia.

Artigo 21 - Para ter ingresso na Assembléia, as associadas deverão apresentar o instrumento hábil de representação jurídica que capacita seu representante legal a assinar o Livro de Presença.

Artigo 22 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, tendo cada associada direito a um voto.

Artigo 23 - Nas eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, a votação será por escrutínio ou, a critério da Assembléia, por aclamação.

Artigo 24 - A Associação será dirigida por uma Diretoria composta por dois Diretores, sendo um Administrativo e um Tesoureiro e administrada por um Gestor, a ser contratado por ambas as empresas de comum acordo.

§ 1º: compete à Diretoria e, consequentemente, aos Diretores, igualmente e em conjunto:

a) representar a Associação em juízo ou fora dele;

b) coordenar a administração da Associação observando-se as disposições do presente Estatuto;

c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

d) convocar ordinária e extraordinariamente as Assembléias Gerais;

e) presidir as Assembléias e as reuniões da Diretoria;

f) nomear mandatários ou procuradores em nome da Associação quando e onde necessário, para os fins expressamente designados nos respectivos instrumentos;

g) representar a Associação perante os veículos de comunicação;

h) administrar o patrimônio da Associação, assegurando a correta destinação;

i) em conjunto, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive emitindo cheques, ordens de pagamento e endosso de cheques;

j) confeccionar mensalmente balancetes de verificação sobre as receitas e despesas da Associação, no formato da legislação vigente, mantendo sua escrituração em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, atestando a correção e integridade dos dados tabulados, matéria que será considerada de pauta fixa e permanente de todas as Assembleias e/ou reuniões da Associação;

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabelião: Maria Lucy Vargem Dias Leite
Rua Nelson Gay de Magalhães nº 107 Térreo Centro CEP 45.020-040 Fone: (77) 3425-1436
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA. 14/01/2014
MCA
Em Testemunho, da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,61 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecom: 0,46 / DF Pub: 0,04
Selo de Autenticidade
Ato Notarial de Natureza
1256 AP00891Z2

§ 2º: competirá ao Gestor:

a) coordenar a administração das atividades de representação da Associação e as Assembléias Gerais;

b) guardar e administrar as finanças da Associação, em conformidade com as decisões da Diretoria;

c) submeter, trimestralmente, a Diretoria e, semestralmente, a Assembléia Geral, um relatório pormenorizado da atuação financeira da Entidade;

d) promover a cobrança de contribuição das associadas;

e) arrecadar as contribuições, efetuar os pagamentos autorizados;

f) organizar e promover os trabalhos da associação;

g) coordenar os serviços de arquivo, recepção e expedição de correspondências;

h) lavrar e subscrever atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;

i) ser o elemento de ligação da Associação com as empresas Associadas;

j) registrar em livro próprio todas as atividades da Associação;

k) manter em dia a correspondência de caráter social da Associação, tendo sob sua guarda os livros e documentos referentes;

l) contratar e despedir empregados em conformidade com as decisões da Diretoria.

Artigo 25 - O presente Estatuto é reformável no tocante à administração, através da Assembléia Geral instalada para este fim, mediante votação, conforme estabelecido no Capítulo IV e seus artigos.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal é constituído por dois membros.

Artigo 27 - A competência do Conselho Fiscal limita-se à fiscalização da gestão financeira, incumbindo-lhe dar parecer sobre o orçamento da Associação, suas despesas extraordinárias, Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados.

Artigo 28 – As associadas, mantenedores e quem ocupar cargos dos órgãos da Associação não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 29 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES E DA PERDA DE MANDATO

Artigo 30 - Se toda a Diretoria renunciar, será convocada Assembléia Extraordinária para que no prazo de 48 horas, tratar da eleição da nova Diretoria.

Artigo 31 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:.

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) abandono do cargo, assim considerado a ausência injustificada a 3 (três) reuniões sucessivas;

d) cessação de atividade econômica da empresa à qual estão vinculados e representam.

e) desempenho das funções para as quais foram eleitos, com indisciplina, má conduta, ou visando interesses próprios, acarretando prejuízos para a categoria representada.

§ 1º: A perda do mandato poderá se proposta por qualquer Associada, devendo ser declarada em Assembléia Geral, mediante votação aberta e aprovação das Associadas, observado o disposto Parágrafo Único do artigo 19 do presente Estatuto.

§ 2º: Aquele a quem tiver sido aplicada a pena de perda do mandato, não poderá se candidatar a qualquer cargo de direção ou de representação da Associação durante 5 (cinco) anos consecutivos.

Artigo 32 – A escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal se fará pelo sufrágio universal e direto, tendo cada Associado o direito a um voto, sendo obrigatório na formação das chapas que o Administrador Executivo e o Administrador Financeiro sejam indicados por Associadas distintas, devendo a mesma medida ser adotada em relação à indicação dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º: É obrigatória haver rotatividade a cada mandato, ou seja, a Associada que indicou o diretor administrativo em determinada eleição, no outro ano deverá indicar o diretor financeiro e vice-versa.

§ 2º: A eleição para a escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término do mandato que estiver em vigor, devendo ser convocada pelo Diretor Administrativo.

§ 3º: A formação dos membros do primeiro mandato, dispensa o cumprimento deste estatuto, sendo admitida como chapa única inaugural aquela definida e aprovada na ata de constituição dessa Associação, para cumprir o mandato até 31/12/2014.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA. 14/01/2014
MCA
Em Testemunho, _____ da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,61 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecom: 0,49 / GF Pub: 0,04

§ 4º: A data para a realização da eleição será fixada em reunião da Diretoria Executiva.

§ 5º: A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, implica na gratuidade do exercício do cargo para o qual tenham sido eleitos e na proibição do seu desempenho cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da Entidade.

Artigo 33 - Qualquer Associada poderá indicar seu representante para ser candidato à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, observado o disposto no caput do artigo 32.

§ 1º: Os candidatos aos referidos cargos deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 2º: Não podem ocupar os referidos cargos nesta Associação, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 3º: Responderá por perdas e danos perante a Associação o membro da Diretoria que realizar operações, com culpa ou dolo em desacordo com este estatuto e todas as suas disposições.

§ 4º: A Diretoria e o Conselho Fiscal desta Associação responderão, perante esta Associação e junto aos terceiros prejudicados, por prejuízos e danos causados por culpa no desempenho de suas funções e atribuições.

§ 5º: Qualquer membro da Diretoria desta Associação que, sem consentimento da Assembleia, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, desviar receita da mesma, terá que restituí-los à Associação, ou pagar o equivalente, com todos os encargos decorrentes, ou lucros resultantes, e se houver qualquer prejuízo, por ele também responderá.

§ 6º: Ficam cominadas a qualquer um dos delitos do artigo anterior, cumulativamente, as penas de destituição do cargo e de inabilitação permanente para qualquer outro cargo da Associação.

§ 7º: Pune-se igualmente o delito, também quando apenas tenha sido tentado.

Artigo 34 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será procedida em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único: Todos os expedientes eleitorais, compreendidos pelos Livros de Registro de Presença de Eleitores e de Atas, cédulas, relação completa das associadas quites e em pleno gozo dos direitos estatutários, deverão ser providenciados pelo Gestor.

Artigo 35 - As chapas poderão ser registradas em até 05 (cinco) dias antes do pleito, constando do seu registro o nome completo do candidato, o cargo e assinatura de cada candidato inscrito para comprovar sua anuência na participação, observado o disposto no caput do artigo 32.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabelia: Maria Eny Vasconcelos Diniz Gonçalves
Rua Rotary Club nº 107 Térreo Centro CEP 45.000.410 Fone (77) 1421 1436
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA. 14/01/2014
MCA
Em Testemunho, da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,61 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecon: 0,49 / DF Pub. 0,04
Selo de Autenticidade
Ato Notarial ou de Registro
1255 AB009488-4

Artigo 36 - A relação de todas as Associadas em condições de votar deverá ser afixada na sede da Associação com a antecedência de 3 (três) dias.

Artigo 37 - Assinarão a Ata da Assembléia Geral, os eleitos, os titulares do mandato findo e as Associadas presentes na Assembléia.

Artigo 38 - É permitida a reeleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 32.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Artigo 39 - Os recursos em matéria eleitoral serão apresentados à Diretoria por escrito devidamente fundamentados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a apuração, e respondidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VII

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 40 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

§ 1°: As empresas Associadas poderão ser excluídas da Associação quando:

a) For decretada sua falência através de decisão judicial transitada em julgado;

b) A associada perder a qualidade de concessionária, nos temos do art. 9°;

c) Identificar de má conduta, comportamento que denote em sua essência espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação;

d) Houver desobediência às normas previstas na regulamentação municipal da comercialização de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte;

e) Agir em desacordo com os termos e disposições deste Estatuto, contra os interesses da Associação e/ou contrariamente ao deliberado pela Assembleia;

f) Incorrer em atos ou atitudes contrários e lesivos aos interesses e objetivos da Associação.

§ 2°: A associada que incidir nas hipóteses acima, será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa, acompanhada de documentos, dirigida a Diretoria, que proferira decisão.

§ 3°: Caso a associada não obtenha êxito na defesa, de modo a ser considerada inapta a continuar integrando a Associação, faculta-se a ela a interposição de recurso, cujo julgamento será realizado pela Assembleia Geral, devidamente convocada para essa finalidade.

§ 4°: A empresa de transporte coletivo de passageiros de Vitória da Conquista que for eliminada ou se retirar do seu quadro social, pagará mensalmente à Associação, como remuneração do serviço de comercialização de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte o valor equivalente a 3 (três) vezes a contribuição associativa vigente. O valor mencionado nesse artigo será deduzido dos repasses devidos à empresa enquadrada nesse dispositivo.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 - O patrimônio da associação será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associada ou não.

Artigo 42 - Constituem receitas da associação:

(i) Mensalidades e/ou anuidades;
(ii) Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
(iii) Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
(iv) Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
(v) Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
(vi) Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, inclusive programas de computador;
(vii) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
(viii) Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas; e
(ix) Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo da associação.

Artigo 43 – Ainda, são fontes de recursos financeiros da Associação:

a) contribuições ordinárias;

b) contribuições extraordinárias;

c) doações;

d) rendas diversas.

(Item a) - Contribuições Ordinárias: São aquelas constituídas e apuradas pelas despesas necessárias para o funcionamento e manutenção da Associação no cumprimento de seus objetivos previstos em orçamento mensal, previamente aprovadas em Assembléias.

(Item b) - Contribuições Extraordinárias: São aquelas contribuições decorrentes de despesas não previstas em orçamento e previamente aprovadas em Assembléia Geral.

(Item c) - Doações: são eventuais doações efetuadas à Associação.

(Item d) - Rendas Diversas: são aquelas constituídas através de recursos obtidos pela venda de serviços ou sucatas, cujos valores serão abatidos do orçamento mensal, para efeito de rateio às Associadas.

Artigo 44 - A arrecadação oriunda da comercialização de créditos eletrônicos, passes, bilhetes e/ou assemelhados, previstas com Artigo 4°, item "b", não constitui receita própria ordinária nem extraordinária, posto que a Associação é tão somente fiscalizadora da arrecadação dos valores provenientes da comercialização de créditos

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014
MCA
Em Testemunho, da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,61 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecon: 0,49 / DF Pub: 0,64

eletrônicos, de passes, bilhetes e assemelhados aos usuários do sistema de transporte por delegação das concessionárias, portanto, não tem lucros ou sobras nem prejuízos ou déficits para distribuir ou ratear.

Artigo 45 - A Associação fiscalizará o repasse às Associadas dos valores provenientes da arrecadação decorrente da comercialização de créditos eletrônicos de passes, bilhetes e assemelhados, previstos no Artigo 4°, Item "b" supra, no dia útil imediatamente seguinte ao da comercialização, na forma estabelecida nas atas firmadas pelas associadas.

Artigo 46 - Observado o disposto neste Estatuto Social, a associação tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

Artigo 47 - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Artigo 48 – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal
9.790/99, ou outra norma que vier a sucedê-la.

Artigo 49 – A prestação de contas dos recursos recebidos pela associação deverá observar o seguinte:

(i) O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
(ii) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

Artigo 50 – A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela associação, em função dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, será disciplinada pelo artigo 70 da Constituição da República de 1988, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme o disposto no regulamento da Lei em questão.

Artigo 51 - A dissolução do patrimônio ocorrerá somente por deliberações da Assembléia Geral, que promoverá rateio na proporção da participação de cada associado, relativamente à quantidade de passageiros equivalentes, extraído dos relatórios mensais, emitidos pela Associação dos últimos 12 (doze) meses.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 – A Associação tem como fim gerenciar, administrar, controlar, fiscalizar a venda e conceder créditos eletrônicos de viagens no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Vitória da Conquista por meio do sistema de bilhetagem eletrônica a ser implantada, de modo que seja repartido às associadas, na proporção dos seus passageiros equivalentes transportados no mês anterior, o valor resultante das vendas dos créditos eletrônicos de passagens realizadas no dia útil anterior ao corrente, remindo, mensalmente, da seguinte maneira:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA. 14/01/2014
MCA
Em Testemunho, da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,61 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecom: 0,40 / DF Pub: 0,04
Selo de Autenticidade
Ato Notarial ou de Registro
1255 AB00048[illegible]

§ 1°: até o 3º dia útil de cada mês será apurado o percentual de participação de cada uma das associadas no Sistema de Transporte Coletivo Urbano, computando-se para tal a quantidade de passageiros equivalentes transportados no mês anterior;

§ 2º: os percentuais apurados no parágrafo anterior serão utilizados para acertar as diferenças remidas no mês anterior, bem como a divisão da receita das vendas dos créditos eletrônicos do mês em curso (vide caput, mês ou dia).

Artigo 53 – A Associada poderá se fazer representar, tanto para o exercício das suas prerrogativas nas relações com a Associação como para o exercício de mandato eletivo, por qualquer um dos seus representantes legais.

§ 1º: Poderá exercer as funções de representante da associada o seu proprietário, sócio, diretor, administrador, gerente ou procurador com poderes específicos para tal fim.

§ 2º: A Associada é responsável pelos atos de seus representantes e se obriga pelas suas decisões.

Artigo 54 - O foro eleito para resolver litígios oriundos do presente Estatuto e das relações desta Associação com as empresas associadas é o da Comarca de Vitória da Conquista, do Estado da Bahia, reservando à Associação e às Associadas o direito de optar, para solução dos litígios, entre a arbitragem e o judiciário.

Artigo 55 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

E para que os mais elevados propósitos desta Entidade sejam alcançados com a benção do Nosso Senhor, consolidam o seu ESTATUTO SOCIAL.

Vitória da Conquista, 01 de dezembro de 2013.

Diretor Administrativo
Sérgio Florentino Hubner da Silva

Diretor Tesoureiro
Cláudio Vinicius de Andrade

Testemunhas:

Júlio Cezar Silva Santos

[redacted]

[redacted]

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
Glaucia Maria Eny Vaqueiro Paiz Carneiro, Titular
Rua Henry Lage, nº 107 - Terreo - Centro - CEP: 45.000-430 - Fone: (77) 3421-3400
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014
MCA
Em Testemunho _____ da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,01 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecon: 0,49 / DF Pub: 0,04

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
[LHooQlB3]-SERGIO FLORENTINO HUBNER DA SILVA.....
[LHooPeB3]-CLAUDIO VINICIUS ANDRADE.....
Vitória da Conquista, 09/12/2013 11:16:03
MCDLDA
Em testemunho _____ da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 3,02 / Tax. Fiscalização: 2,18 / Fecon: 0,92 / DF Pub: 0,08

Nº FN 944485

QUINTA COMISSÃO
Fls: 296
SIMOTPA

EZ. 685516
CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E
PESSOAS JURÍDICAS
APRESENTADO PARA REGISTRO O Nº DE ORDEM
SOB Nº DE ORDEM 1417/2012 0591/2012 LIVRO A-36
DO PROTOCOLO A 01 Pessoas jurídicas
Vitória da Conquista 19 de dezembro de 2013

Wéitiba Mª Teixeira Cunha - ~~Titular~~ Interfacial

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITORIA DA CONQUISTA-BA
Tabelã: Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº 10 - Térreo - Centro - CEP 45.000-410 - Fone (77) 3421-3436

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA. 14/01/2014
MCA
Em Testemunho, _____ da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,61 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecon: 0,46 / DF Pub: 0,04

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1255.AB009487-6

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA
EM BRANCO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA
EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 19.449.077/0001-71

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2018

Pauta: a) Exclusão de Associada; b) Perda de mandato de membro do Conselho Fiscal e de Diretor; c) Eleição e posse de Conselheiro Fiscal; d) Composição do Conselho Fiscal; e) Eleição e posse de Diretor; e f) Composição da Diretoria.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (05/10/2018), às 14:00 horas, na sede da associação, localizada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, à Travessa 02 de Julho, nº 10, Centro – CEP 45.000-265.

2. CONVOCAÇÃO: As Associadas foram convocadas pela Diretoria, para a realização da presente Assembleia Extraordinária, nos termos do disposto no artigo 17 do Estatuto, com antecedência de 6 (seis) dias, através de carta, a qual foi devidamente protocolada junto a cada uma delas, dentro do prazo legal.

3. PRESENÇA: Associadas: **a) CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, à Rua Caracas, nº 421, e com filial na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, à Av. Juracy Magalhães, nº 1.700, Ala A, Bairro Boa Vista – CEP 45.026-090, inscrita no CNPJ sob o nº 72.073.117/0001-06, neste ato representada por seus Administradores Conselheiros, Sr. [redacted] domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de [redacted], portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF sob o nº [redacted] e o Sr. [redacted] inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF sob o [redacted] **b) VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, à Av. Brumado, nº 701 – Bairro Zabelê, CEP 45.077-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.470.336/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, [redacted] administrador de empresas, domiciliado na [redacted] portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF [redacted]. Com a presença de ambas as empresas, todas as associadas estão devidamente representadas, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presenças. A sessão foi aberta pelo Diretor Tesoureiro da Associação, Cláudio Vinicius Andrade, que convidou os presentes para a escolha do presidente e do secretário da sessão, a fim de que fosse composta a mesa dos trabalhos.

4. MESA: Escolhidos para compor a mesa, dirigiram os trabalhos da sessão, como Presidente, o **Sr. Cláudio Vinicius Andrade** e, como Secretário, o **Sr. Sérgio Florentino Hubner da Silva**.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:
a) Exclusão de Associada;
b) Perda de mandato de membro do Conselho Fiscal e de Diretor
c) Eleição e posse de Conselheiro Fiscal;
d) Composição do Conselho Fiscal
e) Eleição e posse de Diretor e
f) Composição da Diretoria

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, foram colocados para deliberação tendo sido aprovados os itens da ordem do dia, conforme segue:

a) Exclusão de associada
Nos termos do Decreto Municipal de Vitória de Conquista – BA, de nº 18.877, datado de 04/09/2018, publicado no Diário Oficial de Vitória da Conquista – BA, foi decretada a caducidade do Contrato Administrativo de Concessão de Serviço Público 001/2013, operacionalizado pela associada Viação Vitória Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.470.336/0001-20. O Estatuto Social desta Associação, aprovado pela Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 14/11/2013, consigna que

"*Perderá automaticamente o direito, a qualidade e a condição de Associada a empresa que deixar o exercício da atividade prestadora de serviço público de transporte coletivo de passageiros de Vitória da Conquista*". O parágrafo 1º, alínea "b", do artigo 40 do referido Estatuto Social, estabelece: *§ 1º. As empresas Associadas poderão ser excluídas da Associação quando: "b" A associada perder a qualidade de concessionária, nos termos do Art. 9º*". Assim sendo perdida a condição de Associada, em face dos dispositivos estatutários fica a empresa Viação Vitória Ltda., excluída do quadro associativo desta Associação.

b) Perda de Mandato de membro do Conselho Fiscal e de Diretor

O artigo 31, letra "d" do Estatuto Social desta Associação, dispõe que: "Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandado nos seguintes casos: d) cessação da atividade econômica da empresa à qual estão vinculados e representam. Nesse sentido, em vista de a associada Viação Vitória Ltda. ter cessado a atividade econômica em Vitória da Conquista - BA, as associadas reconhecem que se configurou a condição que enseja a Perda de Mandato e o consequente desligamento dos membros que representam a referida empresa (Viação Vitória Ltda), ou seja, o Conselheiro Fiscal, Sr. [redacted], portador da Cédula de Identidade [redacted] no CPF [redacted] e o Diretor Tesoureiro, [redacted] portador da Cédula de Identidade [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted].

c) Eleição e posse de Conselheiro Fiscal.

Em face da exclusão do Conselheiro acima mencionado, para o seu lugar foi eleito e toma posse neste ato, no cargo de Conselheiro Fiscal, o Sr. [redacted] portador da Cédula de Identidade RG [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] domiciliado na cidade [redacted] com mandato até o dia 31/12/2018.

d) Composição do Conselho Fiscal

Dessa forma o Conselho Fiscal passa a ser composto por [redacted] casado, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] domiciliado na [redacted] à [redacted] portador da Cédula de Identidade RG [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] domiciliado [redacted]

e) Eleição e posse de Diretor

Em face da exclusão do Diretor Tesoureiro antes mencionado, para o seu lugar foi eleito e toma posse neste ato, no mesmo cargo de Diretor Tesoureiro, o [redacted] da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob [redacted] domiciliado [redacted] para o período compreendido entre esta data e o dia 31/12/2018.

f) Composição da Diretoria

Dessa forma a Diretoria passa a ser composta da seguinte forma: Diretor Administr[redacted] portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob [redacted] domiciliado [redacted] permanece no cargo; e Diretor Tesoureiro: [redacted] portador da Cédula de Identidade RG [redacted] inscrito no CPF/MF sob [redacted] domiciliado na cidade [redacted]

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os membros ora eleitos, nomeados e empossados declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração desta Associação, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, a acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

A assembleia dos associados declara que as deliberações tomadas observaram rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em vigor e, assim, dá posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, cujo mandato destes e dos demais membros expirará em trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito (31/12/2018). Nada mais havendo a ser tratado, redigida, lida e aceitos os termos da presente ata, a mesma é firmada em 4 (quatro) vias pelos representantes das Associadas, pelos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo Conselheiro Fiscal e pelo Diretor Tesoureiro excluídos e pelo Presidente e Secretário da sessão, com o que os trabalhos foram encerrados. Vitória da Conquista, 05 de outubro de 2018. Presentes: a) Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. – Paulo Sérgio Bongiovanni e Joaquim Constantino Neto, b) Viação Vitória Ltda. – Waldir Mansur Teixeira; c) Diretores atuais: Diretor Administrativo: Sérgio Florentino Hubner da Silva; Diretor Tesoureiro: Gerson Pedroso de Oliveira Filho; d) Conselheiros Fiscais atuais: Armando Roberto Jacomelli e Paulo Sérgio Bongiovanni; e) Membros excluídos: Waldir Mansur Teixeira (Conselheiro Fiscal) e Cláudio Vinicius de Andrade (Diretor Tesoureiro) e; f): Cláudio Vinicius de Andrade – Presidente da Sessão e Sérgio Florentino Hubner da Silva – Secretário da Sessão.

Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda

Paulo Sérgio Bongiovanni

Joaquim Constantino Neto

Viação Vitória Ltda

Waldir Mansur Teixeira

DIRETORES ATUAIS

Sérgio Florentino Hubner da Silva
Diretor Administrativo

Gerson Pedroso de Oliveira Filho
Diretor Tesoureiro

CONSELHEIROS FISCAIS ATUAIS

Paulo Sérgio Bongiovanni
Conselheiro Fiscal

Armando Roberto Jacomelli
Conselheiro Fiscal

MEMBROS EXCLUÍDOS

Waldir Mansur Teixeira
Conselheiro Fiscal excluído

Cláudio Vinicius Andrade
Diretor Tesoureiro excluído

Cláudio Vinicius Andrade
Presidente da sessão

Sérgio Florentino Hubner da Silva
Secretário da sessão

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
[JrSSJAe3]-WALDIR MANSUR TEIXEIRA.....
[JrSSJAe3]-WALDIR MANSUR TEIXEIRA.....
Vitória da Conquista, 28/11/2018 16:55:59 - LSO
Válido somente com SELO nº. 1255AC088350 a 1255AC088351
Em testemunho da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 0,16 / Tax. Fiscalização: 1,26 / Fecon: 0,12 / DF Pub: 2,84

Selo de Autenticidade
1255.AC088350-4
1255.AC088351-2

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
[JrSSit3]-CLAUDIO VINICIUS ANDRADE.....
[JrSSit3]-CLAUDIO VINICIUS ANDRADE.....
Vitória da Conquista, 28/11/2018 16:55:59 - LSO
Válido somente com SELO nº. 1255AC088352 a 1255AC088353
Em testemunho da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 0,16 / Tax. Fiscalização: 1,26 / Fecon: 0,12 / DF Pub: 2,84

Selo de Autenticidade
1255.AC088353-9
1255.AC088352-0

FIS: 300

3º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

Escrevente
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil

3º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

Colégio Notarial do Brasil

Fls: 301

PARECER Nº 076/2019

Consulta: Análise Jurídica quanto à instauração de Processo Administrativo.

Consulente: Secretaria Municipal de Administração - SMAD.

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 10/06/2019
Quantidade de laudas:
Ass:

A Secretaria Municipal de Administração - SMAD solicita análise acerca do pedido de abertura de Procedimento Administrativo com a finalidade apurar denúncia referente a irregularidades praticadas, em tese, pela Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista - ATUV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.449.077/0001-71, com sede localizada na Travessa 2 de julho n.º 10, Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP n.º 45.000-265, em virtude de ter dificultado ou inviabilizado a fiscalização do sistema de bilhetagem eletrônica do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vitória da Conquista, mediante desmonte do servidor local, com retirada de HD's e envio de dados da Central de Processamento de Dados da Bilhetagem, por meios físicos e virtuais, para um datacenter situado no Município de Maringá/PR, sem a autorização da Administração Pública Municipal, bem como devido a existência de dados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica que divergem dos obtidos em auditoria, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º124/2019, oriunda da Coordenação de Transporte Público da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, subscrita pelo Sr. Micael Batista Silveira e documentos anexos

É o relatório.

A situação apresentada vai além de mero descumprimento contratual, podendo, inclusive tratar-se de lesão aos interesses públicos, considerando que o transporte coletivo urbano de passageiros é serviço público essencial e, portanto, não pode sofrer solução de continuidade, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei n.º 8.987/1995 *"toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de*

PGM Christiano L. Ferreira

Fls: 302

serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato", bem como que *"serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".*

No caso em tela, o Prefeito Municipal de Vitória da Conquista decretou intervenção na operação e administração da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista – ATUV, por meio do Decreto Municipal n.º 19.479, de 09 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Município no dia 09 de maio de 2019, edição n.º 2.364, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

A intervenção na operação e administração da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista – ATUV encontra-se fundamentada no art. 32 da Lei n.º 8.987/1995, conforme abaixo citado:

> ***"Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.***
>
> ***Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida."***

O art. 33 da Lei n.º 8.987/1995, salienta que após trinta dias de declarada a intervenção, será instaurado o Processo Administrativo com a finalidade de assegurar o direito de ampla defesa, conforme abaixo transcrito:

> ***"Art. 33. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa."***

Pelo contexto fático, depreende-se que a intervenção da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista – ATUV ocorreu em decorrência do suposto descumprimento do Anexo I – Projeto Básico, Seção 6 – Especificações

Christiano L. Ferreira

Fls: 383

Técnicas da Bilhetagem Eletrônica, item 4.2 do Edital de Licitação da Concorrência Pública Municipal n.° 004/2011, o qual estabelece a seguinte norma:

> ***"caberá ao Consórcio Operacional, criado para implantar e operacionalizar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme estabelecido no Edital, viabilizar o acesso "on-line" da SIMTRANS à Central de Processamento de Dados da Bilhetagem, para que esta possa exercer integralmente a gestão do Sistema"***

Evidencia – se que as informações contidas na Comunicação Interna n.°124/2019, oriunda da Coordenação de Transporte Público da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana são graves e devem ser objeto de apuração pelo Município.

Sendo assim, os atos praticados pela Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista – ATUV, em tese, violou o art. 5°, inciso V, da Lei n.° 12.846/2013, abaixo citado:

> ***"Art. 5° Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1°, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:***
>
> ***[...]***
>
> ***V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional."***

Segundo o escólio de MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, p. 810),

> ***"O dispositivo consagra o princípio geral da obrigatoriedade das convenções. Cada parte tem o dever de cumprir as prestações que lhe incumbem na forma, tempo e local previstos contratualmente...".***

Christiano L. Ferreira

Fls: 304

Vale observar, ainda, que, embora se trate de formalidade prévia, a referida exigência deve ser mantida durante toda a execução do contrato, tratando-se de cláusula essencial, consoante o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93, *in verbis*:

> ***"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:***
> ***[...]***
>
> ***XIII — a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."***

Importante frisar que a Lei das Licitações tutela as sanções administrativas, a serem aplicadas nos casos de inexecução do contrato, senão vejamos:

> ***"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:***
>
> ***[...]***
>
> ***VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;"***

Desse modo, em conformidade com o dispositivo colacionado, entendo que deve ser instaurado o procedimento administrativo com a finalidade de promover a apuração dos fatos.

Todas estas questões deverão ser objeto de análise no bojo do processo administrativo pela Comissão processante. Nesse sentido, válido ventilar a necessidade da aplicabilidade das Leis Federais 8.666/93, 8.987/1995 e 12.846/2013 em consonância com o Decreto Municipal nº 18.484/2018, o qual disciplina a matéria do processo administrativo no âmbito do Município. Ademais, é importante que se avalie se tal conduta causou danos ou lesão ao Patrimônio Público, a fim de que se proceda a responsabilização correspondente.

O Decreto Municipal 18.484/2018, em seu art. 12º, traz em seu bojo um novo rol de procedimentos investigatórios, classificando-os da seguinte maneira em seus incisos I, II, III:

PGM Cristiano L. Ferreira

Fls: 305

"I – Investigação Preliminar (IP) – quando a representação não dispor de elementos de autoria e materialidade do fato denunciado;

II - Processo Administrativo de Inadimplência (PAI) – quando o fato denunciado configurar apenas a prática de condutas ilícitas listadas nas Leis Federais n.º 8.666/1993, 8.987/1995, 10.520/2002 e 12.462/2011, ou em leis municipais;

III – Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) – nas situações em que a representação versar sobre atos lesivos à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 7º deste Decreto, bem como os tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013.

§1º Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 8.666/1993 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental do Processo Administrativo de Responsabilização."

Neste sentido, o Art.7° inciso V do Decreto Municipal n°18.484/2018, estabelece:

"Art. 7º Constituem atos lesivos à Administração Pública Municipal, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados por fornecedores, que atentem contra o patrimônio público municipal, contra princípios e compromissos da Administração Pública, assim definidos:
[...]

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências."

No caso em tela, entende essa Procuradoria que caberá a instauração do PAR – Processo Administrativo de Responsabilização.

Ressalte-se que a Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista - ATUV deve ser notificada para apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, consoante Art.35, do Decreto n° 18.484/2018, contados do recebimento da citação, bem como as provas que pretenda produzir.

PGM Christiano L. Ferreira

Fls: 306

Destarte, esta Procuradoria opina pela instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO** em face da Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista - ATUV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.449.077/0001-71, respeitando os ditames do Decreto Municipal nº 18.484/2018, a fim de apurar a denúncia em tela, e possível responsabilidade administrativa, civil e penal do(s) envolvido(s).

É o parecer.

Vitória da Conquista, 10 de JUNHO de 2019.

Christiano L. Ferreira
Procurador
OAB/BA 16.976 - Mat. 241958

Fls: 307

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019
Denunciada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

Vitória da Conquista, 12 de junho de 2019

CI nº. 566/2019 - PAD
Ao Ilmº. Srº
Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Rua Calércio Santos Sande, n.º 109-B, Bairro-Cruzeiro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada por V. Sª, por meio da Portaria nº 1.238/2019, de 10 de junho de 2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 10 de junho de 2019, objeto do Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019, COMUNICO que, no dia 12 de junho de 2019, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.° 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.449.077/0001-71.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 17/06/2019 **às** 11:00
Zildenei
Assinatura por extenso

Fls: 307

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019
Denunciada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

Vitória da Conquista, 12 de junho de 2019

CI nº. 565/2019 - PAD
Ao Ilmº. Srº
Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração Interino
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada por V. Sª, por meio da Portaria nº 1.238/2019, de 10 de junho de 2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 10 de junho de 2019, objeto do Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019, COMUNICO que, no dia 12 de junho de 2019, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.449.077/0001-71.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 12/06/19 **às** __:__

Assinatura por extenso

Fls: 309

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019

Denunciada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV

Denunciante: COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB)

Vitória da Conquista/BA, 17 de junho de 2019.

Ofício nº. 358/2019 - PAD
À Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista - ATUV

A/C.: Sr. Sérgio Florentino Hubner da Silva
Diretor Administrativo
Av. Juracy Magalhães, nº 1700, Ala A – Bairro Boa Vista
CEP.: 45.026-090
Nesta

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração Interino, Sr. Kairan Rocha Figueiredo, e pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Jackson Apolinário Yoshiura, por meio da Portaria Conjunta nº 1.238/2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário do Município no dia 10 de Junho de 2019, objeto do Processo Administrativo de Responsabilização nº 025/2018, para apurar representação de irregularidade praticada, em tese pela pessoa jurídica intitulada **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.449.077/0001-71, em virtude de ter dificultado ou inviabilizado a fiscalização do sistema de bilhetagem eletrônica do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vitória da Conquista,

SN 57038283 5 BR

Fls: 310

mediante desmonte do servidor local, com retirada de HD's e envio de dados da Central de Processamento de Dados da Bilhetagem, por meios físicos e virtuais, para um datacenter situado no Município de Maringá/PR, sem a autorização da Administração Pública Municipal, bem como devido a existência de dados no Sistema de Bilhetagem eletrônica que divergem dos obtidos em auditoria, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 124/2019, oriunda da Coordenação de Transporte Público da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, subscrita pelo Sr. Micael Batista Silveira e documentos anexos, o que, em tese, configura a prática de infração disposta no art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 e art. 7º, inciso V, do Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018.

Nesse contexto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, é passível a aplicação das penalidades previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013 e art. 62, do Decreto Municipal nº 18.484/2018.

Diante dessa situação, fica a pessoa jurídica intitulada ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV, inscrita no CNPJ sob o nº 19.449.077/0001-71, NOTIFICADA na pessoa do seu Diretor Administrativo, para, querendo, apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da citação conforme o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, edição nº 2.080, ano 11, sob pena de revelia.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto nº 46, Alto Maron, neste Município, que fica aberta de segunda a sexta-feira em horário comercial, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos, Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

COMISSÃO
Fls: 311
SINDIPA

Por seu turno, fica a empresa ciente que a Comissão responsável pela apuração da representação supracitada, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.238/2019, de 10 de junho de 2019, expedida pelo Secretário Municipal de Administração Interino, Sr. Kairan Rocha Figueiredo, e pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Jackson Apolinário Yoshiura, é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Lara Betânia Lélis Oliveira (matrícula 07-1407-0, agente de serviços especiais), Andréia Santos Azevedo Damaceno (matrícula 07-14900-0, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Administração) e Antônio Gabriel Oliveira Araújo (matrícula 07-19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle), que se reúnem às segundas-feiras, das 08h às 12h, e às quartas-feiras, das 14h às 18h, na sala das Comissões de Processos Administrativos situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Segue anexo CD, contendo cópia digitalizada dos autos do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019, contendo 308 páginas.

Lara Betânia Lélis Oliveira

Presidente

Recebido em __/__/____ às __:__

Assinatura por extenso

COMISSÃO
Fls: 312
SMAD/PA

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019

Empresa Denunciada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV

Denunciante: COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB)

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2019, às 09h30 horas, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, aí presentes ***Lara Betânia Lélis Oliveira, Andréia Santos Azevêdo Damaceno e Antônio Gabriel Oliveira Araújo,*** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019, designada pelo Secretário Municipal de Administração Interino – Srº. Kairan Rocha Figueiredo, por meio da Portaria nº 1.238/2019, de 10 de junho de 2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 10 de junho de 2019, DELIBERARAM por: expedir ofício a 1ª DT de Vitória da Conquista solicitando cópia do Inquérito Policial decorrente do Boletim de Ocorrência número 1ª DT VIT-CONQ-BO-19-04281 , Unidade: 1ª DT VITÓRIA DA CONQUISTA e da perícia realizada referente ao aludido Inquérito, do que, para constar, eu, Lara Betânia Lélis Oliveira, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Membro

Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Secretária

Fls: 313

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019

Denunciada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV

Denunciante: COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB)

Vitória da Conquista- BA, 19 de junho de 2019.

Ofício nº. 358/2019 - PAD
Sr. Dr. Cleber Rocha Andrade
Rua Humberto Martins de Campos, S/N - Jurema, Vitória da Conquista – BA
CEP: 45023-140
Nesta

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração Interino, Sr. Kairan Rocha Figueiredo, e pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Jackson Apolinário Yoshiura, por meio da Portaria Conjunta nº 1.238/2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário do Município no dia 10 de Junho de 2019, objeto do Processo Administrativo de Responsabilização nº 025/2018, para apurar representação de irregularidade praticada, em tese, pela pessoa jurídica intitulada **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.449.077/0001-71, em virtude de ter dificultado ou inviabilizado a fiscalização do sistema de bilhetagem eletrônica do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vitória da Conquista, mediante desmonte do servidor local, com retirada de HD's e envio de dados da Central de Processamento de Dados da Bilhetagem, por meios físicos e virtuais, para um

SN 57038280 4 BR

COMISSÃO SINDICANTE
Fls: 314

datacenter situado no Município de Maringá/PR, sem a autorização da Administração Pública Municipal, bem como devido à existência de dados no Sistema de Bilhetagem eletrônica que divergem dos obtidos em auditoria, o que, em tese, configura a prática de infração disposta no art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 e art. 7º, inciso V, do Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018, solicito cópia do Inquérito Policial decorrente do Boletim de Ocorrência número 1ª DT VIT-CONQ-BO-19-04281- Unidade: 1ª DT VITÓRIA DA CONQUISTA e da perícia realizada referente ao aludido Inquérito.

Atenciosamente,

Lara Betânia Lélis Oliveira

Presidente

Recebido em ___/___/____ às __:__

Assinatura por extenso

Fls: 315

SN570382835BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
19/06/2019 10:12 VITORIA DA CONQUISTA / BA

19/06/2019 10:12 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto entregue ao destinatário**
19/06/2019 09:33 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
18/06/2019 16:20 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em VITORIA DA CONQUISTA / BA para Unidade de Distribuição em VITORIA DA CONQUISTA / BA
17/06/2019 16:23 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto postado após o horário limite da unidade** Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

FIS: 316

SN570382804BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
26/06/2019 17:27 VITORIA DA CONQUISTA / BA

26/06/2019 17:27 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto entregue ao destinatário**
26/06/2019 09:23 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
25/06/2019 16:15 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em VITORIA DA CONQUISTA / BA para Unidade de Distribuição em VITORIA DA CONQUISTA / BA
25/06/2019 16:07 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto postado**

COMISSÃO Fls: 317 SINDPA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

. Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista - ATUV

A/C.: Sr. Sérgio Florentino Hubner da Silva

Diretor Administrativo

.v. Juracy Magalhães, nº 1700, Ala A – Bairro Boa Vista-Vitória da Conquista-Ba-CEP.: 5.026-090

Assunto: OF nº358-2019

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

v Eduarda Souza Brito

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

26/06/19

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO ENTREGADOR / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Luciano Fabio

MAT 6104-619-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Fls: 318
SINDPA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

À Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória Conquista - ATUV
A/C.: Sr. Sérgio Florentino Hubner da Silva
Diretor Administrativo
Av. Juracy Magalhães, nº 1700, Ala A – Bairro Boa Vista-Vitória da Conquista-Ba-CI
45.026-090
Assunto: OF nº358-2019

EMS
SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Tania Ramos Souza

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
18/06/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
8923768

CEE VITÓRIA DA CONQUISTA
18 JUN 2019
ECT/CR/BA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Fls: 319

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019

Empresa Denunciada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV

Denunciante: COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB)

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2019, às 11h horas, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, aí presentes ***Lara Betânia Lélis Oliveira, Andréia Santos Azevêdo Damaceno e Antônio Gabriel Oliveira Araújo,*** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019, designada pelo Secretário Municipal de Administração Interino – Sr. Kairan Rocha Figueiredo, por meio da Portaria nº 1.238/2019, de 10 de junho de 2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 10 de junho de 2019, DELIBERARAM por: em virtude de erro na numeração e na entrega do Ofício encaminhado à 1ª DT de Vitória da Conquista solicitando cópia do Inquérito Policial decorrente do Boletim de Ocorrência número 1ª DT VIT-CONQ-BO-19-04281, Unidade: 1ª DT VITÓRIA DA CONQUISTA e da perícia realizada referente ao aludido Inquérito, tendo sido este encaminhado à empresa denunciada, emitir novo ofício à 1ª DT com o mesmo pedido e nova numeração, invalidando o primeiro, do que, para constar, eu, Lara Betânia Lélis Oliveira, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Membro

Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Secretária

COMISSÃO
Fls: 380
SINDPA

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019

Denunciada: **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV**

Denunciante: **COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB)**

Vitória da Conquista- BA, 11 de julho de 2019.

Ofício nº. 424/2019 - PAD

[redacted]

Nesta

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração Interino, Sr. Kairan Rocha Figueiredo, e pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Jackson Apolinário Yoshiura, por meio da Portaria Conjunta nº 1.238/2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário do Município no dia 10 de Junho de 2019, objeto do Processo Administrativo de Responsabilização nº 025/2018, para apurar representação de irregularidade praticada, em tese, pela pessoa jurídica intitulada **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.449.077/0001-71, em virtude de ter dificultado ou inviabilizado a fiscalização do sistema de bilhetagem eletrônica do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vitória da Conquista, mediante desmonte do servidor local, com retirada de HD's e envio de dados da Central de Processamento de Dados da Bilhetagem, por meios físicos e virtuais, para um

Fls: 301

datacenter situado no Município de Maringá/PR, sem a autorização da Administração Pública Municipal, bem como devido à existência de dados no Sistema de Bilhetagem eletrônica que divergem dos obtidos em auditoria, o que, em tese, configura a prática de infração disposta no art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 e art. 7º, inciso V, do Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018, solicito cópia do Inquérito Policial decorrente do Boletim de Ocorrência número 1ª DT VIT-CONQ-BO-19-04281- Unidade: 1ª DT VITÓRIA DA CONQUISTA e da perícia realizada referente ao aludido Inquérito.

Atenciosamente,

Lara Betânia Lélis Oliveira

Presidente

Recebido em 11/07/19 às 16:30

Assinatura por extenso

10ª COORPIN / VC
RECEBI O ORIGINAL
EM 11 / 07 / 19
Ass
Funcionário

QUINTA COMISSÃO
Fls: 302
SINDIPA

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019

Denunciada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV

Denunciante: COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB)

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2019, às 09 horas, juntei aos autos do Processo Administrativo de Responsabilização de nº 025/2019 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

1) Defesa (fls. 323/369);

Do que, para constar, lavrei, na condição de Presidente da Comissão, o presente termo.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Fls: 323

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUERITO ORIUNDA DA PORTARIA CONJUNTA SEMAD/SEMOB Nº1.238/2019.

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 18/07/2019
Quantidade de folhas: 17
Assi: 57433

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº025/2019

A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV, pessoa jurídica de direito privado na qualidade de associação civil portadora do C.N.P.J.: 19.449.077/0001-71, entidade representante das empresas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista-Bahia, na forma dos seus atos constitutivos (Doc. 01), representada pelo seu Diretor Tesoureiro, [redacted], conforme Ata de Assembléia Geral anexa (Doc. 02), com endereço na Travessa dois de Julho, 10 – Centro, CEP:45.000-265, Vitória da Conquista – BA, Inscrição Municipal: 524123, vem, perante V.Sra., apresentar Defesa Escrita, em face da Notificação contida no Ofício 358/2019-PAD, pelas razões de fato e de direito a seguir elencadas, na forma que se segue.

1. DO OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº025/2019

De início, consta do Ofício nº358/2019-PAD que a instauração do presente processo de responsabilização se vincula à alegação de que a associação, ora manifestante, teria "dificultado ou inviabilizado a fiscalização do sistema de bilhetagem eletrônica do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vitória da Conquista, mediante desmonte do servidor local, com retirada de HD's e envio de dados da Central de Processamento de

Dados da Bilhetagem, por meios físicos e virtuais, para um datacenter situado no Município de Maringá/PR, sem a autorização da Administração Pública Municipal, bem como devido a existência de dados do Sistema de Bilhetagem eletrônica que divergem dos obtidos em auditoria, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 124/2019".

A imputação decorreu de CI N°124/2019 — CTP, encaminhado à sua Excelência, o Sr. Jackson Apolinário Yoshiura Secretário Municipal de Mobilidade Urbana da PMVC, datada de 10 de Junho de 2019, da lavra do Sr. Micael Batista Silveira, Coordenador de Transporte Público SEMOB/PMVC e Interventor na forma do Decreto n° 19.479, de 09 de maio de 2019.

Neste caso, a CI N°124/2019 — CTP elenca os seguintes fatos:

> *"... diante das evidências, abaixo elencadas, e comprovado pelos anexos juntados:*
> *1. Desmonte do servidor local, com retirada de HD's e envio de dados por meios físicos e virtuais para a sede do grupo Cidade Verde, em Maringá, sem anuência ou sequer conhecimento do poder concedente;*
> *2. Dados produzidos em uma auditoria do sistema de bilhetagem divergem dos dados coletados em banco de dados;"*

E ainda, supostamente por esta razão, alude à necessidade de adoção das seguintes providências:

> *"abertura de procedimento administrativo, conforme disposto no Art. 33 da Lei N° 8987/1995 e o artigo de igual número da lei Municipal n° 968/1999 para comprovar as causas determinadas por meio do decreto acima citado:*
> *"Art. 33. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e*

fls: 325 SINDIPPA

apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.""

É preciso ressaltar, portanto, que a CI N°124/2019 — CTP, traz dois elementos distintos:

Desmonte do servidor local e divergência de dados de bilhetagem com dados coletados em banco de dados; e, abertura de procedimento administrativo, conforme disposto no Art. 33 da Lei N° 8987/1995.

Esta é a redação do citado dispositivo:

Art. 33. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Pelo que se depreende dos procedimentos adotados, a autoridade administrativa **instaurou apenas** o Processo Administrativo de Responsabilização N°025/2019, sobre o *Desmonte do servidor local e divergência de dados de bilhetagem com dados coletados em banco de dados*, **deixando de instaurar** *procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades*, conforme disposto no Art. 33 da Lei N°8.987/1995.

Isto porque o objeto do Processo Administrativo de Responsabilização N°025/2019, na forma da PORTARIA CONJUNTA SEMAD/SEMOB N.°1.238, DE 10 DE JUNHO DE

fls: 326
SINDTPA

2019, com arrimo nos fatos elencados na já mencionada CI N°124/2019 — CTP, é o seguinte:

> *"a denúncia referente a irregularidades praticadas, em tese, pela Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista ATUV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.° 19.449.077/0001-71, com sede localizada na Travessa 2 de julho n.° 10, Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP n.° 45.000-265, em virtude de ter dificultado ou inviabilizado a fiscalização do sistema de bilhetagem eletrônica do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vitória da Conquista, mediante desmonte do servidor local, com retirada de FID's e envio de dados da Central de Processamento de Dados da Bilhetagem, por meios físicos e virtuais, para um datacenter situado no Município de Maringá/PR, sem a autorização da Administração Pública Municipal, bem como devido a existência de dados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica que divergem dos obtidos em auditoria, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.°124/2019, oriunda da Coordenação de Transporte Público da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, subscrita pelo Sr. Micael Batista Silveira."*

Portanto, a providência adotada pela PORTARIA CONJUNTA SEMAD/SEMOB N.°1.238, DE 10 DE JUNHO DE 2019, foi a seguinte:

> *"Art. 1° - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização na forma do art. 19 do Decreto Municipal n.° 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.° 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018, art. 32 da Lei n.° 8.987/1995 e arts. 32, §1°, e 33 da Lei Municipal n.° 968, de 07 de maio de 1999, para apurar representação referente a irregularidades praticadas, em tese,*

Fls: 327

pela Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista – ATUV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.° 19.449.077/0001-71, com sede localizada na Travessa 2 de julho n.° 10, Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP n.°45.000-265, em virtude de ter dificultado ou inviabilizado a fiscalização do sistema de bilhetagem eletrônica do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vitória da Conquista, mediante desmonte do servidor local, com retirada de HD's e envio de dados da Central de Processamento de Dados da Bilhetagem, por meios físicos e virtuais, para um datacenter situado no Município de Maringá/PR, sem a autorização da Administração Pública Municipal, bem como devido a existência de dados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica que divergem dos obtidos em auditoria, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.°124/2019, oriunda da Coordenação de Transporte Público da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, subscrita pelo Sr. Micael Batista Silveira e documentos anexos, o que, em tese, configura a prática de infração disposta no art. 5°, inciso V, da Lei n.° 12.846/2013 e art. 7°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 18.484 de 13 de março de 2018, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação de penalidade prevista no art. 6° da Lei n.° 12.846/2013 e art. 62 do Decreto Municipal n.° 18.484 de 13 de março de 2018."

Além disto, a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV, pessoa jurídica de direito privado na qualidade de associação civil portadora do C.N.P.J.: 19.449.077/0001-71, ora Defendente, não recebeu, até a presente data, qualquer Notificação instauradora do *procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades*, conforme disposto no Art. 33 da Lei

Fls: 328
SINDIPA

N°8.987/1995, diretamente vinculadas ao Decreto nº 19.479, DE 09 DE MAIO DE 2019, que dispõe *sobre a intervenção parcial no sistema público de transporte coletivo no município de Vitória da Conquista-BA, na Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista-ATUV, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ n°19.449.077/0001-71 e dá outras providências.*

Em verdade, o art. 33 estabelece obrigação que não guarda relação com o disposto no art. 5º, V, da Lei 12.846/2013 e art. 7º, V, do Decreto Municipal nº 18.484/18, mas ao procedimento e ao *modus operandi* de intervenção.

A propósito, já se vê, de antemão, grave vício na execução do ato de intervenção, pela inobservância do disposto no art. 33 da Lei 8.987/95, por não ter sido aberto, em trinta dias, "**procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa**", ou seja, procedimento administrativo especificamente relacionado com as causas determinantes da intervenção, previstas no Decreto 19.479/19, e que não coincidem ou equivalem à notícia ou denúncia acerca do alegado desmonte de servidor ou divergência de dados da bilhetagem.

Imperioso, portanto, seria que os assuntos e temas fossem colocados e tratados em seus devidos lugares:

1. Ao intervir em parte do sistema de transporte, o Município estava obrigado a abrir procedimento administrativo fundado no art. 33 da Lei 8.987/95 em trinta dias;
2. Eventuais notícias de fatos que se subsumam ao disposto no art. 5º, V, da Lei 12.846/2013 e art. 7º, V, do Decreto Municipal nº 18.484/18, demandam, em tese, processo administrativo de responsabilização, que nada tem a ver com o procedimento a que alude o art. 33 da Lei 8.987/95.

Fls: 309

Lado outro, o expediente do multicitado art. 33 não é processo comum de apuração de infrações administrativas à Lei 8.666/93, sendo especial, razão pela qual a disciplina no art. 12, §1°, do Decreto Municipal n° 18.484/18 não corrige o vício procedimental.

> §1° Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal n 8.666/1993 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n°12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental do Processo Administrativo de Responsabilização.

A propósito, referido dispositivo é claro ao permitir, quando possível, a apuração conjunta e não a indevida fusão ou mistura de expedientes e procedimentos, daí ser incogitável salvação do viciado processo de intervenção (ausência de abertura do procedimento no trintídio) com fundamento no art. 12, §1°, do Decreto Municipal n° 18.484/18.

Neste caso, mesmo observando o objeto do Processo Administrativo de Responsabilização N°025/2019, é preciso registrar que a ausência do procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, conforme disposto no Art. 33 da Lei N°8.987/1995, pode caracterizar a perda do objeto do Decreto n° 19.479, DE 09 DE MAIO DE 2019, que dispõe *sobre a intervenção parcial no sistema público de transporte coletivo no município de Vitória da Conquista-BA, na Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista-ATUV.*

As providências respectivas para caracterizar a perda do objeto do Decreto n° 19.479, DE 09 DE MAIO DE 2019, que dispõe *sobre a intervenção parcial no sistema público de transporte coletivo no município de Vitória da Conquista-BA, na Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista-ATUV* poderão ser adotadas, a tempo e modo, na forma da lei.

Fls: 330
SINDIPA

2. **DA IMPUTAÇÃO, EM TESE, DA INFRAÇÃO DISPOSTA NO ART. 5°, INCISO V, DA LEI N°12.846/2013 E ART. 7°, INCISO V, DO DECRETO MUNICIPAL N°18.484 DE 13 DE MARÇO DE 2018**

A PORTARIA CONJUNTA SEMAD/SEMOB N.°1.238, DE 10 DE JUNHO DE 2019, se antecipando em um Juízo imputativo, elenca a possibilidade, em tese, da ocorrência da infração disposta no art. 5°, inciso v, da Lei n°12.846/2013 e art. 7°, inciso V, do Decreto Municipal n°18.484 de 13 de março de 2018.

Na ótica da PORTARIA CONJUNTA SEMAD/SEMOB N.°1.238, DE 10 DE JUNHO DE 2019, a alegada conduta configura, em tese, infração prevista no art. 5°, V, da Lei 12.846/2013 e art. 7°, V, do Decreto Municipal n° 18.484/18, que dispõem:

> **art. 5°, V, da Lei 12.846/2013**
> *Art. 5° Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1°, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:*
> *(...)*
> *V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.*
>
> **Decreto Municipal n° 18.484/18**
> *Art. 7°. Constituem atos lesivos à Administração Pública Municipal, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados por fornecedores, que atentem contra o patrimônio público municipal, contra*

Fls: 331
SINDIPA

> *princípios e compromissos da Administração Pública, assim definidos:*
> *(...)*
> *V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.*

3. DO OBJETO DA DEFESA A SER APRESENTADA

Esclarece-se, portanto, que a presente Defesa se vincula exclusivamente ao processo resultante da aplicação do art. 5º, V, da Lei 12.846/2013 e art. 7º, V, do Decreto Municipal nº 18.484/18, pois, na ótica da ora manifestante, **não se providenciou, de forma válida, a abertura do procedimento a que alude o art. 33 da Lei 8.987/95**, repita-se, destinado a comprovar as causas determinantes da INTERVENÇÃO e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

4. DA DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº025/2019

Dito isso, passa-se à demonstração da matéria de defesa propriamente dita, pela completa nulidade do Processo Administrativo de Responsabilização Nº025/2019 pela total improcedência da pretensão fundada no art. 5º, V, da Lei 12.846/2013 e art. 7º, V, do Decreto Municipal nº 18.484/18, baseada na alegação de desmonte do servidor local, com retirada de HD's e envio de dados da Central de Processamento de Dados da Bilhetagem, por meios físicos e virtuais, para datacenter situado no Município de Maringá/PR, sem autorização da Administração Pública Municipal, alegando-se, ainda, divergência de dados do Sistema de Bilhetagem eletrônica que divergem dos obtidos em auditoria.

4.1. DA PRELIMINAR DE NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO FATO DENUNCIADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº025/2019 NÃO PRECEDIDO DE SINDICÂNCIA (*INVESTIGAÇÃO*

Fls: 332
SINDIPA

PRELIMINAR **NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.484/2018)**

Convém observar que a CI N°124/2019 — CTP, encaminhado à sua Excelência, o Sr. Jackson Apolinário Yoshiura Secretário Municipal de Mobilidade Urbana da PMVC, datada de 10 de Junho de 2019, da lavra do Sr. Micael Batista Silveira, Coordenador de Transporte Público SEMOB/PMVC e Interventor na forma do Decreto n° 19.479, de 09 de maio de 2019, não promove qualquer indicação de autoria e da materialidade do fato denunciado.

Tal situação se enquadraria eficazmente na hipótese legal e regulamentar de instauração de sindicância (investigação preliminar na forma do Decreto Municipal nº 18.484/2018).

Tem-se que salientar que o objeto do Processo Administrativo de Responsabilização Nº025/2019 é a prática subjetiva do ato de dificultar a *atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação,* pretensão fundada no art. 5º, V, da Lei 12.846/2013.

Como a conduta apurada consiste na prática subjetiva do ato de dificultar a *atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação*, o presente feito adquire natureza disciplinar contra pessoa, física ou jurídica, determinada.

Como a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV, pessoa jurídica de direito privado na qualidade de associação civil portadora do C.N.P.J.: 19.449.077/0001-71, é dirigida por uma diretoria composta de dois Diretores e um Gestor, além de um corpo administrativo próprio de empregados, necessariamente, haveria que se apurar a participação de cada um dos respectivos prepostos, no apontado ilícito administrativo.

Isto com o objetivo de caracterizar a autoria!

Fls: 333
SMTD/PA

Da mesma forma, haveria de se buscar confirmar a efetiva existência de ilícito administrativo, com a averiguação da hipótese, em que circunstâncias, por que causas e com que finalidades teria havido o suposto *desmonte do servidor local, com retirada de HD's e envio de dados da Central de Processamento de Dados da Bilhetagem, por meios físicos e virtuais, para datacenter situado no Município de Maringá/PR, sem autorização da Administração Pública Municipal, alegando-se, ainda, divergência de dados do Sistema de Bilhetagem eletrônica que divergem dos obtidos em auditoria.*

Logicamente que tais fatos só poderiam se tornar conhecidos no mundo jurídico, através de competente sindicância (investigação preliminar na forma do Decreto Municipal nº 18.484/2018).

Desta forma, torna-se evidente que a hipótese a ser providenciada não seria a imediata (*d.v.*, e açodada) instauração de processo administrativo de responsabilização, mas a de instauração de sindicância.

Tomando emprestado da Lei Federal nº8.112/1990, por ser plenamente cabível e aplicável, tem-se a correta definição (e distinção) entre sindicância e de processo administrativo:

> *Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.*
> *(...)*
> *Art. 145. Da sindicância poderá resultar:*
> *I - arquivamento do processo;*
> *II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;*
> *III - instauração de processo disciplinar.*
> *Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou*

Fls: 334 SINDIPA

disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Segundo o Prof. Rafael Carvalho Rezende Oliveria, "sindicância administrativa é o processo administrativo preliminar que visa apurar a existência de indícios quanto à infração e à respectiva autoria" (*Curso de Direito Administrativo.* São Paulo: GEN, 4ª. Edi., 2016, p. 352).

A jurisprudência é reiterada quanto à matéria, podendo ser resumida no seguinte julgado:

Número 22055
Classe MS - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a) CARLOS VELLOSO
Origem STF - Supremo Tribunal Federal
Ementa
EMENTA:
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Lei 8.112/90. SINDICÂNCIA: NÃO INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR JULGADO COM EXCESSO DE PRAZO: INOCORRÊNCIA DE NULIDADE. I. - Processo administrativo disciplinar conduzido por comissão regularmente constituída (Lei 8.112/90, artigo 149). Portaria publicada no Boletim Interno: regularidade (Lei 8.112/90, art. 151, I). II. - ***Sindicância e procedimento administrativo disciplinar: distinção, certo que aquela é, de regra, medida preparatória deste (Lei 8.112/90, artigos 143, 145, 154). Desnecessidade da instauração da sindicância, se já está confirmada a ocorrência de irregularidade no serviço público e o seu autor. (Lei 8.112/90, artigos 143 e 144).*** *III. - Procedimento administrativo disciplinar julgado com excesso de prazo (Lei 8.112/90, art. 152). Inocorrência de vício nulificador do procedimento (Lei 8.112/90, art. 169, § 1º). IV. - Inocorrência do alegado cerceamento de defesa, dado que aos acusados, ao contrário do alegado, foi assegurada ampla defesa. V. - Mandado de Segurança indeferido.*

Aliás, o invocado Decreto Municipal nº18.484/2018, traz a matéria com clareza lapidar:

Fls: 335
SWDIPA

> *Art. 12 Ciente da representação, o Secretário Municipal de Administração a encaminhará à Procuradoria Geral do Município e, posteriormente ao recebimento do parecer jurídico, em sede de juízo de admissibilidade, determinará a abertura de:*
> *I – Investigação Preliminar (IP) – quando a representação não dispor de elementos de autoria e materialidade do fato denunciado;*
> *II - Processo Administrativo de Inadimplência (PAI) – quando o fato denunciado configurar apenas a prática de condutas ilícitas listadas nas Leis Federais n.º8.666/1993, 8.987/1995, 10.520/2002 e 12.462/2011, ou em leis municipais;*
> *III – Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) – nas situações em que a representação versar sobre atos lesivos à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 7º deste Decreto, bem como os tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013.*

Desta forma, com a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização Nº 025/2019, perpetrou-se escancarada nulidade, na medida em que não se tem elementos de autoria e materialidade do fato denunciado, pelo que os fatos narrados na CI N°124/2019 — CTP, encaminhada à sua Excelência, Sr. Jackson Apolinário Yoshiura, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana da PMVC, datada de 10 de Junho de 2019, da lavra do Sr. Micael Batista Silveira, Coordenador de Transporte Público SEMOB/PMVC e Interventor na forma do Decreto nº 19.479, de 09 de maio de 2019, merceiam correta e regular apuração de autoria e materialidade.

Ante o exposto, requer seja reconhecida a nulidade da PORTARIA CONJUNTA SEMAD/SEMOB N°1.238/2019, tendo em vista que o Processo Administrativo de Responsabilização Nº025/2019 não se compagina com o dever de apuração de autoria e materialidade dos supostos fatos narrados na citada CI N°124/2019 — CTP.

4.2. DA PRELIMINAR DE NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO DOS FATOS NARRADOS NA CI N°124/2019 — CTP COM AQUELES TIPIFICADOS PARA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO N°025/2019

Fls: 336
SINDIPA

Certamente, o Processo Administrativo de Responsabilização Nº 025/2019 decorreu da multimencionada CI N° 124/2019 — CTP, datada de 10 de Junho de 2019, da lavra do Sr. Micael Batista Silveira, Coordenador de Transporte Público SEMOB/PMVC e Interventor na forma do Decreto n° 19.479, de 09 de maio de 2019.

Ocorre que o Decreto Municipal nº 18.484/2018, conforme antes transcrito, ao trazer os casos em que é cabível a representação por escrito ao Secretário Municipal de Administração, sempre que for verificado o descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos de licitação, bem como de atos lesivos à Administração Pública Municipal (art. 11), preceitua que só existem três tipos de processos, a saber: *I – Investigação Preliminar (IP); II - Processo Administrativo de Inadimplência (PAI); III – Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).*

Neste sentido, o *Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)* só é cabível, na forma do citado Decreto Municipal nº18.484/2018, textualmente, *nas situações em que a representação versar sobre atos lesivos à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 7º deste Decreto, bem como os tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013.*

O art. 7º Decreto Municipal nº18.484/2018 prevê o seguinte:

> *Art. 7º Constituem atos lesivos à Administração Pública Municipal, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados por fornecedores, que atentem contra o patrimônio público municipal, contra princípios e compromissos da Administração Pública, assim definidos:*
> *I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
> *II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993,10.520/2002, 12.462/2011 e 12.846/2013;*
> *III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais*

Fls: 337
SMD/PA

> *interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV - no tocante a licitações e contratos:*
> *a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
> *b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
> *c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
> *d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
> *f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;*
> *ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*
> *V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.*

Logicamente que as *situações em que a representação versar sobre atos lesivos à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 7º* do citado Decreto Municipal, não se encontram relacionadas com as supostas condutas apuradas no Processo Administrativo de Responsabilização Nº025/2019 (desmonte do servidor local, com retirada de HD's e envio de dados da Central de Processamento de Dados da Bilhetagem, por meios físicos e virtuais, para um datacenter situado no Município de Maringá/PR, sem a autorização da Administração Pública Municipal, bem como devido a existência de dados do Sistema de Bilhetagem eletrônica que divergem dos obtidos em auditoria).

Ante o exposto, requer seja reconhecida a nulidade da PORTARIA CONJUNTA SEMAD/SEMOB Nº1.238/2019, tendo em vista que os fatos apurados no Processo Administrativo de Responsabilização Nº025/2019 não se compaginam com aqueles que seriam apuráveis através de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), na forma do art. 7º do citado Decreto Municipal.

Fls: 338

4.3. DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº025/2019 PELA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO

O atual sistema de serviço público de transporte coletivo de Vitória da Conquista resulta de concessão outorgada em 2013, não havendo, até o presente momento, constatação, autuação, crítica ou advertência da Administração Municipal acerca do modo pelo qual os dados poderiam ser acessados pela fiscalização, independentemente da localização do servidor, não havendo, pois, razoabilidade e proporcionalidade na providência de instauração do processo de responsabilização.

Se a Administração pretendia a modificação de situação consolidada, quanto ao acesso de dados do sistema, deveria adotar medidas específicas, através de processo próprio devidamente motivado, inclusive com integral observância dos ditames do art. 5º e parágrafos do Decreto Federal nº 9.830/2019.

Em verdade, aos fatos narrados pelo denunciante não se aplicam o art. 5º, V, da Lei 12.846/2013 e art. 7º, V, do Decreto Municipal nº 18.484/18, circunstância que traz à tona a problemática vinculada aos resultados da aplicação prática da regra que emerge da Lei Anticorrupção, notadamente pela ideia de que atos diversos podem, em tese, na ótica do interprete e na medida das intenções, ser indevidamente encaixados na sistemática, sem compromisso com os fins antevistos pelo legislador, que foi o de punir somente atos graves, equiparados a condutas ilícitas do direito penal, às pessoas jurídicas.

Ronaldo Pinheiro de Queiroz reconhece a similitude de tipos penais na Lei Anticorrupção, já que "**as condutas descritas no art. 5º da Lei 12.846/2013 guardam maior simetria com os crimes contra a administração pública tipificados no Código Penal e os crimes definidos na Lei 8.666/93**" (Responsabilização Judicial da Pessoa Jurídica na Lei Anticorrupção. In. SOUZA, Jorge Munhoz de. Lei Anticorrupção e Temas de Compliance. Org. Jorge Munhoz de Souza e Ronaldo

Fls: 339
SINDIPA

Pinheiro de Queiroz. 2. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 580).

A confusão por vezes é causada por má interpretação da lei, que não escapou da crítica de Modesto Carvalhosa, antevendo, por certo, os danosos resultados práticos de acepções genéricas do tema:

> *"(...) agiu o legislador, dentro daquela velha política de produzir 'lei para inglês ver'. Se não tivesse essa clara intenção de apenas satisfazer aparentemente a comunidade internacional no combate à corrupção, o malfadado legislador, ao invés de conturbar inteiramente as regras do processo penal-administrativo, teria, desde logo, remido a Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), já sedimentada nos planos da doutrina e jurisprudência".* (Considerações sobre a Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas: Lei nº 12.846 de 2013. São Paulo: RT, 2015, p. 369-370).

Permanece, no contexto dos fatos e informações do processo administrativo, a real impressão de que a Administração desejava abrir o procedimento a que alude o art. 33 da Lei 8.987/95 e não o fez, confundindo o processo de responsabilização com o mesmo, problemática que, como dito, não se resolve pela disciplina no art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.484/18, considerando a aplicação da **TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES**, que impede o atual ajuste dos motivos que provocaram a abertura do PAR, limitado que está a dois pontos (mudança do servidor e divergência de dados) e não aos integrais fundamentos do ato de intervenção.

Conforme jurisprudência do STJ: "**A motivação do ato administrativo deve ser explícita, clara e congruente, vinculando o agir do administrador público e conferindo o atributo de validade ao ato. Viciada a motivação, inválido resultará o ato, por força da teoria dos motivos determinantes**". (RMS 56.858/GO, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 11/09/2018)

Fls: 340

Na lição de Hely Lopes Meirelles, "**os atos administrativos, quando tiverem sua prática motivada, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Tais motivos é que determinam e justificam a realização do ato, e, por isso mesmo, deve haver perfeita correspondência entre eles e a realidade. (...) Havendo desconformidade entre os motivos determinantes e a realidade, o ato é inválido**" (In Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 32ª ed., p. 197).

Ante o exposto, requer seja reconhecida a nulidade da PORTARIA CONJUNTA SEMAD/SEMOB N°1.238/2019, tendo em vista a ausência de motivação para o ato administrativo.

4.4. **DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO N°025/2019 EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA DAS RAZÕES DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE TRAZIDAS NO PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Diante da intenção de promover a adequação do procedimento instaurado pela PORTARIA CONJUNTA SEMAD/SEMOB N°1.238/2019, o feito foi submetido ao exame da D. Procuradoria Geral do Município de Vitória da Conquista, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 18.484/18, cuja redação é a seguinte:

> Art. 12 - Ciente da representação, o Secretário Municipal de Administração a encaminhará à Procuradoria Geral do Município e, posteriormente ao recebimento do parecer jurídico, em sede de juízo de admissibilidade (...):

Com a devida vênia, todavia, exarado o Parecer de fls. 301/306, depreende-se que foram trazidas diversas equivocidades ao procedimento previsto no Decreto Municipal nº 18.484/18.

Perceba-se, de início, que o Parecer de fls. 301/306 da D. Procuradoria Geral do Município de Vitória da

Fls: 341

Conquista, incorre no mesmo vício da premissa fática de confundir o procedimento administrativo fundado no art. 33 da Lei 8.987/95 com aqueles relacionados ao suposto "desmonte do servidor local, com retirada de HD's e envio de dados da Central de Processamento de Dados da Bilhetagem, por meios físicos e virtuais, para um datacenter situado no Município de Maringá/PR, sem a autorização da Administração Pública Municipal, bem como devido a existência de dados do Sistema de Bilhetagem eletrônica que divergem dos obtidos em auditoria, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 124/2019".

Neste sentido, incorre na indevida fusão ou mistura de expedientes e procedimentos, o que macula o exercício do juízo de admissibilidade do Processo Administrativo de Responsabilização Nº025/2019!

Da mesma forma, o citado Parecer de fls. 301/306, arrima-se no Anexo I — Projeto Básico, Seção 6 — Especificações do Edital de Concorrência Pública Nº 04/2011, que trata das Técnicas da Bilhetagem Eletrônica, item 4.2, o qual estabelece a seguinte norma: "caberá ao Consórcio Operacional, criado para implantar e operacionalizar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme estabelecido no Edital, viabilizar o acesso "on-line" da SIMTRAIVS à Central de Processamento de Dados da Bilhetagem, para que esta possa exercer integralmente a gestão do Sistema", para concluir *"que as informações contidas na Comunicação Interna n.°124/2019, oriunda da Coordenação de Transporte Público da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana são graves e devem ser objeto de apuração pelo Município."*

Isto sem se atentar para a completa falta de determinação da autoria e da materialidade do fato denunciado, porque, apesar do Parecer de fls. 301/306 da D. Procuradoria Geral do Município de Vitória da Conquista mencionar e transcrever o rol de procedimentos investigatórios do Decreto Municipal nº 18.484/18, precipita-se em afirmar que no *"caso em tela, entende essa Procuradoria que caberá a instauração do PAR — Processo Administrativo de Responsabilização".*

Ante o exposto, requer seja reconhecida a nulidade do Processo Administrativo de Responsabilização

Fls: 342
SINDIPA

nº025/2019, em razão da ausência de pertinência das razões do juízo de admissibilidade trazidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Vitória da Conquista.

4.5. DO MÉRITO - DA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DA SUPOSTA IRERGULARIDADE APONTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº025/2019

Observa-se também que não consta do processo administrativo informação que exponha maneira ou medida pela qual os fatos narrados implicaram em concreta imposição de dificuldade em atividade de fiscalização de órgão ou agente público, ou intervenção nas respectivas atuações, já que os dados da bilhetagem sempre estiveram disponíveis ao Município de Vitória da Conquista, independentemente do local de instalação ou localização do servidor e banco de dados, tanto o é que puderam ser auditados, conforme consta da própria motivação do processo de responsabilização.

Não havendo demonstração de concreto entrave nas atividades administrativas, descabe a tentativa de encaixe de qualquer conduta aos ditames do art. 5º, V, da Lei 12.846/2013 e art. 7º, V, do Decreto Municipal nº 18.484/18.

O relatório da auditoria nada conclui acerca de eventual interferência em função do local em que os dados estão alojados, não sendo possível identificar, a partir da genérica informação do denunciante, qual a implicação negativa às atividades administrativas, decorrentes do referido fato, que autorizam a instauração do processo de responsabilização.

Não se vê, no referido relatório de auditoria, passagem alguma indicando intercorrências relacionadas com a localização dos dados, tampouco informação de dificuldade ou impossibilidade de acesso, pelos agentes públicos.

Pelo contrário, do pouco que se colhe do relatório, encontra-se a informação de que "**o local da hospedagem do banco é bem menos relevante do ponto de vista técnico**

QUINTA COMISSÃO Fls: 363 SXMDTPA

(garantindo a eficiência dos procedimentos de gerenciamento e controle de acesso) que administrativo ou mesmo jurídico".

Considerando que o presente processo restou instaurado com fundamento no art. 5º, V, da Lei 12.846/2013 e art. 7º, V, do Decreto Municipal nº 18.484/18, a indicação de ausência de interferência negativa de natureza técnica impede a aplicação de qualquer sanção, que só seria possível, no âmbito do PAR, acaso este fosse cabível, em havendo a prática de atos que ocasionem dificuldade de fiscalização e atuação, que, no âmbito do caso concreto ora abordado, seria estritamente técnica (acesso aos dados).

Por igual, da CI 124/2019 consta tão só a alusão genérica de divergência de dados entre a auditoria e "**dados coletados em banco de dados**", não se conhecendo quais são as exatas divergências que o denunciante reputou especificadas no relatório da auditoria.

4.6. DA AUSÊNCIA DE DISCREPÂNCIA DE DADOS COLETADOS

Na forma do que estatuído na CI N°124/2019 — CTP, datada de 10 de Junho de 2019, da lavra do Sr. Micael Batista Silveira, teria sido constatada a existência de dados do Sistema de Bilhetagem eletrônica que divergem dos obtidos em auditoria.

Para dilucidar dúvidas e afastar esta hipótese, a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ATUV, ora Defendente, encaminhou correspondência para a Prodata Mobility Brasil, relacionada com o conteúdo do Relatório de Auditoria apresentado pelo Município de Vitória da Conquista, datado de 15/05/2019, elaborado por ThLink Informática, para que fossem prestados esclarecimentos sobre o assunto.

Antes porém, insta registrar que a Prodata Mobility Brasil, empresa que fornece o sistema para controle da bilhetagem eletrônica do sistema de transportes públicos urbanos de Vitória da Conquista, tem atuação no mercado desde 1991, com origem na Prodata Mobility Systems, empresa belga fundada em 1971 e

QUINTA COMISSÃO Fls: 364 SINDIPA

pioneira no uso de cartões inteligentes sem contato ("contactless"), fornecendo sistemas inteligentes de arrecadação de tarifas e de controle de frota para empresas operadoras de transporte público de passageiros.

Desde o início de suas atividades, dedicou-se a conceber e implantar soluções integradas de equipamentos e softwares, moldadas de acordo com as necessidades de operação de cada cliente.

De acordo com os esclarecimentos trazidos pela Prodata Mobility Brasil (Anexo Doc. 03), em resumo, não há que se falar em inconsistência de dados, não só pelas incoerências e insuficiências metodológicas do Relatório de Auditoria apresentado pelo Município de Vitória da Conquista, datado de 15/05/2019, elaborado por ThLink Informática, assim também, porque efetivamente o próprio sistema não é compatível com "marteladas" (linguagem da Tecnologia da Informação) e, ainda, porque *"o relato da auditoria, para cada um dos "problemas", paira de certo modo inespecífico em relação a uma análise concreta e específica da Bilhetagem de Vitória da Conquista, justamente diante da ausência de anexos e documentos que indiquem a fonte de informações, e também diante da afirmação que embasa a listagem de problemas, dando conotação de que se faz simples comentários de problemas."*

Nestes termos, é totalmente improcedente a alegação de existência de dados do Sistema de Bilhetagem eletrônica que divergem dos obtidos em auditoria.

4.7. DO DEVER DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº025/2019

Acaso fossem ultrapassáveis as preliminares de nulidade antes arguidas, a escassez de informação e ausência de especificação das condutas ditas infracionais exigem o arquivamento do PAR, nos termos do art. 12, §2º, do Decreto Municipal nº 18.484/18:

> *§2º Será determinado o arquivamento da representação, quando o fato narrado não*

QUINTA COMISSÃO Fls: 346 SINDIPA

evidenciar infração administrativa ou penal, ou a denúncia não contiver as informações mínimas que propiciem abertura de um procedimento investigatório ou for verificada de plano a prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública Municipal.

Diante de todo o exposto, não subsistem razões para o prosseguimento do PAR, cabendo o arquivamento fundado no art. 12, §2º, do Decreto Municipal nº 18.484/18, ou, no eventual enfrentamento do mérito, o reconhecimento da improcedência da aplicação da imputação da infração disposta no art. 5°, inciso V, da Lei n°12.846/2013 e art. 7°, inciso V, do Decreto Municipal n°18.484 de 13 de março de 2018.

5. DOS PEDIDOS E DEMAIS REQUERIMENTOS

Antes, considerando a ausência de especificação objetiva e particularizada das razões pelas quais a Administração entende que os fatos genericamente expostos pelo denunciante se enquadram no art. 5º, V, da Lei 12.846/2013 e art. 7º, V, do Decreto Municipal nº 18.484/18, posto não haver indicação de prejuízo a fiscalização, e, pelo contrário, do parecer da auditoria se extrai a ausência de influência negativa da localização do servidor nos trabalhos técnicos, e considerando ainda a ausência de pormenorização e especificação das alegadas divergências de dados que, por igual, embasam o presente Processo Administrativo de Responsabilização nº25/2019, sejam apreciadas e acatadas as preliminares retorquidas, e, no mérito, seja julgada totalmente improcedente a imputação, recomendando-se o seu imediato arquivamento, sob as penas da lei.

Cumprindo o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 18.484/18, a manifestante informa que pretende produzir prova documental, testemunhal e especialmente pericial, considerando a natureza técnica do assunto a unilateralidade do relatório de auditoria que foi genericamente apreendido pela Comissão de Inquérito, sem especificação dos trechos que embasariam as conclusões, genericamente lançadas na motivação de abertura do presente Processo Administrativo de Responsabilização nº 25/2019.

ATUV SIT

QUINTA COMISSÃO
Fls: 346
SINDIPA

Termos em que pede deferimento.
Vitória da Conquista, 18 de julho de 2019.

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ATUV

[redacted]

Diretor Tesoureiro

QUINTA COMISSÃO
Fls: 347
SINDIPA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ATUV

Artigo 1° - A Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista é uma pessoa jurídica de direito privado, constituindo-se na entidade representativa das empresas Concessionárias do Sistema do Serviço Público de Transporte Coletivo de passageiros de Vitória da Conquista, Estado de Bahia, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, regida pelas disposições legais aplicáveis à espécie, especialmente o disposto no art. 53 da Lei 10.406, de 10/01/2002, e por este Estatuto Social.

§ Único: A Associação também poderá ser designada pela sigla e denominação abreviada de fantasia: **ATUV**

Artigo 2° - A Associação terá sua sede e foro nesta cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Av. Dois de Julho, n° 220, Centro, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.000-240, estendendo suas atividades por todo o território do referido município, podendo, a critério da Assembléia Geral, criar delegações em outros municípios.

Artigo 3° - O prazo de duração da Associação é indeterminado e tem início na data de 01 de dezembro de 2013.

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 4° - A Associação tem como objetivos precípuos e fundamentais:

a) a cooperação com as demais associações de classes e entidades representativas de seguimentos da sociedade civil na solução das questões relativas ao transporte coletivo urbano de passageiros em Vitória da Conquista;

b) efetuar com exclusividade o cadastramento e recadastramento de: (i) empresas que fornecem Vale-transporte aos seus funcionários; (ii) estudantes; (iii) demais usuários pagantes ou beneficiários de gratuidades ou reduções tarifárias, fiscalizar a emissão de cartões *smartcards*, a comercialização e o fornecimento de créditos eletrônicos de passagem para transporte urbano de passageiros por meio de cartões *smartcard* com *contactless* ou similares;

c) orientar e dar suporte às empresas Associadas em relação à aquisição de bens e serviços necessários à execução dos serviços a serem realizados pela Associação, visando a implantação e exploração do Sistema de Comercialização e Arrecadação Automática de Tarifas do Município de Vitória da Conquista quando necessário

d) prestação de contas às Associadas, inerentes à comercialização a que refere a letra "b" do presente artigo.

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014
MCA
Em Testemunho, ___ da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,61 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Facon: 0,49 / DF Fub: 0,04
Ato Notarial ou de Registro
1265.AB009489-2

QUINTA COMISSÃO
Fls: 3/08
SINDIPA

e) desenvolver, analisar e defender todos e quaisquer estudos que viabilizem ou digam respeito ao aperfeiçoamento do Sistema do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Vitória da Conquista, este oriundo da licitação decorrente do processo de licitação Concorrência nº 004/2011 – Lote 01 e Lote 02, buscando sempre a harmonia entre as empresas associadas;

f) administrar, gerenciar, supervisionar e dar suporte à venda de créditos eletrônicos ou de similares, que será realizada pelas empresas concessionárias, bem como oferecer treinamento e infra-estrutura;

g) representar as Associadas junto aos órgãos públicos competentes, tais como a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, SIMTRANS, etc., bem como entidades, públicas ou privadas, que guardem consonância com os objetivos principais da associação.

h) representar as Associadas junto ao Sindicato da categoria profissional, se necessário, e desde que autorizado, por escrito, pelas mesmas Associadas

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista - BA - 14/01/2014
Em Testemunho da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,61 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecom: 0,49 / DF-Pub: 0,04

Artigo 5° - É vedada a participação da Associação em assuntos de natureza estranha aos seus objetivos.

§ Único: Objetivando manter a absoluta independência institucional desta entidade é expressamente vedado, na Associação, nas Assembleias e nas reuniões, a manifestação de caráter político-partidário de qualquer natureza.

CAPITULO II

DAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 6° - As Associadas somente serão admitidas na categoria Sócio Efetivo.

Parágrafo Único: Para ingressar na Associação será requisito essencial que a candidata comprove ser **concessionária** do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por meio do CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, firmado com o Município de Vitória da Conquista, portanto, o quadro social da Associação será composto exclusivamente por concessionária que opere o serviço supramencionado, decorrente do processo de licitação relativo à Concorrência nº 004/2011 – Lote 01 e Lote 02.

Artigo 7° - São direitos das empresas associadas:

a) votar e ser votada para cargos efetivos da Associação;

b) exercer cargo ou função por nomeação;

c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando matérias previstas na respectiva ordem do dia;

d) apresentar propostas e sugestões à Associação e no interesse da classe;

QUINTA COMISSÃO
Fls: 329
SINDIPA

e) interpelar, por escrito, acerca de assuntos relativos à administração da Entidade;

f) requerer a convocação da Assembléia Geral, nas condições estabelecidas;

g) utilizar todos os serviços prestados pela Associação.

Artigo 8° - Com exceção do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a qualidade de associada é intransferível, podendo os direitos concedidos por este Estatuto à Associada ser exercido por seus representantes legais ou por procuradores constituídos por procuração pública na qual constem os poderes a eles delegados.

§ 1º: Na hipótese de a execução dos serviços em Vitória da Conquista ser realizada pela filial da Associada, e desejando a Associada cindir a sociedade para fins de tornar a operação realizada por empresa independente, fica desde já autorizada a transferência dos direitos dessa Associada, desde que, naturalmente, constituída pelos mesmos sócios.

§ 2º: Para exercer os direitos previstos no presente Estatuto, a Associada deverá estar com todas as suas obrigações sociais e pecuniárias rigorosamente em dia para com a Associação.

Artigo 9° - Perderá automaticamente o direito, a qualidade e a condição de Associada a empresa que deixar o exercício da atividade prestadora de serviço público de transporte coletivo de passageiros de Vitória da Conquista.

Artigo 10° - São deveres e obrigações das Associadas:

a) zelar pela fiel observância das normas estatutárias e das deliberações da Assembléia Geral;

b) exercer com zelo e eficiência cargo ou função para o qual tenha sido indicada e investida na forma deste Estatuto;

c) pagar pontualmente as contribuições e demais encargos, bem como todas as obrigações contratuais assumidas pela Associação, no limite e na proporção do percentual de passageiros equivalentes no sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista;

d) atender prontamente a solicitação de dados e informações solicitadas pela Associação;

e) responder, subsidiariamente, no que couber, pelas obrigações da Associação, de forma proporcional à sua participação no sistema;

f) reivindicar junto aos Órgãos Gestores do transporte coletivo, uma justa remuneração para o serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Vitória da Conquista, fundada nos próprios preceitos da Lei Federal de Permissões e Concessões, e nos respectivos contratos de concessão, baseada sempre em estudos técnicos;

g) acatar deliberações dos órgãos competentes da Associação;

h) propagar o espírito associativo entre as associadas;

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014
NCA
Em Testemunho, da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol 1,61 / Tx. Fiscalização: 1,18 / Fiscal 0,49 / ISS 0,04
Selo de Autenticidade

QUINTA COMISSÃO
Fls: 350
SINDIPA

i) abster-se de tomar deliberações, mesmo que de interesse das empresas, sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral;

j) cumprir o presente Estatuto respeitando as deliberações emanadas da Diretoria e da Assembléia Geral;

k) atender as convocações para as Assembléias Gerais, reuniões ou atos promovidos pela Associação;

l) em caso de atraso superior a 3 (três) dias corridos no cumprimento da obrigação a que se refere a letra "c" do presente artigo, as empresas Associadas autorizam a Associação a deduzir dos repasses em dinheiro, em seu favor, oriundos da comercialização de créditos eletrônicos de transporte, a quantia necessária à quitação da contribuição associativa atrasada ou de outras obrigações.

m) as empresas Associadas jamais poderão questionar junto ao órgão gestor, a retenção a que se refere a letra anterior, não podendo em hipótese alguma aventar falta ou insuficiência de receita tarifária para obstar tal retenção, devendo, em caso de pretender discutir o débito de contribuição associativa, interpelar, administrativa ou judicialmente, apenas a Associação;

n) os membros da associação não respondem pelas obrigações sociais, conforme Inc. IV Artigo 120 da Lei 6.015/73, tampouco haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 53 do Código Civil.

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014
MCA
Em Testemunho da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol. 1,61 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecom: 0,32 / FDF Pub: 0,04

§ 1º: Para efeito de apuração do item "c", a participação das empresas associadas e a distribuição antecipada da receita arrecadada pela Associação, que será realizada diariamente, dar-se-á de acordo com a razão obtida entre o número de passageiros equivalentes pela Associada e o número total de passageiros equivalentes do sistema, apurado no mês anterior.

§ 2º: Até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente, será apurado o ajuste de modo a compatibilizar o volume financeiro repassado antecipadamente à cada Associada no mês anterior, com o número de passageiros equivalentes efetivamente transportado por cada concessionária, sendo que, nessa oportunidade, a eventual diferença será objeto de acerto financeiro entre elas.

§ 3º: Excepcionalmente, no primeiro mês de operação das Associadas, os repasses antecipados a que se refere o parágrafo 1º., serão realizados na proporção de 50% para cada Associada, efetuando-se o ajuste, posteriormente, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º: As Associadas se comprometem desde já a dotar a Associação dos recursos financeiros necessários para pagamento pontual dos compromissos assumidos pela aquisição de bens e serviços prevista no item "c" do artigo 4º, bem como das despesas correntes.

Artigo 10-A - As despesas relativas as atividades desta Associação serão rateadas entre as Associadas, de acordo com o percentual de participação de cada empresa associada no transporte de passageiros equivalentes do Sistema, apurado no mês anterior ao do repasse.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 351
SINDPPA

§ 1º: Excepcionalmente, no primeiro mês de operação das Associadas, as despesas a que se refere o caput do presente artigo serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Associada. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, será realizado o balanço de compensação para ajuste de eventuais diferenças, na forma do mesmo caput.

§ 2º: Ainda, excepcionalmente, no primeiro mês, a Associação poderá reter o numerário necessário à cobertura das despesas à sua operação, na proporção e na forma indicada parágrafo anterior, sendo que a partir do 2º. mês, com base da provisão de custo, as Associadas pagarão a mensalidade (contribuição) para tal finalidade, estabelecida em Assembleia.

CAPITULO III -

DOS ÓRGÃOS E DO EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO

Artigo 11 - São Órgãos da Associação:

a) A Assembléia Geral;

b) A Diretoria;

c) O Conselho Fiscal;

Artigo 12 - O exercício fiscal tem início em data de 01 de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 13 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de 1 (um) ano com início no primeiro dia de cada ano civil e término no último dia de cada ano civil.

Parágrafo Único: Especialmente no primeiro ano de existência da Associação, o início do mandato ocorrerá na data de fundação da Associação e o término ocorrerá em 31/12/2014.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembléia Geral é o órgão Supremo da Associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que diga respeito ao interesse da Associação.

Artigo 15 - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pela Diretoria:

(i) Ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas relativas ao exercício anterior, devendo estar presentes os diretores e os membros do Conselho Fiscal daquele período, para a devida prestação de contas;

(ii) Ainda, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre a previsão orçamentária proposta, sobre o valor da mensalidade para o exercício seguinte e para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

(iii) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista - BA - 14/01/2014
MCA
Em Testemunho _____ da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol.: 1,61 / Tx. Fiscalização: 1,35 / Fecom: 0,49 / TDF Pub.: 0,04

QUINTA COMISSÃO
Fls: 352
SINDPA

Artigo 16 - Afora as atribuições diversas compete à Assembléia Geral, especialmente, deliberar livremente sobre as contas e relatórios da Diretoria e sobre pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 17 - As convocações para a Assembléia Geral serão feitas a todas as associadas, através de carta protocolada ou e-mail com confirmação de recebimento, dispensada a publicação de Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 18 - Cada uma das associadas poderá solicitar à Diretoria, por escrito, a convocação de Assembléia Geral.

Artigo 19 - Em primeira convocação, as Assembléias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença da maioria simples das Associadas com direito a voto.

Parágrafo Único: Em caso da ocorrência de impasse, a Assembléia Geral submeterá a questão suscitada à arbitragem, na qual, o Perito Arbitral, emitirá veredito na forma de Sentença Arbitral, conforme previsto na Lei nº 9.307/96.

Artigo 20 - Toda associada poderá apresentar proposta de seu interesse à Diretoria, decidindo esta pela inclusão ou não na ordem do dia da Assembléia.

Artigo 21 - Para ter ingresso na Assembléia, as associadas deverão apresentar o instrumento hábil de representação jurídica que capacita seu representante legal a assinar o Livro de Presença.

Artigo 22 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, tendo cada associada direito a um voto.

Artigo 23 - Nas eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, a votação será por escrutínio ou, a critério da Assembléia, por aclamação.

Artigo 24 - A Associação será dirigida por uma Diretoria composta por dois Diretores, sendo um Administrativo e um Tesoureiro e administrada por um Gestor, a ser contratado por ambas as empresas de comum acordo.

§ 1º: compete à Diretoria e, consequentemente, aos Diretores, igualmente e em conjunto:

a) representar a Associação em juízo ou fora dele;

b) coordenar a administração da Associação observando-se as disposições do presente Estatuto;

c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assemblela Geral;

d) convocar ordinária e extraordinariamente as Assembléias Gerais;

e) presidir as Assembléias e as reuniões da Diretoria;

f) nomear mandatários ou procuradores em nome da Associação quando e onde necessário, para os fins expressamente designados nos respectivos instrumentos;

g) representar a Associação perante os veículos de comunicação;

h) administrar o patrimônio da Associação, assegurando a correta destinação;

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabeliã - Maria Eny Vargens Dias Cartaxo Leão
Rua Rotary Club nº 107 - Térreo - Centro - CEP 45.020-120 - Fone: (77) 3421-3435
AUTENTICAÇÃO
Apresente cópia conferida com este original. Doc 16
Visto da Conferência em 14/01/2014
MCA
Em Testemunho da Verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,01 / Tax. Fiscalização: 1,01 / Fecom: 0,40 / DP Pág.: 0,04

QUINTA COMISSÃO
Fls: 363
SINDPA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS VITÓRIA

i) em conjunto, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive emitindo cheques, ordens de pagamento e endosso de cheques;

j) confeccionar mensalmente balancetes de verificação sobre as receitas e despesas da Associação, no formato da legislação vigente, mantendo sua escrituração em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, atestando a correção e integridade dos dados tabulados, matéria que será considerada de pauta fixa e permanente de todas as Assembleias e/ou reuniões da Associação;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014
MCA
Em Testemunho da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,81 / Tx. Fiscalização: 1,18 / Fecom: 0,40 / DF Pub: 0,04

§ 2º: competirá ao Gestor:

a) coordenar a administração das atividades de representação da Associação e as Assembléias Gerais;

b) guardar e administrar as finanças da Associação, em conformidade com as decisões da Diretoria;

c) submeter, trimestralmente, a Diretoria e, semestralmente, a Assembléia Geral, um relatório pormenorizado da atuação financeira da Entidade;

d) promover a cobrança de contribuição das associadas;

e) arrecadar as contribuições, efetuar os pagamentos autorizados;

f) organizar e promover os trabalhos da associação.

g) coordenar os serviços de arquivo, recepção e expedição de correspondências;

h) lavrar e subscrever atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;

i) ser o elemento de ligação da Associação com as empresas Associadas;

j) registrar em livro próprio todas as atividades da Associação;

k) manter em dia a correspondência de caráter social da Associação, tendo sob sua guarda os livros e documentos referentes;

l) contratar e despedir empregados em conformidade com as decisões da Diretoria.

Artigo 25 - O presente Estatuto é reformável no tocante à administração, através da Assembléia Geral instalada para este fim, mediante votação, conforme estabelecido no Capítulo IV e seus artigos.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal é constituído por dois membros.

Artigo 27 - A competência do Conselho Fiscal limita-se à fiscalização da gestão financeira, incumbindo-lhe dar parecer sobre o orçamento da Associação, suas despesas extraordinárias, Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados.

Artigo 28 – As associadas, mantenedores e quem ocupar cargos dos órgãos da Associação não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 354

Artigo 29 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES E DA PERDA DE MANDATO

Artigo 30 - Se toda a Diretoria renunciar, será convocada Assembléia Extraordinária para que no prazo de 48 horas, tratar da eleição da nova Diretoria.

Artigo 31 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) abandono do cargo, assim considerado a ausência injustificada a 3 (três) reuniões sucessivas;

d) cessação de atividade econômica da empresa à qual estão vinculados e representam.

e) desempenho das funções para as quais foram eleitos, com indisciplina, má conduta, ou visando interesses próprios, acarretando prejuízos para a categoria representada.

§ 1º: A perda do mandato poderá se proposta por qualquer Associada, devendo ser declarada em Assembléia Geral, mediante votação aberta e aprovação das Associadas, observado o disposto Parágrafo Único do artigo 19 do presente Estatuto.

§ 2º: Aquele a quem tiver sido aplicada a pena de perda do mandato, não poderá se candidatar a qualquer cargo de direção ou de representação da Associação durante 5 (cinco) anos consecutivos.

Artigo 32 – A escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal se fará pelo sufrágio universal e direto, tendo cada Associado o direito a um voto, sendo obrigatório na formação das chapas que o Administrador Executivo e o Administrador Financeiro sejam indicados por Associadas distintas, devendo a mesma medida ser adotada em relação à indicação dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º: É obrigatória haver rotatividade a cada mandato, ou seja, a Associada que indicou o diretor administrativo em determinada eleição, no outro ano deverá indicar o diretor financeiro e vice-versa.

§ 2º: A eleição para a escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término do mandato que estiver em vigor, devendo ser convocada pelo Diretor Administrativo.

§ 3º: A formação dos membros do primeiro mandato, dispensa o cumprimento deste estatuto, sendo admitida como chapa única inaugural aquela definida e aprovada na ata de constituição dessa Associação, para cumprir o mandato até 31/12/2014.

AUTENTICAÇÃO
Apresente cópia confere com seu original. Dou fé.
Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014
MCA
Em Testemunho da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol 1,51 / Tx. Fiscalização 1,16 / Recom. 1,49 / ISS 0,04

QUINTA COMISSÃO
Fls: 365
SYNDPA

§ 4º: A data para a realização da eleição será fixada em reunião da Diretoria Executiva.

§ 5º: A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, implica na gratuidade do exercício do cargo para o qual tenham sido eleitos e na proibição do seu desempenho cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da Entidade.

Artigo 33 - Qualquer Associada poderá indicar seu representante para ser candidato à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, observado o disposto no caput do artigo 32.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014
MCL
Em Testemunho _____ da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,81 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecom: 0,49 / TDF Pub: 0,04
VALIDO
1264 AB00848B-4

§ 1º: Os candidatos aos referidos cargos deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 2º: Não podem ocupar os referidos cargos nesta Associação, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 3º: Responderá por perdas e danos perante a Associação o membro da Diretoria que realizar operações, com culpa ou dolo em desacordo com este estatuto e todas as suas disposições.

§ 4º: A Diretoria e o Conselho Fiscal desta Associação responderão, perante esta Associação e junto aos terceiros prejudicados, por prejuízos e danos causados por culpa no desempenho de suas funções e atribuições.

§ 5º: Qualquer membro da Diretoria desta Associação que, sem consentimento da Assembleia, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, desviar receita da mesma, terá que restituí-los à Associação, ou pagar o equivalente, com todos os encargos decorrentes, ou lucros resultantes, e se houver qualquer prejuízo, por ele também responderá.

§ 6º: Ficam cominadas a qualquer um dos delitos do artigo anterior, cumulativamente, as penas de destituição do cargo e de inabilitação permanente para qualquer outro cargo da Associação.

§ 7º: Pune-se igualmente o delito, também quando apenas tenha sido tentado.

Artigo 34 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será procedida em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único: Todos os expedientes eleitorais, compreendidos pelos Livros de Registro de Presença de Eleitores e de Atas, cédulas, relação completa das associadas quites e em pleno gozo dos direitos estatutários, deverão ser providenciados pelo Gestor.

Artigo 35 - As chapas poderão ser registradas em até 05 (cinco) dias antes do pleito, constando do seu registro o nome completo do candidato, o cargo e assinatura de cada candidato inscrito para comprovar sua anuência na participação, observado o disposto no caput do artigo 32.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 358
SXNDIPA

eletrônicos, de passes, bilhetes e assemelhados aos usuários do sistema de transporte por delegação das concessionárias, portanto, não tem lucros ou sobras, nem prejuízos ou déficits para distribuir ou ratear.

Artigo 45 - A Associação fiscalizará o repasse às Associadas dos valores provenientes da arrecadação decorrente da comercialização de créditos eletrônicos, de passes, bilhetes e assemelhados, previstos no Artigo 4°, Item "b" supra, no dia útil imediatamente seguinte ao da comercialização, na forma estabelecida nas atas firmadas pelas associadas.

Artigo 46 - Observado o disposto neste Estatuto Social, a associação tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

Artigo 47 - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Artigo 48 – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal
9.790/99, ou outra norma que vier a sucedê-la.

Artigo 49 – A prestação de contas dos recursos recebidos pela associação deverá observar o seguinte:

(i) O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
(ii) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

Artigo 50 – A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela associação, em função dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, será disciplinada pelo artigo 70 da Constituição da República de 1988, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme o disposto no regulamento da Lei em questão.

Artigo 51 - A dissolução do patrimônio ocorrerá somente por deliberações da Assembléia Geral, que promoverá rateio na proporção da participação de cada associado, relativamente à quantidade de passageiros equivalentes, extraído dos relatórios mensais, emitidos pela Associação dos últimos 12 (doze) meses.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 – A Associação tem como fim gerenciar, administrar, controlar, fiscalizar a venda e conceder créditos eletrônicos de viagens no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Vitória da Conquista por meio do sistema de bilhetagem eletrônica a ser implantada, de modo que seja repartido às associadas, na proporção dos seus passageiros equivalentes transportados no mês anterior, o valor resultante das vendas dos créditos eletrônicos de passagens realizadas no dia útil anterior ao corrente, remindo, mensalmente, da seguinte maneira:

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista/BA, 14/01/2014
MCA
Em Testemunho, da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,61 / Tax. Fiscalização: 1,18 / Fecom: 0,49 / DF Prob: 0,04

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1255.AB009483-3

QUINTA COMISSÃO
Fls: 359
SINDIPA

§ 1°: até o 3º dia útil de cada mês será apurado o percentual de participação de cada uma das associadas no Sistema de Transporte Coletivo Urbano, computando-se para tal a quantidade de passageiros equivalentes transportados no mês anterior;

§ 2º: os percentuais apurados no parágrafo anterior serão utilizados para acertar as diferenças remidas no mês anterior, bem como a divisão da receita das vendas dos créditos eletrônicos do mês em curso (vide caput, mês ou dia).

Artigo 53 – A Associada poderá se fazer representar, tanto para o exercício das suas prerrogativas nas relações com a Associação como para o exercício de mandato eletivo, por qualquer um dos seus representantes legais.

§ 1º: Poderá exercer as funções de representante da associada o seu proprietário, sócio, diretor, administrador, gerente ou procurador com poderes específicos para tal fim.

§ 2º: A Associada é responsável pelos atos de seus representantes e se obriga pelas suas decisões.

Artigo 54 - O foro eleito para resolver litígios oriundos do presente Estatuto e das relações desta Associação com as empresas associadas é o da Comarca de Vitória da Conquista, do Estado da Bahia, reservando à Associação e às Associadas o direito de optar, para solução dos litígios, entre a arbitragem e o judiciário.

Artigo 55 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

E para que os mais elevados propósitos desta Entidade sejam alcançados com a benção do Nosso Senhor, consolidam o seu ESTATUTO SOCIAL.

Vitória da Conquista, 01 de dezembro de 2013

Diretor Administrativo
Sérgio Florentino Hubner da Silva

Diretor Tesoureiro
Cláudio Vinicius de Andrade

Testemunhas:

Nome: José Benedito Farias do Prado
[redacted]

Júlio Cezar Silva Santos
[redacted]

Nome: Carlos Daniel Rolfsen
[redacted]

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA, 14/01/2014
MCA
Em Testemunho, da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 1,61 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Recon: 0,43 / DF Pub: 0,04

Selo de Autenticidade
1265.AB009184-1
Ato Notarial ou de Registro
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
[LNooQ183]-SERGIO FLORENTINO HUBNER DA SILVA
[LNooPe83]-CLAUDIO VINICIUS ANDRADE
Vitória da Conquista, 06/12/2013 11:16:03
MCDLDA
Em testemunho da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 3,02 / Tax. Fiscalização: 2,18 / Recon: 0,82 / DF Pub: 0,08

ATOS NOTARIAIS E DE REGISTROS ESTADO DA BAHIA

Nº FN 944485

APRESENTADO [illegible] Nº DE ORDEM

SOB Nº DE ORDEM 1417/2012 0591/2012 LIVRO A-36

DO PROTOCOLO A 01 Pessoas jurídicas

Vitória da Conquista 19 dezembro de 2013

Wéltisa Mª Teixeira Cunha - ~~Titular~~ Interfaciada

QUINTA COMISSÃO Fls: 360 SINDIPA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabelia - Maria Eny Vargens Diniz Conrado Lima
Rua Rotary Gimnasio 107 - Terreo - Centro - CEP 45.000-[illegible]

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com seu original. Dou fé

Vitória da Conquista, BA. 14/01/2014

MCA

Em Testemunho _____ da verdade.

LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA

Emol: 1,61 / Tax. Fiscalização: 1,16 / Fecon: 0,49 / DF Pub: 0,04

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1255.AB00948736
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA
EM BRANCO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

QUINTA COMISS.
Fls: 361
SAED/PA

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 19.449.077/0001-71

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2018

Pauta: a) Exclusão de Associada; b) Perda de mandato de membro do Conselho Fiscal e de Diretor; c) Eleição e posse de Conselheiro Fiscal; d) Composição do Conselho Fiscal; e) Eleição e posse de Diretor; e f) Composição da Diretoria.

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (05/10/2018), às 14:00 horas, na sede da associação, localizada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, à Travessa 02 de Julho, nº 10, Centro – CEP 45.000-265.

2. **CONVOCAÇÃO**: As Associadas foram convocadas pela Diretoria, para a realização da presente Assembleia Extraordinária, nos termos do disposto no artigo 17 do Estatuto, com antecedência de 6 (seis) dias, através de carta, a qual foi devidamente protocolada junto a cada uma delas, dentro do prazo legal.

3. **PRESENÇA**: Associadas: **a) CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, à Rua Caracas, nº 421, e com filial na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, à Av. Juracy Magalhães, nº 1.700, Ala A, Bairro Boa Vista – CEP 45.026-090, inscrita no CNPJ sob o nº 72.073.117/0001-06, neste ato

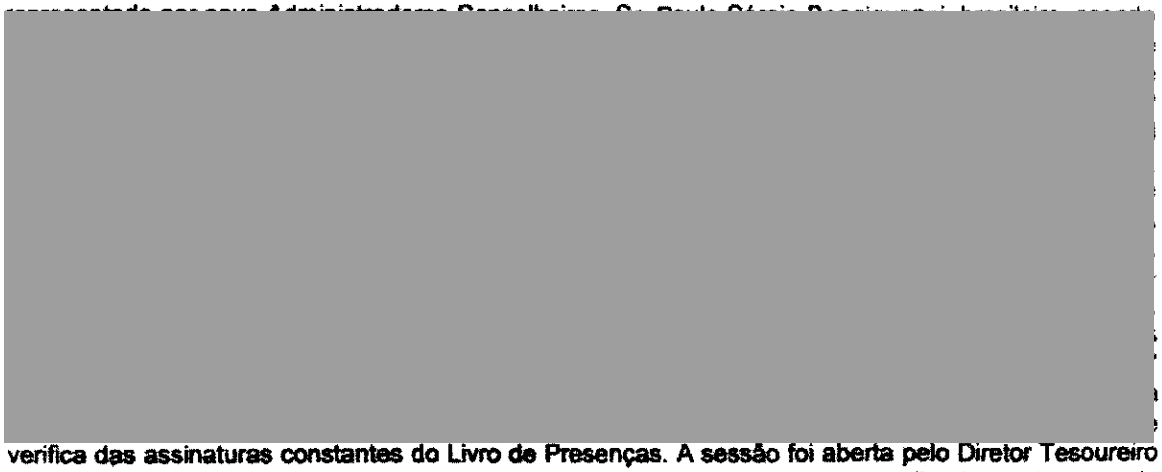

verifica das assinaturas constantes do Livro de Presenças. A sessão foi aberta pelo Diretor Tesoureiro da Associação, Cláudio Vinícius Andrade, que convidou os presentes para a escolha do presidente e do secretário da sessão, a fim de que fosse composta a mesa dos trabalhos.

4. **MESA**: Escolhidos para compor a mesa, dirigiram os trabalhos da sessão, como Presidente, o **Sr. Cláudio Vinícius Andrade** e, como Secretário, o **Sr. Sérgio Florentino Hubner da Silva**.

5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:
   a) Exclusão de Associada;
   b) Perda de mandato de membro do Conselho Fiscal e de Diretor
   c) Eleição e posse de Conselheiro Fiscal;
   d) Composição do Conselho Fiscal
   e) Eleição e posse de Diretor e
   f) Composição da Diretoria

6. **DELIBERAÇÕES**: Iniciados os trabalhos, foram colocados para deliberação tendo sido aprovados os itens da ordem do dia, conforme segue:

a) **Exclusão de associada**
Nos termos do Decreto Municipal de Vitória de Conquista – BA, de nº 18.877, datado de 04/09/2018, publicado no Diário Oficial de Vitória da Conquista – BA, foi decretada a caducidade do Contrato Administrativo de Concessão de Serviço Público 001/2013, operacionalizado pela associada Viação Vitória Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.470.336/0001-20. O Estatuto Social desta Associação, aprovado pela Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 14/11/2013, consigna que

QUINTA COMISS. Fls: 362 SINDIPA

"Perderá automaticamente o direito, a qualidade e a condição de Associada a empresa que deixar o exercício da atividade prestadora de serviço público de transporte coletivo de passageiros de Vitória da Conquista". O parágrafo 1º, alínea "b", do artigo 40 do referido Estatuto Social, estabelece: *§ 1º. As empresas Associadas poderão ser excluídas da Associação quando: "b" A associada perder a qualidade de concessionária, nos termos do Art. 9º*. Assim sendo perdida a condição de Associada, em face dos dispositivos estatutários fica a empresa Viação Vitória Ltda., excluída do quadro associativo desta Associação.

b) **Perda de Mandato de membro do Conselho Fiscal e de Diretor**
O artigo 31, letra "d" do Estatuto Social desta Associação, dispõe que: "Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandado nos seguintes casos: d) cessação da atividade econômica da empresa à qual estão vinculados e representam. Nesse sentido, em vista de a associada Viação Vitória Ltda. ter cessado a atividade econômica em Vitória da Conquista - BA, as associadas reconhecem que se configurou a condição que enseja a Perda de Mandato e o consequente desligamento dos membros que representam a referida empresa [redacted]

c) **Eleição e posse de Conselheiro Fiscal.**
Em face da exclusão do Conselheiro acima mencionado, para o seu lugar foi eleito e toma posse [redacted]

d) **Composição do Conselho Fiscal**
Dessa forma o Conselho Fiscal passa a ser composto por: **Paulo Sérgio** [redacted]

e) **Eleição e posse de Diretor**
Em face da exclusão do Diretor Tesoureiro antes mencionado, para o seu lugar foi eleito e toma posse [redacted] esta data e o dia 31/12/2018.

f) **Composição da Diretoria**
Dessa forma a Diretoria passa a ser composta da seguinte forma: Diretor Administrativo: [redacted]

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
Os membros ora eleitos, nomeados e empossados declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração desta Associação, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, a acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 363
SINDIPA

A assembleia dos associados declara que as deliberações tomadas observaram rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em vigor e, assim, dá posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, cujo mandato destes e dos demais membros expirará em trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito (31/12/2018). Nada mais havendo a ser tratado, redigida, lida e aceitos os termos da presente ata, a mesma é firmada em 4 (quatro) vias pelos representantes das Associadas, pelos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo Conselheiro Fiscal e pelo Diretor Tesoureiro excluídos e pelo Presidente e Secretário da sessão, com o que os trabalhos foram encerrados. Vitória da Conquista, 05 de outubro de 2018. Presentes: a) Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. – Paulo Sérgio Bongiovanni e Joaquim Constantino Neto, b) Viação Vitória Ltda. – Waldir Mansur Teixeira; c) Diretores atuais: Diretor Administrativo: Sérgio Florentino Hubner da Silva; Diretor Tesoureiro: Gerson Pedroso de Oliveira Filho; d) Conselheiros Fiscais atuais: Armando Roberto Jacomelli e Paulo Sérgio Bongiovanni; e) Membros excluídos: Waldir Mansur Teixeira (Conselheiro Fiscal) e Cláudio Vinicius de Andrade (Diretor Tesoureiro) e; f): Cláudio Vinicius de Andrade – Presidente da Sessão e Sérgio Florentino Hubner da Silva – Secretário da Sessão.

Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda

Paulo Sérgio Bongiovanni

Joaquim Constantino Neto

Viação Vitória Ltda

Waldir Mansur Teixeira

DIRETORES ATUAIS

Sérgio Florentino Hubner da Silva
Diretor Administrativo

Gerson Pedroso de Oliveira Filho
Diretor Tesoureiro

CONSELHEIROS FISCAIS ATUAIS

Paulo Sérgio Bongiovanni
Conselheiro Fiscal

Armando Roberto Jacomelli
Conselheiro Fiscal

MEMBROS EXCLUÍDOS

Waldir Mansur Teixeira
Conselheiro Fiscal excluído

Cláudio Vinicius Andrade
Diretor Tesoureiro excluído

Cláudio Vinicius Andrade
Presidente da sessão

Sérgio Florentino Hubner da Silva
Secretário da sessão

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CO...
Tabelião - Maria Erry Vargens Diniz Correia Leite
Rua Regina Club, nº 107 - Tanaco - Cardeal - CEP 45.000-410 - Fone:
Reconheço por SEMELHANÇA (s) e (s) firma (s) abaixo
[JrSSJAo3]-CLAUDIO VINICIUS ANDRADE.....
[JrSSJAo3]-CLAUDIO VINICIUS ANDRADE.....
Vitória da Conquista, 28/11/2018 18:55:59 - LSO
Válido somente com SELO nº 1255AC088352 a 1255AC088353
Em testemunho _____ da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 0,16 / Tax. Fiscalização: 1,28 / Fecon: 0,12 / DF Pub: 2,24

[JrSSJAo3]-WALDIR MANSUR TEIXEIRA.....
[JrSSJAo3]-WALDIR MANSUR TEIXEIRA.....
Vitória da Conquista 28/11/2018 18:55:59 - LSO
Válido somente com SELO nº 1255AC088350 a 1255AC088351
Em testemunho _____ da verdade
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 0,16 / Tax. Fiscalização: 1,28 / Fecon: 0,12 / DF Pub: 2,24

Autenticidade
5.AC088350-4
5.AC088351-2
Ato Notarial ou de Registro
1255AC088353-9
1255AC088352-0

QUINTA COMISSÃO
Fls: 364
SINDIPAT

3º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

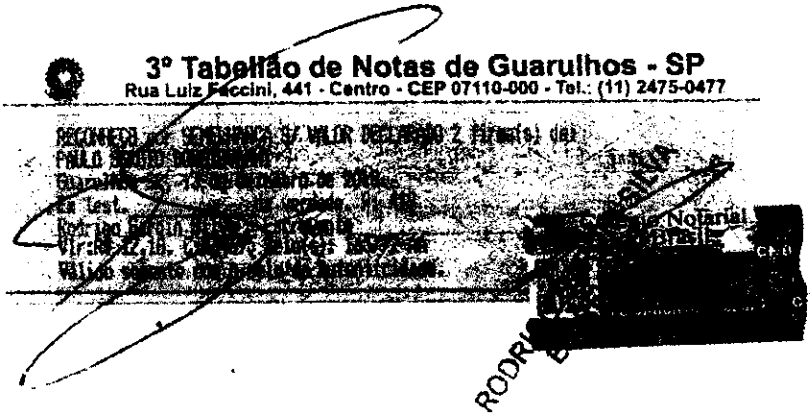

3º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

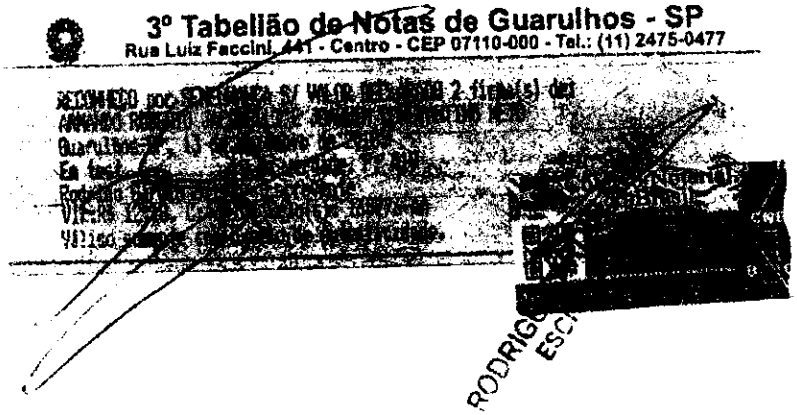

PRODATA
mobility Brasil

COMISSÃO
Fls: 365
SINDIPA

São Paulo, 17 de Julho de 2019

À
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ATUV
C.N.P.J.: 19.449.077/0001-71

Ref.: Relatório de Auditoria Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Vitória da Conquista

Prezado Senhor,

Em resposta à correspondência enviada por essa Associação, relacionada com o conteúdo do Relatório de Auditoria apresentado pelo Município de Vitória da Conquista, datado de 15/05/2019, elaborado por ThLink Informática, servimo-nos desta para o encaminhamento de esclarecimentos, conforme segue.

Sobre se é possível identificar, no conteúdo do Relatório de Auditoria, a metodologia técnica utilizada na execução da auditoria, tem-se que este informa que o trabalho resulta do *"reconhecimento do sistema implantado, identificação dos principais atores e entidades envalvidos e depois a análise dos dados obtidos"*, informando a participação da ATUV, *"providenciando informações sobre a operação e a perspectiva histórica dos acontecimentos mais recentes"*.

O relatório é composto de informações e opiniões sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Vitória da Conquista, não sendo identificado, no arquivo eletrônico encaminhado à PRODATA, que o relatório da auditoria contém anexos formados por documentos e outros meios de informação e evidência de dados, que documentem a origem das conclusões, o que poderia se dar, por exemplo, mediante anexos contendo cópia da documentação e exemplares dos relatórios e demais itens que embasaram as conclusões da auditoria.

Não foi possível identificar, portanto, qual a exata metodologia empregada no desenvolvimento do trabalho, sendo esperado, em geral, nos relatórios do gênero, a indicação dos procedimentos e técnicas utilizadas na auditoria, inclusive através do registro em Matriz de Planejamento, esperando-se, minimamente:

- Levantamento, exame e consolidação de dados referentes aos registros tratados, documentando o resultado da coleta, consolidação e análise;
- Exame dos documentos originais das concessionárias;
- Entrevistas com gestores e servidores responsáveis;
- Solicitação de manifestação por escrito dos gestores e servidores sobre pontos específicos, por meio de notas de auditoria;
- Conferência de cálculos;
- Consulta à base de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, documentando o resultado;

PRODATA MOBILITY BRASIL
Avenida Paulista, 1009 – 16º Andar
São Paulo – SP – CEP 01311-919
Telefone: +55 11 3146-2226
www.prodatamobility.com.br

QUINTA COMISSÃO
Fls: 366
SINDIPA

PRODATA
mobility Brasil

• Confirmação dos dados obtidos;

• Análise e informação de aplicação da legislação e regras aplicáveis ao sistema (normativos);

• Consultas formais junto a fornecedora do sistema de bilhetagem, validando conclusões técnicas que dependam dessa interação.

Quanto ao conteúdo do relatório de auditoria, sobre a possível indicação de fato ou circunstancia da qual se infira prejuízo ao sistema e seus integrantes, incluindo o poder público concedente e agentes da fiscalização, em razão do alegado *"desmante do servidor local, com retirada de HD's e envio de dados por meios físicos e virtuais para a sede do grupo Cidade Verde, em Maringá, sem anuência au sequer canhecimento"* do poder concedente, tem-se que, em termos técnicos, a auditoria informa no próprio relatório a ausência de prejuízo, ao expor que *"a locol da hospedagem do banco é bem menos relevante do panta de vista técnico (garantindo a eficiência dos procedimentos de gerenciamento e controle de acesso) que administrativo ou mesmo jurídico"*.

As eventuais implicações jurídicas e administrativa não estão à cargo da opinião da PRODATA.

Cabe lembrar que a mudança de local guardou vinculação com a melhoria da segurança e tratamento dos dados, após acontecimento no final de abril de 2019, promovendo-se a mudança que elevou o grau de segurança, rapidez e eficiência no acesso remoto dos dados, os quais permaneceram e permanecem acessíveis à distância por quem esteja autorizado.

A partir do conteúdo do relatório, sobre a possibilidade de que os *"dados produzidos em uma auditaria do sistema divergem dos dados coletados em banco de dados"*, destaca-se que o relatório não contém comparativos de dados coletados, nem informa o resultado de algum comparativo como sendo *divergência de dados*. Observa-se que no item "Problemas Encontrados", não constam informações sobre dados produzidos, coletados ou comparados pela auditoria, que divergiriam do banco de dados.

Em outras palavras, salvo melhor juízo, o relatório da auditoria não trata do assunto em específico.

Certa passagem que daria azo a incursão no tema, fazendo alusão a uma comparação entre Passageiros Transportados e Estimativa de Receitas, informa que determinado comparativo indica a ausência de inconsistências, conforme trecho abaixo:

> *"Em [CompReceita] é feita uma comparação entre a receita (calculada desta forma aproximada) e as valores de receita bruta apurados pela ATUV (que contemplam inclusive outros serviços, como segunda via e outros). Percentualmente, as diferenças são pequenas e explicáveis pelos detalhes já mencionados"*.

Em outra passagem do relatório:

> *"É importante novamente frisar que os dados obtidos através de consulta direta ao banco foram feitos através da interpretação não oficial das infarmações, sendo possível, desta forma, que estes erros sejam devidas a um eventual erro nestas interpretações. Entretanto, quando a análise foi feita para as gratuidades (considerando somente a quantidade de passageiros, uma vez que o valor das transação é sempre zero) (sic), um efeito muito curioso foi evidenciada: o erro percentual caiu virtualmente a zera em praticamente todos os meses amostrados, como é mostrado em [DifGrat]. A única exceção é o mês de janeiro/2019, onde a erro máximo é de 1,44%."*

PRODATA MOBILITY BRASIL
Avenida Paulista, 1009 – 16° Andar
São Paulo – SP – CEP 01311-919
Telefone: +55 11 3146-2226
www.prodatamobility.com.br

QUINTA COMISSÃO
Fls: 367
SINDPA

PRODATA
mobility Brasil

Da leitura do trabalho da auditoria e principalmente diante das conclusões isoladas no tópico especifico (Problemas Encontrados), não é possível colher ou deduzir a informação que confirme a ocorrência ou mesmo analisar a veracidade da afirmação, de que os *"dados produzidos em uma auditorio do sistema divergem dos dados coletados em banco de dados"*. Como dito, o assunto não é tratado especificamente pelo trabalho de auditoria, cujo único comparativo exprime diferenças que foram desconsideradas diante da falta de expressividade.

Quanto à saber se houve o encaminhamento de consultas a PRODATA, por parte dos responsáveis pela auditoria, antes, durante ou depois da realização dos trabalhos, informa-se que não foram recebidas consultas pela PRODATA ou nenhum outro tipo de contato por parte da auditoria ou do Município de Vitória da Conquista, antes, durante ou depois da realização dos trabalhos.

Cabe registrar que o relatório da auditoria recomendou a interação entre poder público, seus representantes ou contratados, a concessionária e fornecedora da tecnologia:

> *Todos os elementos são apresentados de forma a embasar um questionamento formal junta á empresa aperadora e/ou ao fornecimento da tecnologio. Dependendo do resultado deste questionamento, encaminhomentos diferentes deverão ser tomados.*

Como dito, a PRODATA não recebeu nenhum questionamento formal a respeito de qualquer assunto tratado no relatório de auditoria.

Sobre a informação contida no relatório da auditoria, de que *"a extração de informações úteis é afetada pelo desconhecimento (pelo menos formal) desta organização interna (comumente referido como 'dicianário de dados') "*, e que *"sem estas informações, a visão que se pode ter sobre a operoção da sistema se limita ao conjunta de relatórios oferecidas pela sistema"*, em que tais entendimentos denotam anomalia ou supressão de opção do sistema, que deveria existir e/ou comumente/tradicionalmente existe noutras tecnologias no mercado de bilhetagem, a PRODATA desconhece prática de mercado consistente na liberdade de acesso ao dicionário de dados a usuários ou terceiros, item tradicionalmente tratado como sendo protegido pelos direitos de propriedade intelectual do licenciante.

Não obstante, como dito anteriormente, a PRODATA não recebeu pedido ou comunicado expondo queixa de acesso ao dicionário de dados e/ou, principalmente, necessidade da geração de relatórios personalizados, estes que podem, a depender de cada caso concreto e observadas as regras contratuais, ser encomendados mediante procedimento que não tem relação e não exige acesso ao dicionário de dados, o que, aliás, é algo completamente não recomendável, considerando, dentre outros fatores que incluem a proteção da propriedade intelectual, a instabilidade vinculada a possibilidade de manipulação de dados, por exemplo, razão pela qual, como dito, não é costume ou prática de mercado, não só de Bilhetagem Eletrônica mas de sistemas informatizados em geral, que usuários ou terceiros acessem os dicionários de dados ou códigos-fonte.

Quanto aos "Problemas Encontrados", listados no respectivo título do relatório, especificamente, se os mesmos resultam da mudança de local do servidor e/ou demonstram divergência de dados da Bilhetagem, comentando-os, se entender possível/necessário, aduz-se que os "Problemas Encontrados" foram capitulados em títulos específicos, conforme abaixo:

PRODATA MOBILITY BRASIL
Avenida Paulista, 1009 – 16° Andar
São Paulo – SP – CEP 01311-919
Telefone: +55 11 3146-2226
www.prodatamobility.com.br

QUINTA COMISS.
Fls: 368
SINDIPA

PRODATA
mobility Brasil

1. Problemas de recarga de cartões VT
2. Catões com "memória queimada"
3. Problemas de integração
4. Hotlist inteligente
5. Demora na obtenção de alguns relatórios
6. Superutilização

Dos próprios nomes dados aos títulos e considerando os comentários da auditoria, tem-se que nenhum dos citados "problemas" foram gerados ou se relacionam com mudança de local do servidor e/ou divergência de dados da Bilhetagem, sendo que ambos os itens foram acima abordados em pergunta específica.

Complementando, no limite de prerrogativas da PRDDATA, informamos que o relato da auditoria, para cada um dos "problemas", paira de certo modo inespecífico em relação a uma análise concreta e específica da Bilhetagem de Vitória da Conquista, justamente diante da ausência de anexos e documentos que indiquem a fonte de informações, e também diante da afirmação que embasa a listagem de problemas, dando conotação de que se faz simples comentários de problemas comumente detectados em sistemas de bilhetagem de maneira geral, e não especificamente, problema concreto de Vitória da Conquista, vejamos:

> Todo sistema de bilhetagem apresenta problemas e é necessário manter uma política de levantamento e combate destes problemas, sob pena de se criar 'soluções' locais que na verdade mascarem problemas maiores e acabam afetando a eficácia do sistema de forma global

A listagem sequencial ao texto assim destacado relata intercorrências de qualquer sistema de bilhetagem, comentando-as, não se sabendo, exatamente, se a auditoria quis exemplificar problemas de bilhetagens em geral ou pretendeu, de forma específica, relatar ocorrências de Vitória da Conquista. Isso porque, como dito, não existem dados complementares comprovando ou indicando coleta e amostragem de dados e documentos averiguados para se chegar às conclusões.

Não obstante, é possível pontuar, em tese, o seguinte, reiterando que não consta do relatório informações complementares que permitam a individualização da análise e abordagem pontual de cada "problema", tratado genericamente, permitindo que a presente resposta seja exposta na medida do possível:

1. Problemas de recarga de cartões VT: As falhas pontuais podem ser das mais diversas, como veículo não atualizado com arquivo de recarga e EOD, problema na memória do validador, falta de carteira disponível, problemas físicos do cartão.
2. Cartões com "memória queimada": Cartões mifare são susceptíveis a qualquer campo magnético, aparelho eletrônico etc. O mesmo é composto por um microchip e uma antena, o malcuidado, por exemplo, poderá levar a problemas com o funcionamento.
3. Problemas de integração: Trata-se de assunto de natureza operacional, não constando do relatório informações complementares que permitam a individualização da análise e abordagem pontual do "problema".
4. Hotlist inteligente: Rotina comum do SABE, para cartões que foram considerados perdidos e cancelados. Após determinado período os cartões deixam de constar no arquivo de bloqueio (por limitações de memória do validador como principal motivo para isso), mas que se forem utilizados novamente serão identificados no processamento sendo então inseridos novamente no Hotlist.

PRODATA MOBILITY BRASIL
Avenida Paulista, 1009 – 16° Andar
São Paulo – SP – CEP 01311-919
Telefone: +55 11 3146-2226
www.prodatamobility.com.br

PRODATA
mobility Brasil

QUINTA COMISSÃO
Fls: 369
SINDIPA

5. Demora na obtenção de alguns relatórios: Consequência natural intitulada de "demora", relacionada com a capacidade da base de dados e com as tabelas nas quais estão sendo usadas para a consulta (tabela cardusage registra todas as tentativas de utilização do mifare, então uma busca na mesma ocasiona a necessidade de esperar tempo suficiente).
6. Superutilização: Ocorre quando os cartões não estão com as restrições do sistema gravadas. Pode-se bloquear o cartão com excesso de usos, forçando o usuário a se apresentar para solicitar um novo cartão, cartão esse que já estaria com as restrições sem utilizações.

Por fim, quanto às "propostas melhorias", entendemos que toda a operação segue o escopo dos projetos que a PRODATA atende em diversas localidades do Brasil. O relatório não define o que exatamente entendendo por "documentação completa", definição que deve considerar os limites resultantes do direito de propriedade intelectual sobre as aplicações e prioridade da segurança e proteção dos dados.

Auditoria resultante do acompanhamento da operação e análise documental ampla, poderia, acredita-se, afastar impressões registradas nos elencados "problemas", ou, em última análise, permitir aos destinatários do relatório melhor compreensão da metodologia de análise, dados analisados e concretude das conclusões.

A PRODATA dispõe e fornece paulatinamente treinamentos para que os clientes tratem antecipadamente intercorrências que possam afetar o sistema, como manutenção dos validadores, manutenção na base de dados, manutenção do link entre os módulos.

A PRODATA sempre esteve e permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações que possam contribuir para o tratamento do assunto abordados na auditoria, inclusive, se caso, no eventual complemento ou retificação do parecer técnico.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Leonardo Ceragioli
Diretor Comercial
PRODATA MOBILITY BRASIL

QUINTA COMISS. Fls: 370 SINDIPA

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019

Denunciada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV

Denunciante: COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB)

Vitória da Conquista/BA, 22 de julho de 2019.

Ofício nº. 534/2019 - PAD
À Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista - ATUV

A/C.: Sr. Sérgio Florentino Hubner da Silva
Diretor Administrativo
Av. Juracy Magalhães, nº 1700, Ala A – Bairro Boa Vista
CEP.: 45.026-090
Nesta

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Secretário Municipal de Administração Interino, Sr. Kairan Rocha Figueiredo, e pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Jackson Apolinário Yoshiura, por meio da Portaria Conjunta nº 1.238/2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário do Município no dia 10 de Junho de 2019, objeto do Processo Administrativo de Responsabilização nº 025/2018, para apurar representação de irregularidade praticada, em tese pela pessoa jurídica intitulada **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.449.077/0001-71, em virtude de ter dificultado ou inviabilizado a fiscalização do sistema de bilhetagem eletrônica do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vitória da Conquista,

SN 57038282 1 BR

COMISSÃO SINDPPA Fls: 371

mediante desmonte do servidor local, com retirada de HD's e envio de dados da Central de Processamento de Dados da Bilhetagem, por meios físicos e virtuais, para um datacenter situado no Município de Maringá/PR, sem a autorização da Administração Pública Municipal, bem como devido a existência de dados no Sistema de Bilhetagem eletrônica que divergem dos obtidos em auditoria, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 124/2019, oriunda da Coordenação de Transporte Público da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, subscrita pelo Sr. Micael Batista Silveira e

Diante dessa situação, fica a pessoa jurídica intitulada ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV, inscrita no CNPJ sob o nº 19.449.077/0001-71, INTIMADA na pessoa do seu representante legal, para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, bem como justificar a pertinência da produção da prova, com a delimitação de seu objeto, sendo que, em caso de pedido de produção de prova testemunhal deverá arrolar testemunhas, até o limite de 05 (cinco) pessoas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no art. 46, incisos II e III, do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, edição n.º 2.080, ano 11, sob pena de preclusão.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto nº 46, Alto Maron, neste Município, que fica aberta de segunda a sexta-feira em horário comercial, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos, Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

Por seu turno, fica a empresa ciente que a Comissão responsável pela apuração da representação supracitada, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.238/2019, de 10 de junho de 2019, expedida pelo Secretário Municipal de Administração Interino, Sr. Kairan Rocha

QUINTA COMISS... Fls: 372 SINDPA

Figueiredo, e pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Jackson Apolinário Yoshiura, é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Lara Betânia Lélis Oliveira (matrícula 07-1407-0, agente de serviços especiais), Andréia Santos Azevedo Damaceno (matrícula 07-14900-0, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Administração) e Antônio Gabriel Oliveira Araújo (matrícula 07-19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle), que se reúnem às segundas-feiras, das 08h às 12h, e às quartas-feiras, das 14h às 18h, na sala das Comissões de Processos Administrativos situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Segue anexo CD, contendo cópia digitalizada dos autos do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019, contendo 369 páginas.

Lara Betânia Lélis Oliveira

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PAD/SEMAD

COMISSÃO Fls: 373 SINDIPA

Protocolo - **40069/2019**

PAR 025-2019-ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV

Vitória da Conquista, 22 de julho de 2019

Ao Ilmº. Srº

Jackson Apolinário Yoshiura

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Rua Calércio Santos Sande, n.º 109-B, Bairro-Cruzeiro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada por V. Sª, por meio da Portaria nº 1.238/2019, de 10 de junho de 2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 10 de junho de 2019, objeto do Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019, **INTIMO V. S.ª para, querendo, se manifestar acerca da defesa apresentada pela denunciada ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento desta comunicação, conforme art. 46, inciso I, e art. 90 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, Edição 2.080, Ano 11.

Segue anexo CD, contendo cópia digitalizada dos autos do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019, contendo 369 páginas.

LARA BETÂNIA LÉLIS OLIVEIRA
PREGOEIRA
14070
PAD/SEMAD - SEMAD

RECEBI EM 24/07/2019
PMVC - SEMOB

SN570382821BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

COMISS... Fls: 374 SINDIPA

Objeto entregue ao destinatário
23/07/2019 16:26 VITORIA DA CONQUISTA / BA

23/07/2019 16:26 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto entregue ao destinatário**
23/07/2019 09:23 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
22/07/2019 16:14 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em VITORIA DA CONQUISTA / BA para Unidade de Distribuição em VITORIA DA CONQUISTA / BA
22/07/2019 16:00 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto postado**

AR

NCHER COM CLARA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

À Associação das Empresas do Sistema de Transporte
Coletivo Urbano de Vitória da Conquista - ATUV
A/C.: Sr. Sérgio Florentino Hubner da Silva
Diretor Administrativo
Av. Juracy Magalhães, nº 1700, Ala A – Bairro Boa Vista-
Vitória da Conquista-Ba-CEP.: 45.026-090
Assunto: OF nº534-2019

PAÍS / *PAYS*

REZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
EMS
SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Eduarda Bousa Brito

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
23/07/2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR - ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT
Luciano Fábio
MAT. 8.08[illegible]6134-0

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
23 JUL 2019
AGT/DR/BA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

ATUV SIT

Fls: 376

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ORIUNDA DA PORTARIA CONJUNTA SEMAD/SEMOB Nº1.238/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº025/2019

A **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV,** qualificada nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no *princípio da colaboração*, aplicável ao processo administrativo, apontar causa de nulidade consubstanciada na inadequação do procedimento à luz do que efetiva e objetivamente estabelece o art. 46 do Decreto Municipal nº 14.484/18, cujo inciso I determina a intimação do DENUNCIANTE (e não do denunciado) para manifestação condicionante dos atos indicados nos incisos II a III, o que, por interpretação lógico-sistemática dos referido artigo, informa justamente o ônus da prova do acusador.

O procedimento mantém tramitação deflagrada à partir da confusão conceitual entre Processo Administrativo de Responsabilização e o processo administrativo previsto no art. 33 da Lei das Concessões, cabendo ressaltar que nos processos fundados na Lei 12.846/13 (norma sequer aplicável à luz da natureza e gravidade dos fatos alegados pelo denunciante), "**cabe ao acusador o ônus da prova, que não pode ser invertido**" (SANTOS, Kleber Bispo dos. Apud Fábio Medina Osório. in Das Sanções da Lei Anticorrupção à Luz da Ponderação de Interesses. Revista CEJ, Brasília, Ano XIX, n. 67, p. 129).

Requer-se, pois, o chamamento do feito à ordem, mediante ajuste do procedimento aos ditames dos incisos I a III o art. 46 do Decreto Municipal nº 14.484/18, considerando os pedidos já formulados na defesa.

Termos em que pede deferimento.
Vitória da Conquista, 30 de julho de 2019.

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ATUV

[redacted]

CPF [redacted]
Diretor Tesoureiro

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 30 / 07 / 2019
Quantidade de laudas: (01)
Ass: Newton Rocha - 17:05h

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
1ª DELEGACIA TERRITORIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
DISEP
Avenida Humberto de Campos, nº 205, Bairro Jurema, Vitória da Conquista - Ba

Fls: 377

Ofício nº 483/2019 Vitória da Conquista – BA, 30 de julho de 2019.

Ilmª Senhora
LARA BETÂNIA LÉLIS OLIVEIRA
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB)

Assunto: **resposta ofício 424/2019 PAD**

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 31 / 07 / 2019
Quantidade de laudas: (02)
Ass: Newton Rocha - 15:20h.

Senhora Presidente,

1- Em atenção ao ofício **424/2019 PAD**, informo a Vossa Senhoria que após contato com o Delegado Marcelo Cavalcanti que atendeu a **ocorrência policial nº 4281/2019**, este informou não ter sido possível fazer qualquer tipo de procedimento criminal, uma vez que os prepostos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, quando fizeram a denúncia alegaram **NÃO** poder apresentar os computadores para serem periciados, único meio possível de prova alegando que não parariam o sistema de atendimento a população, desta feita inviabilizou a oitiva dos acusados, pois não foi feita na data do fato a perícia nos referidos computadores.

2- Que tal informação já foi passada para um preposto da Prefeitura que procurou esta Unidade Policial, onde o mesmo confirmou que os computadores não foram apresentados na data da denúncia no Plantão Central e nem posteriormente nesta Unidade Policial sob alegação que não poderiam parar o sistema, desta feita mesmo que tais computadores fossem apresentados na presente data, a perici9a ficou prejudicada.

Atenciosamente,

Tânia Silveira Santana Santos
Delegada de Polícia Civil
Classe I/Cad. 20.377.356-5

JIss/EPC

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência
Número: 1ªDT VIT CONQ-BO-19-04281 **Data:** 09/05/2019 às 18:23h
Unidade: 1ª DT - VITÓRIA DA CONQUISTA
Delegado: 205043275 - MARCELO MOREIRA CAVALCANTI

Responsável Pelo Registro
Unidade: 1ª DT - VITÓRIA DA CONQUISTA
Servidor: 030117265 - ADAUTO BATISTA PINTO ALVES

Dados do Fato
Tipo: Não delituoso **Classificação:** Outros
Data: 09/05/2019 às 17:00h
Histórico:
COMPARECEU A ESTA DELEGACIA ESPECIALIZADA COMUNICANTE RELATANDO QUE NA DATA E HORA SUPRA FOI PUBLICADO UM DECRETO N° 19479 QUE DETERMINAVA A INTERVENÇÃO PARCIAL NO SISTEMA PUBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NESTA CIDADE, NA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA QUE AO CHEGAR AO LOCAL ENCONTROU UMA SALA DE TECNOLOGIA SENDO DESCONFIGURADA QUE AO QUESTIONAR O RESPONSÁVEL PELO SISTEMA O MESMO RELATOU QUE POR ORDEM SUPERIOR ESTAVA DESMONTANDO TODO O EQUIPAMENTO DE ARMAZENADO DE INFORMAÇÕES ATUV. REGISTRA-SE
Endereço Principal: Trvs. 2 DE JULHO, Nº 10 , CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA - BR

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física	**Envolvimento**
JACKSON APOLINÁRIO YOSHIURA, Carteira de Identidade [redacted]	Comunicante

[redacted]

Não informado, Endereco: Pça. JOAQUIM CORREIA, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA - BR, Telefone Celular: 7799912-4656, Telefone Comercial: (77)3421-2043, E-mail: JACKYOSHIURA@HOTMAIL.COM

Responsável: _____
MARCELO MOREIRA CAVALCANTI

3786

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 1ªDT VIT CONQ-BO-19-04281 **Data:** 09/05/2019 às 18:23h
Unidade: 1ª DT - VITÓRIA DA CONQUISTA
Delegado: 205043275 - MARCELO MOREIRA CAVALCANTI

Código de autenticidade da certidão: 43896021-7883-4598-86d5-559c10e3373b
Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse :https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/

Fls: 379

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019

Empresa Denunciada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV

Denunciante: COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB)

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2019, às 14h30 horas, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, aí presentes *Lara Betânia Lélis Oliveira, Andréia Santos Azevêdo Damaceno e Antônio Gabriel Oliveira Araújo,* respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019, designada pelo Secretário Municipal de Administração Interino – Sr. Kairan Rocha Figueiredo, por meio da Portaria nº 1.238/2019, de 10 de junho de 2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 10 de junho de 2019, DELIBERARAM por: 1)Em razão de não apresentação de justificativa de produção de prova testemunhal e pericial, bem como o não arrolamento de testemunhas no prazo determinado no Ofício nº 534/2019 – PAD, recebido pela empresa denunciada na data de 23 de julho de 2019, INDEFERIR a produção de prova testemunhal e pericial; 2) Juntada do Ofício nº 483/2019 da 1ª Delegacia Territorial de Vitória da Conquista-Bahia ; 3) Intimação da denunciada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** para se manifestar sobre os novos documentos acostados aos autos, do que, para constar, eu, Lara Betânia Lélis Oliveira, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Membro

Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Secretária

Fls: 350

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019

Denunciada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV

Denunciante: COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB)

TERMO DE PRECLUSÃO

A comissão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 025/2019, designada pelo Secretário Municipal de Administração Interino – Srº. Kairan Rocha Figueiredo, por meio da Portaria nº 1.238/2019, de 10 de junho de 2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 10 de junho de 2019, notificou a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, ora denunciante, para manifestar-se acerca da defesa apresentada pela denunciada **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.291.259/0001-18, conforme prazo estabelecido no Art. 46 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, todavia, a denunciante, até a data de 31 de julho de 2019, não havia protocolado sua manifestação, ocorrendo, portanto, a preclusão temporal.

Levando em consideração a natureza de celeridade processual a qual o instituto de preclusão se funda, a comissão registra a perda do prazo de manifestação e decide pelo prosseguimento do feito.

Vitória da Conquista – BA, 05 de agosto de 2019.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Fls: 379

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019

Empresa Denunciada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV

Denunciante: COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB)

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2019, às 14h30 horas, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, aí presentes *Lara Betânia Lélis Oliveira, Andréia Santos Azevêdo Damaceno e Antônio Gabriel Oliveira Araújo,* respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019, designada pelo Secretário Municipal de Administração Interino – Sr. Kairan Rocha Figueiredo, por meio da Portaria nº 1.238/2019, de 10 de junho de 2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 10 de junho de 2019, DELIBERARAM por: 1)Em razão de não apresentação de justificativa de produção de prova testemunhal e pericial, bem como o não arrolamento de testemunhas no prazo determinado no Ofício nº 534/2019 – PAD, recebido pela empresa denunciada na data de 23 de julho de 2019, INDEFERIR a produção de prova testemunhal e pericial; 2) Juntada do Ofício nº 483/2019 da 1ª Delegacia Territorial de Vitória da Conquista-Bahia ; 3) Intimação da denunciada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** para se manifestar sobre os novos documentos acostados aos autos, do que, para constar, eu, Lara Betânia Lélis Oliveira, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Membro

Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Secretária

Fls: 380

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019

Denunciada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV

Denunciante: COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB)

TERMO DE PRECLUSÃO

A comissão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 025/2019, designada pelo Secretário Municipal de Administração Interino – Srº. Kairan Rocha Figueiredo, por meio da Portaria nº 1.238/2019, de 10 de junho de 2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 10 de junho de 2019, notificou a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, ora denunciante, para manifestar-se acerca da defesa apresentada pela denunciada **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.291.259/0001-18, conforme prazo estabelecido no Art. 46 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, todavia, a denunciante, até a data de 31 de julho de 2019, não havia protocolado sua manifestação, ocorrendo, portanto, a preclusão temporal.

Levando em consideração a natureza de celeridade processual a qual o instituto de preclusão se funda, a comissão registra a perda do prazo de manifestação e decide pelo prosseguimento do feito.

Vitória da Conquista – BA, 05 de agosto de 2019.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Fls: 381

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019

Denunciada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV

Denunciante: COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB)

Vitória da Conquista/BA, 05 de agosto de 2019.

Ofício nº. 587/2019 - PAD
À Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista - ATUV

A/C.: Sr. Sérgio Florentino Hubner da Silva
Diretor Administrativo
Av. Juracy Magalhães, nº 1700, Ala A – Bairro Boa Vista
CEP.: 45.026-090
Nesta

Intimo a denunciada para se manifestar a respeito dos documentos juntados aos autos do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019, às fls. 370-380, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento deste documento.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto nº 46, Alto Maron, neste Município, que fica aberta de segunda a sexta-feira em horário comercial, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos, Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

SN 57038279 5 BR
RECEBIDO
Por
Em 06/08/19
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Fls: 382

Por seu turno, fica a empresa ciente que a Comissão responsável pela apuração da representação supracitada, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.238/2019, de 10 de junho de 2019, expedida pelo Secretário Municipal de Administração Interino, Sr. Kairan Rocha Figueiredo, e pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Jackson Apolinário Yoshiura, é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Lara Betânia Lélis Oliveira (matrícula 07-1407-0, agente de serviços especiais), Andréia Santos Azevedo Damaceno (matrícula 07-14900-0, administradora, lotada na Secretaria Municipal de Administração) e Antônio Gabriel Oliveira Araújo (matrícula 07-19728-4, assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e do Controle), que se reúnem às segundas-feiras, das 08h às 12h, e às quartas-feiras, das 14h às 18h, na sala das Comissões de Processos Administrativos situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Segue anexo CD, contendo cópia digitalizada dos autos do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019, contendo 380 páginas.

Lara Betânia Lélis Oliveira

Presidente

QUINTA COMISS. Fls: 383 SINDIPI

SN570382795BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
07/08/2019 16:50 VITORIA DA CONQUISTA / BA

07/08/2019 16:50 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto entregue ao destinatário**
07[redacted]/2019 10:05 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
06/08/2019 16:13 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em VITORIA DA CONQUISTA / BA para Unidade de Distribuição em VITORIA DA CONQUISTA / BA
06/08/2019 13:01 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto postado**

ATUV SIT

Fls: 384

SINDIPA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ORIUNDA DA PORTARIA CONJUNTA SEMAD/SEMOB Nº1.238/2019.

14 08 2019
98 (oito)
Yara Lima 13h05

Ref. Ofício nº 587/2019-PAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº025/2019

A **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV**, já qualificada nos autos, vem, à presença de Vossa Senhoria, em face do Ofício nº 587/2019-PAD, apresentar resposta ao ofício em referência, o fazendo nos termos adiante expostos.

DO CONTEÚDO DOS ATOS RELACIONADOS NO OFÍCIO Nº 587/2019-PAD

O Ofício nº 587/2019-PAD contém intimação para que a Denunciada Associação venha a "*se manifestar a respeito dos documentos juntados aos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº025/2019, às fls. 370-380*".

Os documentos de fls. 370-380 do Processo Administrativo de Responsabilização nº025/2019, estão relacionados, essencialmente, ao Ofício nº483/2019 da 1ª Delegacia Territorial de Vitória da Conquista da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (fls. 377/378) e à lavratura do Termo de Preclusão da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Vitória da Conquista (fls. 380).

Por sua vez, o Ofício nº483/2019 da 1ª Delegacia Territorial de Vitória da Conquista da Secretaria de Segurança Pública do

Fls: 385 SINDIPA

Estado da Bahia (fls. 377/378), expedido pela Dra. Tânia Silveira Santana Santos, Delegada de Polícia, Cadastro 20.377.356-5, dá conta de que ***"não foi possível fazer qualquer tipo de procedimento criminal, uma vez que os Prepostos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, quando fizeram a denúncia alegaram NÃO poder apresentar os computadores para serem periciados, único meio possível de prova alegando que não pararam o sistema de atendimento a população, desta feira inviabilizou a oitiva dos acusados, pois não foi feita na data do fato a perícia nos referidos computadores".***

E ainda, o Ofício nº483/2019 da 1ª Delegacia Territorial de Vitória da Conquista articula também que ***"tal informação já foi passada para um preposto da Prefeitura que procurou esta Unidade Policial, onde o mesmo confirmou que os computadores não foram apresentados na data da denúncia no Plantão Central e nem posteriormente nesta Unidade Policial sob alegação que não poderiam parar o sistema, desta feita mesmo que tais computadores fossem apresentados na presente data, a perícia ficou prejudicada".***

Ademais, o Termo de Preclusão da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Vitória da Conquista (fls. 380), fixa a ausência de manifestação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Vitória da Conquista em relação à defesa apresentada anteriormente.

DA CARACTERIZAÇÃO DA AUSÊNCIA DE PROCEDIBILIDADE E DE PROVA DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO ATRAVÉS OFÍCIO Nº483/2019 DA 1ª DELEGACIA TERRITORIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Cumpre asseverar de logo que o Ofício nº483/2019 da 1ª Delegacia Territorial de Vitória da Conquista representa a total e definitiva falta de provas do quanto está sendo apurado pelo presente procedimento.

Insta observar que uma das questões que estão sendo aqui apuradas é alegação de que a associação, ora manifestante, teria dificultado ou inviabilizado a fiscalização do sistema de bilhetagem eletrônica do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vitória da Conquista, mediante desmonte do servidor local, com retirada

Fls: 386 SINDIPA

de HD's e envio de dados da Central de Processamento de Dados da Bilhetagem, por meios físicos e virtuais, para um datacenter situado no Município de Maringá/PR, sem a autorização da Administração Pública Municipal.

Ora, se não há meios de apurar, tecnicamente, que tenha havido a desmonte do servidor local, com retirada de HD's e envio de dados da Central de Processamento de Dados da Bilhetagem, por meios físicos e virtuais, não se pode considerar válida qualquer imputação à Associação Manifestante.

Disto decorre a completa ausência de condições de procedibilidade do PAR nº25/2019.

De outra forma, o Ofício nº483/2019 da 1ª Delegacia Territorial de Vitória da Conquista indica, objetiva e diretamente, que os dados da bilhetagem sempre estiveram disponíveis ao Município de Vitória da Conquista, independentemente do local de instalação ou localização do servidor e banco de dados, tanto o é que não houve prejuízo ao funcionamento do sistema de atendimento à população e puderam ser auditados, conforme consta da própria motivação do processo de responsabilização.

Não havendo demonstração de concreto entrave nas atividades administrativas, descabe a tentativa de encaixe de qualquer conduta aos ditames do art. 5º, V, da Lei 12.846/2013 e art. 7º, V, do Decreto Municipal nº 18.484/18.

O relatório da auditoria nada conclui acerca de eventual interferência em função do local em que os dados estão alojados, não sendo possível identificar, a partir da genérica informação do denunciante, qual a implicação negativa às atividades administrativas, decorrentes do referido fato, que autorizam a instauração do processo de responsabilização.

Não se vê, no referido relatório de auditoria, passagem alguma indicando intercorrências relacionadas com a localização dos

Fls: 387 SINDIPA

dados, tampouco informação de dificuldade ou impossibilidade de acesso, pelos agentes públicos.

Pelo contrário, do pouco que se colhe do relatório, encontra-se a informação de que "**o local da hospedagem do banco é bem menos relevante do ponto de vista técnico (garantindo a eficiência dos procedimentos de gerenciamento e controle de acesso) que administrativo ou mesmo jurídico**".

Considerando que o presente processo restou instaurado com fundamento no art. 5º, V, da Lei 12.846/2013 e art. 7º, V, do Decreto Municipal nº 18.484/18, a indicação de ausência de interferência negativa de natureza técnica impede a aplicação de qualquer sanção, que só seria possível, no âmbito do PAR, acaso este fosse cabível, em havendo a prática de atos que ocasionem dificuldade de fiscalização e atuação, que, no âmbito do caso concreto ora abordado, seria estritamente técnica (acesso aos dados).

Os documentos de fls. 377/378 são pouco úteis ao processo, inconclusivos, formados por ofício que registra a ausência de perícia e boletim de ocorrência policial de desnecessária lavra, pois do relato unilateral nele lançado não se infere, nem ao menos em tese, fato criminoso.

De sabença que o poder de polícia administrativa é autossuficiente, prescindido de auxílio policial para tarefas do cotidiano, como atos ordinários de fiscalização.

Desta forma, não há que se falar em qualquer conduta infracional da Associação Manifestante.

DA CARACTERIZAÇÃO DA PERDA DE INTERESSE PERSECUTÓRIO COM O TERMO DE PRECLUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Como se pode depreender, o Termo de Preclusão da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Vitória da Conquista (fls.

COMISS. Fls: 388 SINDIPA

380) representa a caracterização da perda de interesse persecutório por parte do órgão acusador.

Isto porque, já se sabe, após transcorridos cerca de 3(três) meses da edição do Decreto nº 19.479, de 09 de maio de 2019, não há qualquer justificativa ou motivação para a continuidade do presente feito.

Às fls. 373, o Denunciante foi intimado para manifestação, deixando transcorrer *in albis* o prazo estabelecido pela Comissão de Inquérito.

Conforme exposto em expediente anterior (fl. 376), o ônus da prova nos processos de responsabilização é do acusador, descabendo cogitar de inversão.

A deflagração de qualquer processo de responsabilização exige imputação de fatos específicos de gravidade qualificada, descabendo o prosseguimento à luz de imputações vazias de conteúdo, ocas de sentido e frágeis de suporte fático.

DA IMPOSSIBILIDADE DE SANAR VÍCIO DE NULIDADE DA INTERVENÇÃO COM O TRANSCURSO DO PREENTE FEITO

Não se pode, ademais, consoante exposto na Defesa Apresentada anteriormente, reparar o vício irremediável consubstanciado na ausência de abertura do processo de intervenção no trintídio legal (art. 33, Lei 8.987/95), através de PAR cujo real objetivo e contexto parece ter fugido à percepção do próprio acusador, inerte ao pedido de manifestação (fl. 373).

DA AUSÊNCIA DE PROVAS DOS SUPOSTOS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS CORROBORANDO A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA DA ACUSAÇÃO

As provas documentais constantes dos autos esclarecem não só a desnecessidade da denúncia, considerando a natureza dos fatos imputados à ATUV, como sua completa

COMISSÃO Fls: 389 SINDIPA

improcedência, considerando não só o citado ônus da prova e inércia do acusador, como também a demonstração de que as duas únicas imputações são manifestamente improcedentes.

A mudança de local do servidor não ocasionou prejuízos ao sistema, pelo contrário, e até hoje os autos não esclarecem quais seriam, afinal, as divergências de dados da bilhetagem que guiaram a acusação.

Registre-se, também, como já exposto anteriormente, que a simples mudança de local do servidor não implica em qualquer irregularidade vez que todos os dados nele existentes, relativos ao sistema de transporte coletivo, tanto os atuais como os anteriores, estão devidamente preservados, podendo ser acessados a qualquer momento, aliás, como fez a empresa ThLink Informática que realizou a perícia no referido sistema acessando sem qualquer dificuldade os dados no servidor que não se encontrava na instalações desta Associação.

A propósito, a referida empresa ThLink corrobora com essa afirmação, pois deixou patente em seu relatório que "o local da hospedagem do banco é bem menos relevante do posto de vista técnico (**garantindo a eficiência dos procedimentos de gerenciamento e controle de acesso**) ..." (grifo nosso).

Ademais, a manifestação técnica de fls. 365/369 (PRODATA), que não restou combatida e sequer foi comentada pelo denunciante (fl. 373), o que corrobora a ausência de fundamentação técnica e jurídica da acusação.

DO DEVER DE PRÉVIA APRECIAÇÃO DAS PRELIMINARES ARGUIDAS NA DEFESA APRESENTADA

Deveras, o elogiável célere prosseguimento do feito que está sendo empreendido por essa D. Comissão Processante, instituída pela PORTARIA CONJUNTA SEMAD/SEMOB N.°1.238, de 10 DE JUNHO DE 2019, não está compatível com o dever processual de manifestação prévia e expressa sobre as preliminares de nulidade do feito arguidas com a Defesa da Associação Manifestante.

COMISSÃO Fls: 390 SINDIPA

Na Defesa da Associação Manifestante datada de 17 de julho de 2019, foram arguidas as seguintes preliminares:

1.1. PRELIMINAR DE NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO FATO DENUNCIADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº025/2019 NÃO PRECEDIDO DE SINDICÂNCIA (*INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR* NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.484/2018)

1.2. PRELIMINAR DE NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO DOS FATOS NARRADOS NA CI Nº124/2019 – CTP COM AQUELES TIPIFICADOS PARA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº025/2019

1.3. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº025/2019 PELA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO

1.4. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº025/2019 EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA DAS RAZÕES DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE TRAZIDAS NO PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

De seu turno, impende ressaltar que o prosseguimento do feito que está sendo empreendido por essa D. Comissão Processante, sob pena de caracterização de outra nulidade, relacionada ao cerceamento de defesa (art. 5º, inciso LV da C.F. e art. 3º do Decreto Municipal nº 18.484/18), no que tange às diversas irregularidades encontradas no presente Processo Administrativo de Responsabilização nº25/2019.

ATUV SIT

COMISS. Fls: 391 SINDIPA

DOS PEDIDOS DE DEMAIS REQUERIMENTOS

Nestes termos, requer sejam apreciadas as preliminares de nulidade do feito arguidas com a Defesa da Associação Manifestante, sob pena de caracterização de cerceamento de defesa, na medida em que representam providência processuais infestáveis ao procedimento empreendido por essa D. Comissão Processante, instituída pela PORTARIA CONJUNTA SEMAD/SEMOB N.°1.238, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Reitera-se, ainda, considerando a ausência de provas do suposto ilícito administrativo imputado e a perda do interesse persecutório da Administração Municipal, no mérito, seja julgada totalmente improcedente a imputação, recomendando-se o seu imediato arquivamento, sob as penas da lei.

Termos em que pede deferimento.
Vitória da Conquista, 14 de agosto de 2019.

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ATUV

[redacted]

Diretor Tesoureiro

COMIS.
Fls: 392
SINDIPA

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV, pessoa jurídica de direito privado na qualidade de associação civil portadora do C.N.P.J.: 19.449.077/0001-71, entidade representante das empresas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista-Bahia, na forma dos seus atos constitutivos, representada pelo seu Diretor Tesoureiro, [redacted]

FINALIDADE ESPECIAL(S): Defender os interesses da outorgante no âmbito do processo administrativo PAR no25/2016, que tramita no Município de Vitória da Conquista.

Pelo presente instrumento de mandato com poderes especiais para o foro em geral, por mim (nós) assinado, constituo(imos) e nomeio(amos) meus (nossos) bastante procuradores e advogados, os Béis. CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES (OAB-Ba 13.012 e CPF [redacted] DOMINGO ARJONES ABRIL NETO (OAB-Ba 15.507, [redacted] JOSÉ VEIGA VALENTE (OAB-Ba 54.927 e CPF [redacted] com endereço profissional na Avenida Tancredo Neves, Ed. CEO Salvador Shopping, 290 Andar, Torre Londres, Caminho das Árvores, Salvador, CEP: 41.820-021, para, em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, representarem e defenderem em Juízo ou fora dele os direitos e interesses da OUTORGANTE, onde com este se apresentar, defender os interesses do(s) outorgante(s), também em atendimento à finalidade especial acima indicada, outorgando ainda ao mencionado advogado e procurador, além dos poderes constantes da cláusula "ad juditia" e "extra", os especiais de transigir, receber, inclusive documentos, com ratificação dos atos já praticados, bem assim o que necessário for de útil para o cabal desempenho deste mandato.

Vitória da Conquista, Bahia, Brasil, 20 de agosto de 2019.

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV
Gerson Pedroso de Oliveira Filho
Diretor Tesoureiro

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02144661
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO
13012
LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE

Fls: 393
SWDIPA

QUINTA COMISSÃO
Fls: 394
SINDIPA

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019

Empresa Denunciada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV

Denunciante: COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB)

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2019, às 14h30 horas, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, aí presentes *Lara Betânia Lélis Oliveira, Andréia Santos Azevêdo Damaceno e Antônio Gabriel Oliveira Araújo,* respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019, designada pelo Secretário Municipal de Administração Interino – Sr. Kairan Rocha Figueiredo, por meio da Portaria nº 1.238/2019, de 10 de junho de 2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 10 de junho de 2019, DELIBERARAM por: 1) Em razão da arguição de preliminar na defesa apresentada pela denunciada (fls. 323-369), encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer a fim de que se avalie as matérias arguidas, do que, para constar, eu, Lara Betânia Lélis Oliveira, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Membro

Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PAD/SEMAD

QUINTA MISSÃO Fls: 205 SINDIPA

Protocolo - **40069/2019**

PAR 025-2019-ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV

Vitória da Conquista, 28 de agosto de 2019

À Sra. Dra. Nadjara Lima Régis

Procuradora Geral do Município

Avenida João Pessoa, 253 - Centro, Térreo

Nesta

A Comissão de Inquérito designada pelos Srs. Secretários Municipais de Administração e de Mobilidade Urbana, por meio da Portaria Conjunta nº 1.238 de 10 de junho de 2019, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 10 de junho de 2019, objeto do Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019 em razão da arguição de preliminar na defesa apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.449.077/0001-71, solicitamos parecer a fim de que se avalie as matérias arguidas.

LARA BETÂNIA LÉLIS OLIVEIRA
PREGOEIRA
14070
PAD/SEMAD - SEMAD

À Procuradoria:
Para Análise Jurídica e, se for o caso, a adoção de providências, de acordo com o solicitado
Data: 28/8/19
Procurador(a) Geral

Nadjara Lima Régis
Procuradora Geral
Mat.: 24473-5

Recebido 28/08/19
às : h

Recebido - HOJE
28/08/19 Hs 17:25
Procuradoria Geral

QUINTA MISSÃO SINDICA Fls: 396

S.N. 570382795-BR

Correios AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRAN
AV.JURACY MAGAALHÃES 1700
ALA A BOA VISTA
45026-090 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

(CÓDIGO DE BARRAS DU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

VITÓRIA DA CONQUISTA 06 AGO 2019 VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CODIVITÓRIA DA CONQUISTA

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

07 AGO 2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
PAD/SEMAD
RUA JOÃO NORBERTO 46
ALTO MARON
45005-040 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

OBSERVAÇÃO
PAR 025-2019- Assunto: OF nº587-2019

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
9 Outros
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Eduardo Souza Brito

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
07/05/19

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019

Denunciada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ATUV

Denunciante: COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME II

Aos 09(nove) dias do mês de setembro de 2019, lavrei o presente termo de encerramento do volume II do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 025/2019, que tem como a 1ª folha nº 203 e como a última a de nº 396b, que corresponde a este termo. Do que, para constar, lavrei na condição de Presidente da Comissão, o presente Termo.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente